

**Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Programa de Pós-Graduação em História**

**MARÍLIA EL-KADDOUM TRAJTENBERG**

**UMA CONSTITUINTE POUCO CIDADÃ: AS DISPUTAS DO  
EMPRESARIADO E AS TENTATIVAS DE INTERVENÇÃO DOS  
TRABALHADORES SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DOS  
TRABALHADORES NA CONSTITUINTE DE 1988**

**Niterói**  
2015

**Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Programa de Pós-Graduação em História**

**MARÍLIA EL-KADDOUM TRAJTENBERG**

**UMA CONSTITUINTE POUCO CIDADÃ: AS DISPUTAS DO  
EMPRESARIADO E AS TENTATIVAS DE INTERVENÇÃO  
DOS TRABALHADORES SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS  
DOS TRABALHADORES NA CONSTITUINTE DE 1988.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre

**Orientador: Prof. Dr. Sônia Regina de Mendonça**

**Niterói**  
2015

**Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**

S587 Sobrenome, Nome.

Título completo do trabalho / Nome completo do autor. – [ano].

[Nº de páginas] f.

Orientador: Nome completo do ORIENTADOR.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de [Nome], [ano].

Bibliografia: f. [página inicial-página final da bibliografia].

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave. 3. Palavra-chave. 4. Palavra-chave.

5. Palavra-chave. 6. Palavra-chave. 7. Rio de Janeiro (RJ). I.

Sobrenome, Nome do orientador. II. Universidade Federal

Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 305.896081

**Universidade Federal Fluminense  
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia  
Programa de Pós-Graduação em**

**MARÍLIA ELKADDOUM TRAJTENBERG**

**UMA CONSTITUINTE POUCO CIDADÃ: AS DISPUTAS DO  
EMPRESARIADO E AS TENTATIVAS DE INTERVENÇÃO DOS  
TRABALHADORES SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DOS  
TRABALHADORES NA CONSTITUINTE DE 1988**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Sônia Regina de Mendonça  
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dra. Nome  
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Nome  
Instituição

Prof. Dr. Nome  
Instituição

**Niterói**  
2015

## AGRADECIMENTOS

Um trabalho deste porte nunca se faz só. Durante estes dois anos pude contar com contribuições de todos os tipos, intelectuais e emocionais, de parentes e amigos que acompanharam minha trajetória. Portanto, nada mais justo do que registrar aqui meu agradecimento.

Em primeiro lugar quero agradecer à minha orientadora Sônia Regina de Mendonça por sua atenção ao meu trabalho, pela contribuição intelectual e principalmente por ter me apoiado sempre que foi preciso.

Outra pessoa que ofereceu contribuições imensuráveis foi minha mãe Suraia El-Kaddoum Trajtenberg, que sempre teve atenção e cuidado com meu processo de formação desde a infância e me apresentou durante a vida diversas referências intelectuais que fomentaram em mim o olhar crítico sobre o mundo e contribuíram para a construção do que me tornei enquanto indivíduo, minha visão de mundo, elementos que determinaram a escolha do tema e das referências teóricas deste trabalho. Além disso se propôs ao árduo trabalho de revisar esta dissertação.

Também quero registrar especial agradecimento in memoriam a meu pai, Paulo Israel Trajtenberg, por ter me introduzido na música, sem a qual não teria sobrevivido aos momentos mais difíceis deste trabalho, e por sempre estimular em mim reflexões filosóficas que contribuíram para que eu escolhesse uma carreira que se propõe a pensar sobre atuação dos homens no mundo. Não posso deixar de relatar o grande pesar que carrego em não poder lhe mostrar o resultado profissional de nossas longas conversas sobre o que é ciência.

Da mesma maneira, não poderia faltar nesta lista Raphael Mota Fernandes, meu companheiro de vida e de luta, que durante todo este processo esteve disposto a ajudar no que fosse preciso, que fez de tudo para amenizar minhas dificuldades, que teve paciência com meus momentos de desespero e que, ao fim de tudo, ainda aceitou a empreitada de compartilhar o pão comigo todos os dias e me incentiva todos os dias a seguir em frente.

Não poderia faltar nesta lista os amigos e vizinhos, Demian e Rejane, sempre prontos a me tirar dúvidas acadêmicas e emprestar o que precisava, fosse “açúcar” ou fossem livros, e à Anita Lucchesi, que além de me prestar amizade me ajudou a montar o projeto de seleção no momento em que eu estava prestes a desistir. Agradeço também à Bianca Miranda, que dividiu o teto comigo durante a maior parte deste processo.

Da mesma forma figuram na lista dos grandes amigos, Miguel Rego, Ítalo Rocha, Livia Mouriño, Felipe Almeida, Tiago Amaro, Malu Sartor, que com sua agradável presença em

minha vida, contribuíram para que este trabalho fosse menos penoso e me mostraram que uma boa conversa informal pode abrir grandes reflexões para a escrita.

Por fim, agradeço à CAPES pelo auxílio financeiro

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo tratar dos direitos políticos dos trabalhadores que foram discutidos no processo constituinte de 1988. Para tal, este objeto exigiu uma discussão teórica sobre o papel do Direito na sociedade burguesa, que é o de igualar sujeitos jurídicos formalmente para manter a desigualdade real, e o papel do Direito do Trabalho, que é o de regulamentar a circulação da mercadoria trabalho. Com base nesses preceitos analisamos as questões que envolveram estes direitos nas disputas constituintes, inseridas no contexto da transição do modelo ditatorial, instaurado a partir do golpe de 1964, para a democracia burguesa que viria após a promulgação da constituição. Esta transição foi marcada pela tentativa de manutenção de diversos aspectos, econômicos e políticos do regime na ordem democrática e apesar de não manter integralmente o controle dos acontecimentos, logrou êxito em muitos pontos. A constituinte de 1988 faz parte dessa transição na medida em que se propõe a reconfigurar o ordenamento jurídico da nova ordem e por isso é palco de intensas disputas travadas pelos principais atores da sociedade civil na época para inserir-se na sociedade política. Ainda que tenha guardado contradições, possibilidades de disputa pelos subalternos, ela é responsável por importantes manutenções, principalmente no que se refere à legislação trabalhista. Esta, por sua vez, é matéria de importância fundamental para o empresariado que percebe o surgimento de um novo modelo de movimento sindical que mostrava disposição para quebrar as amarras do sindicalismo corporativo, o Novo Sindicalismo.

Palavras chave: Direito do Trabalho; Constituinte 1988; Poder Constituinte; Ordem; Exceção; Transição; Novo Sindicalismo; Empresariado.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
Capítulo 1 - Discussões historiográficas - O direito também é fruto de uma relação social	17
1.1. Um Estado para além de seu aparato burocrático, um Estado total.	19
1.2. O poder constituinte e suas ressalvas	23
1.3. As críticas ao contratualismo - neste pacto há desigualdade	33
Capítulo 2 - Ponderações conjunturais: O lugar da Constituinte na transição	43
2.1. Uma profilaxia conservadora	43
2.2. Transição intransigente	49
2.3. A Constituinte como parte da transição	60
2.3.1. Um debate de ideias	60
2.3.2. O desenrolar dos acontecimentos	67
Capítulo 3 As classes se preparam para o combate	80
2.3.3. A burguesia nada discreta perde o charme	80
3.1. A classe operária vai ao paraíso ou nada de novo no front?	87
3.1.1. Os trabalhadores na Constituinte	93
3.1.2. Os pormenores com implicações maiores	100
Considerações Finais	121
Bibliografia:	126
Anexos	131

## INTRODUÇÃO

Em 7 de novembro de 1988, um mês após a nova Constituição ter sido promulgada, os trabalhadores da (ainda estatal) Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), instalada na cidade de Volta Redonda, Rio de Janeiro, resolveram fazer uso de um dos novos direitos que a nova Carta Magna dizia lhes oferecer. O Direito de Greve, como direito real representava, à época, um grande avanço para os trabalhadores: era fruto de uma antiga luta do movimento operário brasileiro, que em sua história já tinha visto a greve constar na lei como ilegal ou constar apenas formalmente como legal, embora impraticável em virtude do rigor das exigências da lei. Agora, ela parecia se tornar realidade no conturbado processo constituinte de 1988. Antes de ser reconhecido o direito de greve, ainda durante os trabalhos do Congresso Constituinte, diversas delas estouraram pelo país e a violenta reação do governo foi denunciada com repúdio por diversos parlamentares comprometidos com a luta dos trabalhadores. Esta realidade parecia impelir à regulamentação de um direito de fato. A greve como “letra morta” não cabia mais na complexidade brasileira e os constituintes, fossem representantes dos trabalhadores ou do patronato, pareciam ter percebido isso. Contudo, as limitações do direito aprovado foram se revelando nos episódios posteriores à decretação desta greve de metalúrgicos que culminou em tragédia.

Resumindo os longos acontecimentos, em uma das ações do movimento grevista os metalúrgicos ocuparam a siderúrgica e tiveram a mesma resposta que vinham tendo todos os movimentos que fizeram greves antes dela se tornar oficialmente um direito. Em lugar da negociação, uma ordem de reintegração de posse que foi executada pelo Exército, com balas de fogo. O saldo da ação foram três operários mortos e muitos feridos, alguns com sequelas, o que os impediu de seguir exercendo suas antigas funções na siderúrgica. Até hoje eles lutam na justiça pelo reconhecimento dos danos sofridos.

O acontecimento abalou tão profundamente a cidade que o arquiteto Oscar Niemayer projetou um monumento em homenagem aos “companheiros” mortos, a ser inaugurado nas comemorações do primeiro de maio do ano seguinte. O monumento era feito de concreto, com a silhueta de três homens em baixo relevo. Um deles era atingido por uma estaca e o espelho d’água, abaixo, cujo fundo era de ladrilhos vermelhos, dava a impressão de que havia sangue escorrendo. Não bastasse o ocorrido na siderúrgica no ano anterior, com menos de 24 horas de inauguração, o monumento também foi alvo de atentado a bomba<sup>1</sup>. Contudo, o arquiteto não

---

<sup>1</sup> Jornal do Brasil. Segunda edição, 03/05/1989 p 4

permitiu que ele fosse restaurado. Argumentava que o estrago, agora, fazia parte de sua obra. Não podemos afirmar ao certo a intenção do artista, mas é possível propor a interpretação de que ali estaria conservada uma triste metáfora da Constituição de 1988: cuidado! Nesta ordem há exceção.

Esta situação se torna emblemática, pois o “pacto social” do regime democrático acabara de ser firmado. A ação do governo arrancou do presidente do sindicato José Juarez Antunes (licenciado na época por estar justamente exercendo mandato de deputado constituinte pelo PDT - Partido Democrático Trabalhista), que ajudava a dar cobertura ao movimento, a seguinte fala: “*Essa é a democracia da Nova República: Invadir fábricas e prender operários*”.<sup>2</sup> Na conjuntura de transição do governo ditatorial, instaurado com o golpe de 1964, para um regime de democracia burguesa, ficava evidente que o novo modelo guardaria muitas permanências da antiga ordem. O episódio punha às claras justamente o ponto fraco da nova democracia, coroada pela nova constituição; ponto este, que, apesar de toda a abertura política, sempre foi resguardado pelo empresariado, a saber, o conflito capital *versus* trabalho. O governo, ainda que civil, não hesitou em enviar o Exército contra os operários por uma razão simples: “eles não usam *black tie*”. As mortes de Volta Redonda sinalizaram aos trabalhadores do país que, apesar de estar inscrito na nova Carta Magna, a consolidação de seus direitos ainda tinha um longo caminho de luta a percorrer.

Mesmo com toda a comoção causada por este fato, depois de todos os episódios constituintes, a contar de suas discussões mais primordiais até sua instalação e finalização, que incluíram desde impensáveis articulações políticas até assassinatos na disputa pela questão da terra, não era de se espantar que as forças da antiga ordem usassem seus velhos métodos sempre que julgassem necessário. Que não se caia no olvido, por exemplo, o fato de que a Assembleia Nacional Constituinte exclusiva não se realizou. Foi apenas uma bandeira perdida, defendida pela oposição. O governo impôs que a constituinte seria tarefa de um congresso ordinário. Não esqueçamos também que, não por acaso, os constituintes do PT (Partido dos Trabalhadores), que na época consistia o polo mais avançado de organização dos trabalhadores, assinou a Constituição burocraticamente, embora tenha se recusado a votar sua aprovação, visto que a direção dos trabalhos foi bem pouco democrática e seus resultados pouco satisfatórios para estes setores.

---

<sup>2</sup> Jornal do Brasil. 10/11/1988 p4

Contudo, apesar das derrotas (e de algumas vitórias, não podemos desprezar), no início dos anos 1980 havia a intensão por parte das classes dominantes, mas não estava definido que o desfecho da peça seria trágico. Muito pelo contrário, pelos ventos da abertura política, do Novo Sindicalismo que despontava, esgarçando os limites do velho sindicalismo corporativo, da emergência de movimentos sociais com real força para impor suas pautas - como o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra), a CUT (Central Única dos Trabalhadores) e o PT. (Partido dos Trabalhadores) - parecia se abrir um momento em que, mesmo com dificuldades, os oprimidos teriam algum espaço de luta.

Por outro lado, o empresariado estava ciente de que não teria mais, como nos anos de ditadura, acesso imediato à sociedade política - na acepção gramsciana do termo, a administração direta do Estado restrito -, de que precisaria se reorganizar como classe para lidar, agora em jogo político aberto, não apenas com as reivindicações dos trabalhadores, mas também com as disputas no interior de sua própria classe. Se as “elites” estavam em processo de reestruturação e os movimentos sociais avultavam, não era absurdo avaliar, na época, que a Constituinte estava em disputa. Estava mesmo! Porém, com sua capacidade de mobilização e estruturação que estava a seu alcance na época, o empresariado daria conta da tarefa de se organizar e sair como majoritário vencedor do processo, o que por outro lado não significou que os movimentos sociais nada tivessem conquistado.

Nossa extensa Constituição é resultado de uma divisão dos trabalhos constituintes em comissões e subcomissões que trataram de diversos assuntos. A tarefa de estudá-la é inesgotável, visto que cada questão tem também uma infinidade de pormenores neste cenário de intensas disputas. Contudo, a questão do Trabalho é, sem dúvida, ponto fundamental do processo constituinte. Dentre os direitos que os trabalhadores adquiririam em 1988 escolhemos trabalhar, aqui, com os direitos que nomeamos “direitos políticos”, ou seja, o Direito de Greve e a Legislação Sindical<sup>3</sup>. Há nesses direitos um conteúdo diferenciado daquele que encontramos em direitos corporativos tais como jornada de trabalho, férias, salário mínimo e etc. Eles não tratavam diretamente das condições de trabalho, mas, sim, das condições de organização e luta dos subalternos e por isso merecem especial atenção na presente pesquisa, tanto quanto mereceram do empresariado empenhado nas disputas por hegemonia na constituinte.

---

<sup>3</sup> No decorrer deste trabalho observamos um direito aparentemente corporativo, mas que é de fundamental importância para o exercício dos direitos políticos, o que o torna, em certo sentido, um direito político. Estamos falando da Estabilidade no emprego. Esta é uma garantia fundamental para que os trabalhadores possam se organizar, e por isso também será objeto importante tanto para os trabalhadores quanto para o empresariado.

O tema da organização dos trabalhadores sempre foi preocupação das classes dominantes. Na introdução de *O Jogo da direita*<sup>4</sup>, o historiador René Dreifuss explica que a sociedade civil, tal como tratada por Antônio Gramsci, como um espaço de sociabilização da política onde, em alguma medida, os subalternos são incorporados (ainda que se mantenham nesta condição) não existe no Brasil. Aqui não foi permitido que os subalternos se organizassem enquanto classe. Há a subordinação ideológica, mas não há a verdadeira incorporação. As associações de trabalhadores não podem ser políticas sem se tornarem “caso de polícia”. No máximo elas existem como associações culturais, recreativas ou carnavalescas. Neste sentido, o autor considera que, se a sociedade civil se desenvolve para o lado da organização das classes superiores, não há construção de uma verdadeira sociedade civil popular. O que é, segundo o autor, feito de forma deliberada:

O empresariado industrial e as classes comerciantes e agrárias visaram, para si mesmas, uma organização política, mas a negaram às outras forças sociais, impedindo-as de se constituírem em classes pré-dispostas política, legal e legitimamente, a lutar por seus próprios interesses. A intervenção sindical, o controle estatal dos sindicatos, a interrupção das suas atividades, à repressão partidária e de movimentos sociais são aspectos visíveis do veto organizado.<sup>5</sup>

Este processo é característico de países de capitalismo dependente, cujas classes dominantes são sócias menores do capital internacional e têm menos condições de fazer concessões que garantam a incorporação dos subalternos, situação que torna a organização destes um grande risco à manutenção da estrutura de dominação. Por esta razão, os direitos políticos dos trabalhadores nos debates constituintes dos anos 1980 constituíram-se em ponto chave para a compreensão do patamar das relações de dominação daquele momento e dos anos que se seguem nas décadas de 1990 e 2000.

Por serem um elemento tão importante para as classes dominantes, as questões que tocavam na organização dos grupos subalternos nunca esgotariam seu potencial de pesquisa em nossa história. Há uma infinidade de exemplos - desde os quilombos, passando por algumas Revoltas Regenciais, até as organizações sindicais dos trabalhadores no século XX - em que a preocupação em desarticular os subalternos foi importante definidor dos rumos históricos a serem tomados pelas “elites”.

Sem dúvida, na conjuntura de ascensão do movimento sindical, que vinha desde a distensão política e chegava à Constituinte, a grande ameaça que nela se apresentava eram os direitos políticos dos trabalhadores. Se, por um lado, não era mais viável manter a velha

---

<sup>4</sup> DREIFUSS, René Armand *O Jogo da Direita*. Petrópolis, Vozes, 1989.

<sup>5</sup> Idem p 11

legislação corporativa de inspiração fascista que garantia intervenção direta do Estado na organização dos trabalhadores, por outro era necessário que o empresariado encontrasse um meio de manter a dominação num cenário em que não era mais viável negar aos trabalhadores certas liberdades da democracia burguesa desenvolvida. O veto à questão da estabilidade no emprego ajudou a esvaziar o direito de greve e de livre organização sindical. Ainda assim, tais direitos só seriam aprovados tendo como garantia a salvaguarda da manutenção do poder seletivamente normativo da justiça, que é rápida para criminalizar a greve, mas lenta ou nula para fazer cumprir os acordos conquistados. Prova disso é que, recentemente, na onda de mobilizações iniciada em junho de 2013 e que desembocou em grandes greves de diversas categorias, cujo auge verificou-se nos meses que precederam a Copa do Mundo de 2014, a justiça não teve pudores em considerar ilegais as greves, mesmo que elas cumprissem todas as determinações legais. Não podemos deixar de citar aqui que a reformulação do Direito de Greve passou a ser pauta nos jornais da grande mídia corporativa e figura no Congresso, ao final do ano de 2014, uma nova proposta de lei que, dentre outros pontos, pede mínimo de dez dias de aviso antes da deflagração da greve e aumenta mínimo o percentual de funcionamento das categorias essenciais. Não é possível ainda tecer um comentário mais aprofundado sobre o significado deste movimento da burguesia, mas, sem dúvida, ele demonstra que a preocupação de suas frações com o alcance da organização política dos trabalhadores ainda é forte motivo de atenção.

Para além da já descrita importância do tema, este objeto foi escolhido por dar continuidade a estudos anteriormente por nós realizados. O primeiro contato com a questão da Constituinte se deu quando, ainda na graduação, através de estágio no AMORJ (Arquivo da Memória Operária), foi necessário apresentar trabalho na Jornada de Iniciação Científica da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro). Na organização da documentação do arquivo referente à memória da CUT (Central Única dos Trabalhadores) e do PT (Partido dos Trabalhadores) os documentos sobre os debates constituintes saltavam aos olhos como um espaço que parecia prioritário para estas instituições. Tal documentação revelava a preocupação dos trabalhadores em formular propostas próprias para a Constituinte, o que significava que, apesar das adversidades, eles enxergavam a possibilidade de influir nesse espaço.

Neste sentido o trabalho apresentado na jornada da UFRJ constituiu-se na delimitação das questões constituintes que pareciam mais prioritárias para o PT e a CUT, que a esta época constituíam-se nos polos mais representativos de organização dos trabalhadores. Ali apareceu, principalmente, a questão da estabilidade e do Direito de Greve e da livre organização sindical.

Este trabalho de mapeamento deu origem ao tema estudado na monografia de fim de curso: a questão da estabilidade no emprego.

Durante a redação da monografia de fim de curso foi possível perceber que o Direito de Greve e o direito ao livre sindicalismo fora da opressão do Estado restrito, estavam completamente ligados a esta questão. A vulnerabilidade do trabalhador sujeito à demissão se configurava como um dos principais entraves à organização política deste setor pois, ainda que o direito de greve e de associação estivessem escritos, sob o fantasma da insegurança do emprego, eles não estariam garantidos. A estabilidade foi garantida ao dirigente sindical, mas a não garantia ao resto da classe torna o trabalho do dirigente muito mais difícil, pois a construção de algo a longo prazo se tornava mais abstrata perante esta flexibilização da relação de trabalho. Além disso, o despontar de uma liderança entre os trabalhadores seria acompanhado com atenção pelos patrões que poderiam dispor do direito de demiti-lo antes que ele fosse eleito para a direção do sindicato.

Uma vez que a questão da estabilidade estava diretamente relacionada aos direitos políticos, havia ainda bastante material a se trabalhar para dar conta da situação das lutas da classe trabalhadora neste período. Havia, por um lado, a reconstrução dos debates constituintes que envolveram os direitos políticos como o Direito de Greve e o direito à livre sindicalização e havia, por outro, a necessidade de montar um profundo panorama do momento histórico e da capacidade de atuação dos atores políticos então em cena, isso significava, entender o papel da Constituinte na transição e traçar um perfil da organização das classes, fossem elas o empresariado, através do que Dreifuss chamou de pivôs políticos<sup>6</sup>, fosse a classe trabalhadora que bradava contra as amarras do velho sindicalismo corporativo através do Novo Sindicalismo.

Esta foi a tarefa desta pesquisa. Contudo a complexidade da questão não permitiu que fosse possível tratar de todas as minúcias que envolveram a regulamentação destes direitos políticos, pois foi exatamente nelas que a burguesia, que não podia mais negar aos trabalhadores tais direitos, procurou se resguardar. Ao nível de uma dissertação de mestrado pudemos apenas eleger alguns recortes para trabalhar a totalidade, apoiados no quadro teórico e na montagem cuidadosa do complexo cenário conjuntural. Mas, há ainda muito o que pesquisar sobre a questão dos direitos políticos na Constituinte de 1988.

Optamos por centralizar a análise nas propostas discutidas na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos. Elencamos ali alguns pontos que na subcomissão apareceram de forma recorrente ou polêmica, como a questão do imposto sindical ou as disputas

---

<sup>6</sup> Ibidem

entre pluralidade e unicidade sindical. Seguimos então acompanhando as transformações dos textos deste ponto em cada anteprojeto e projeto de cada fase. Esta metodologia nos possibilitou entender o que foi eliminado ou transformado da primeira proposta construída com o depoimento e propostas dos representantes sindicais dos trabalhadores.

Tratando-se, portanto, de um momento de transformação (ainda que não fosse estrutural, mas apenas política) da roupagem do Estado e de repactuação, em tese, do Estado de direito, fez-se necessária uma discussão sobre Direito e Constitucionalismo que permitisse caracterizar o Estado e compreender o significado e a tarefa do Direito na sociedade burguesa. Estas questões serão tratadas no primeiro capítulo, através da síntese gramsciana do Estado Ampliado, conceito que nos permitiu enxergar o Estado para além de seu aparato político burocrático e perceber com precisão que ele é resultado do movimento das contradições existentes entre as classes tanto na sociedade civil, como na sociedade política. Tomando o Estado de uma perspectiva classista e compreendendo que o Direito é um dos meios por cujo intermédio o Estado se amplia, foi possível tecer a crítica ao Constitucionalismo contemporâneo, entendendo-o como uma das formas pelas quais as classes dominantes reproduzem seu próprio sistema de dominação e direção, promovendo uma igualdade formal entre os indivíduos. Por fim, como consequência deste debate, foi necessário ainda tratar do formato jurídico-político do Estado. O Estado de Direito e o Estado de Exceção, aparentemente antagônicos, são pensados por autores como Paulo Arantes<sup>7</sup> e Giorgio Agamben<sup>8</sup> como partes constitutivas da ordem, que convivem, principalmente, por se tratar de um país dependente.

Como se pode perceber, o tema também exigiu uma descrição precisa do caráter do golpe de 1964, do regime instaurado e da transição. Estas discussões estão contempladas no segundo capítulo. Em termos gerais tratamos deste processo como uma contra revolução preventiva<sup>9</sup>, que instalou uma ditadura empresarial-militar<sup>10</sup>, para intensificar no país, sem maiores desordens sociais, o padrão de acumulação, exigido pelo desenvolvimento do capitalismo mundial. A transição, por sua vez, não se caracterizou por uma ruptura, ainda que o novo formato político tenha exigido a reorganização do empresariado, tendo como sua primeira tarefa de peso no jogo político aberto a atuação na própria Constituinte.

---

<sup>7</sup> ARANTES, Paulo. *Extinção*. Boitempo: Rio de Janeiro, 2007.

<sup>8</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Boitempo: São Paulo, 2013.

<sup>9</sup> FERNANDES, Florestan. "Revolução ou contra revolução". *Contexto*. São Paulo: n.º 5, março de 1978.

<sup>10</sup> DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

A montagem do cenário conjuntural apresentada no segundo capítulo se completa com a análise do papel mais geral da Constituinte na transição, que se revela através de seus acontecimentos, agora democráticos, mas mostrando a face da exceção sempre que necessário. Por fim o capítulo exigiu a descrição das forças e estratégias de atuação do empresariado, assim como da atuação e organização dos subalternos. Tendo em vista o recorte sindical foi necessário um balanço historiográfico sobre Novo Sindicalismo

O terceiro capítulo se caracteriza por expressar os acontecimentos diretamente no “campo de batalha”. Tendo reconstruído os caminhos dos artigos que tratam da legislação sindical e do direito de greve e através da leitura das propostas iniciais de parlamentares e entidades da sociedade civil, foi possível identificar as que foram vencedoras e as que foram perdedoras. Já com a leitura das atas das seções, onde estão contidos os discursos, aparecem alguns argumentos que revelam o que, de fato, está em jogo e o lugar de onde falam alguns dos parlamentares. As atas das seções constituem um material muito rico não apenas por conter a posição dos parlamentares, mas porque através dele podemos ter acesso às posições de diversas entidades sindicais e representantes do governo que eram convidados a debater com os constituintes. Há também aquelas entidades que não foram convidadas, mas batiam à porta lembrando que a Constituinte deveria ouvir a população e que este processo estava permeado de contradições.

## **Capítulo 1 - Discussões historiográficas - O direito também é fruto de uma relação social**

O processo constituinte brasileiro de 1988 tem grandes particularidades oriundas de suas especificidades históricas. Contudo, ele não escapa de exigir alguns debates teóricos e precisões conceituais que o insiram em um contexto mais universal e profundo do que a mera análise conjuntural. Como parte de um processo de transição que, apesar de se caracterizar, sobretudo pelas continuidades, fundará, em alguma medida, um novo formato político para o Estado (mesmo que para assegurar as velhas estruturas e o fundamento econômico deste Estado), mais do que nunca, torna-se necessário pensar (ou no tocante ao ponto de vista das classes dominantes, reafirmar) os pressupostos teóricos que vão embasar o formato desse novo modelo. É exatamente nos períodos de transição que esses pressupostos são testados, repensados e adaptados para que sirvam aos interesses daqueles que estão dirigindo a transição. De forma objetiva, no processo de abertura e da Constituinte observaremos um formato de capitalismo que vai recuperar valores liberais e no qual a ideologia do Direito como elemento assegurador da democracia da sociedade será um grande mote.

Tendo em vista que o tema exige a compreensão crítica de pressupostos teóricos e ideológicos que hegemonizam o processo, devemos iniciar este trabalho elegendo exatamente as bases teóricas de onde faremos esta crítica, com a perspectiva de que elas nos sejam úteis para debater não apenas a conjuntura histórica, mas, no que tange ao Direito, incitar a reflexão sobre os fundamentos filosóficos que estão postos no constitucionalismo atual, e, portanto, no processo constituinte de 1988, e que ainda continuam vivos em nossa legislação.

Neste sentido duas são as questões principais a serem abordadas neste capítulo. Uma é a questão que serviu de eixo a todo o trabalho, tanto para analisar o momento histórico focalizado, quanto para fazer a crítica à filosofia adotada pelos juristas do período constituinte. Esta questão refere-se, justamente, à conceituação de Estado. A escolha feita nos permitiu compreender como neste momento o Estado teria seu formato político alterado sem que, necessariamente, fosse modificado seu fundamento. A partir dessa questão, nosso objeto nos impôs a necessidade de apontar de que maneira as questões jurídicas se inserem na composição do Estado.

O tema foi largamente discutido pela intelectualidade no decorrer do processo constituinte e compreender estes debates, tendo em vista os rumos da constituinte, nos exigiu uma exposição dos princípios e teorias que embasam o direito burguês ainda hoje. Também por exigência do tema, é importante nos debruçarmos sobre o significado do “direito do trabalho”

numa ordem regida pelo capital, cuja maior contradição situa-se, justamente, na relação entre capital e trabalho.

Para caracterizar o Estado optamos aqui, não pelas acepções liberais que o transformam em um sujeito, dotado de vontades próprias e estranhas à sociedade, mas pelos pressupostos marxistas que apontam para o Estado como uma formação social histórica e não natural, (estranha aos homens) e, portanto, igualmente atravessado pela luta de classes. Dentro do campo marxista consideramos que o conceito que dá conta desta formação de maneira mais completa - e que mais adiante ajudará a clarear os meandros das disputas constituintes - é o de Estado Ampliado<sup>11</sup> (ou Estado integral), cunhado no início do século XX pelo pensador italiano Antônio Gramsci.

Partindo para o debate jurídico, foi fundamental discutir os pressupostos fundantes do Direito segundo o liberalismo, pressupostos esses embasados no conceito de “Poder Constituinte”, síntese do constitucionalismo liberal. O conceito de Estado Ampliado nos ajudou a tecer uma crítica à concepção liberal do Direito encaminhada pelo materialismo histórico dialético como um todo, o que nos revela questões importantes como a mistificação produzida pelo direito com a igualdade jurídica, que garante a manutenção da desigualdade real econômica, além da importância do Direito para a reprodução material do capital, ao estabelecer um padrão que facilita a produção e circulação universal de artigos enquanto mercadoria. Por estas razões, pode-se dizer que, sob a ótica do materialismo dialético, o Direito aparece como uma expressão do modo de produção capitalista.

Todos estes pontos nos ajudam a entender uma das principais contradições do Constitucionalismo contemporâneo: a ressalva contida nas ordens constitucionais que permitem suspender algumas de suas garantias sem eliminá-las, o assim chamado “estado de exceção”. Este dispositivo determina situações em que se pode descumprir a lei máxima, fazendo parecer que a ordem jurídica é tão perfeita que dá conta até do imprevisível. Contudo costuma ser acionado sob argumentos que têm seu fundamento jurídico contestado pelos setores opositores aos que os acionam. Para além de uma letra “pra inglês ver”, o “estado de exceção” se fez presente no Brasil de forma clara de 1964 até 1988 e toma, ainda hoje cada vez mais espaço na vida política da periferia, assumindo diversas possibilidades de convivência com a própria ordem.

---

<sup>11</sup> GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere – Maquiavel: notas sobre o Estado e a política*. Vol. 3, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.

### 1.1. Um Estado para além de seu aparato burocrático, um Estado total.

Antônio Gramsci produziu seus estudos dentro do cárcere que o fascismo italiano lhe impôs. O período que vivia era marcado pelas mazelas da fase monopolista do capitalismo em que estava prestes a iniciar, pela segunda vez, uma guerra mundial. Gramsci observava que o Fascismo era resultado do desenvolvimento capitalista italiano que não obedeceu aos padrões de outras nações nas quais a ascensão da sociedade burguesa resultou na unificação do território nacional e no surgimento de uma desenvolvida Sociedade Civil. Nações como a Itália viveram este processo em ritmo diferente de nações como França e Inglaterra, razão pela qual o liberalismo não se desenvolvera lá da mesma forma.

Para formular a ideia de sociedade civil Gramsci observou o desenvolvimento da sociedade burguesa e percebeu que seu processo de consolidação foi mais profundo e completo onde tiveram como aliados dispositivos como o sufrágio universal, o desenvolvimento da imprensa, a construção de uma igualdade jurídica entre os indivíduos (que mais à frente veremos de forma mais profunda) etc. Tais elementos abriram a possibilidade de organizarem-se vontades coletivas que tomassem a forma de ação política por meio da construção de aparelhos privados de hegemonia no âmbito da sociedade civil. O resultado foi a formação e progressiva complexificação desta última numa gradativa ampliação do espaço da política, antes restrita ao espaço burocrático do Estado em si - ou Estado restrito - incorporando (todavia de maneira sempre desigual) setores cada vez mais amplos do jogo político. A este processo Gramsci nomeou *ocidentalização*.

Virginia Fontes, em seu livro *O Brasil e o capital imperialismo*<sup>12</sup>, dedica uma parte a combater a vulgarização em que caiu o termo “sociedade civil”, lida pelo senso comum como um espaço quase sempre democrático, de igualdade, livre das disputas de classes e da opressão de instituições como o Estado, onde os indivíduos podiam ter sua voz ouvida. Esta visão decorre de uma apropriação cara ao pensamento liberal que imputa ao Estado o papel de árbitro<sup>13</sup>, autoritário, detentor de uma razão própria que oprime a sociedade. Dessa forma, o liberalismo divulga um maniqueísmo dualista que imputa ao Estado um caráter negativado e opressor e à

---

<sup>12</sup> FONTES, Virginia. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2010.

<sup>13</sup> Aqui no Brasil a tradição que mais se utiliza desta apreensão do Estado é aquela que segue as formulações de José Murilo de Carvalho e Raymundo Faoro, nas quais o Estado tem uma marca indelével do autoritarismo, que sufoca a sociedade civil. José Murilo fala inclusive em uma “estadania” em oposição à cidadania, e Faoro ressalta o Estado patrimonialista deixado pela herança da colonização português. Para uma discussão historiográfica das apreensões liberais do Estado no Brasil ver: FONTES, Virginia. “Estado e Hegemonia no Brasil: Alguns comentários sobre dificuldades conceituais”. In: MENDONÇA, S. R. de. *Estado e Historiografia no Brasil*. Niterói: Eduff, 2006 e MENDONÇA, S. R. de Introdução. In: MENDONÇA, S. R. *O Estado Brasileiro: Agências e Agentes*. Niterói: Eduff, 2005.

sociedade civil um caráter positivado e democrático. Apesar de algumas vezes este pensamento buscar apoio em Gramsci ele está bem distante das formulações cunhadas pelo autor.

Em *Laboratório de Gramsci*<sup>14</sup>, Álvaro Bianchi explica que um dos grandes responsáveis pela disseminação desta “leitura” de Gramsci, que acabou se tornando hegemônica, foi o conceito de sociedade civil disseminado por Norberto Bobbio que, ao cindir a unidade dialética do Estado ampliado, localiza na sociedade civil tudo que está “livre” do Estado e, portanto, este seria o espaço da livre circulação de ideias e não do conflito. Nas palavras de Bianchi:

“Neste conceito, sociedade civil passou a significar um conjunto de associações situadas fora da esfera estatal, indiferenciadas e potencialmente progressistas agentes da transformação social e portadora de interesses universais não contraditórios”<sup>15</sup>

Apesar de autores como Bobbio concederem a Gramsci os louros do termo “sociedade civil”, é preciso esclarecer que a visão de Gramsci de Estado e sociedade civil é bem diversa desta. O Estado Ampliado constitui-se, na verdade, de uma unidade dialética. Não existe na realidade material uma separação entre suas partes constituintes, mas, para fins exclusivamente analíticos, ele pode ser imaginado em uma parte restrita, que comporta a administração direta, o seu aparelho burocrático (também chamada de sociedade política ou de Estado restrito) e outra mais ampla, chamada de sociedade civil, espaço em que as classes e suas frações se organizam, buscam estratégias, através do que o autor denomina Aparelhos Privados de Hegemonia, no sentido de disputar espaços na sociedade política. Tal disputa, como em todo processo histórico onde há sociedade de classes, usa de meios coercitivos e quem concentra o poder econômico tem meios para coagir mais.

Contudo este processo de ampliação do Estado vai exigir que se combine com a coerção uma forma mais complexa de dominação. Poderíamos dizer que em uma sociedade em que há sufrágio universal, por exemplo, a pura coerção poderia significar perder as eleições, perder espaço na sociedade política. Para além dos Aparelhos Privados de Hegemonia das classes dominantes podemos observar também esforços contra hegemônicos, dirigidos pela organização dos setores subalternos. As disputas pelo convencimento geral entre os Aparelhos Privados de Hegemonia e os espaços contra hegemônicos configuravam o que o pensador sardo

---

<sup>14</sup> BIANCHI, Álvaro. *Laboratório de Gramsci*. Alameda, São Paulo 2008

<sup>15</sup> Idem p 129

denominou de Guerra de Posição<sup>16</sup>. Contudo, esta é uma guerra desigual. Mais uma vez, quem concentra poder econômico tem mais meios para promover o convencimento e para multiplicar seus próprios aparelhos de hegemonia.

Neste sentido é necessário chamar atenção para o fato de que, ao ampliar o Estado, e nele descobrir este espaço que o autor chama de sociedade civil, Gramsci percebe que a luta de classes é mais complexa do que o embate binário entre duas classes: burgueses e proletários. É claro que esta é a oposição fundamental da história do capitalismo, porém no seu interior há frações de classe cujos interesses podem também estar (e geralmente estão) em conflito. Logo, a luta de classes tem também uma dimensão intraclasse, que imprime mais dinamicidade ao processo, junto ao qual as frações da classe dominante estão sempre disputando o protagonismo.

Quando alguma delas consegue obtê-lo, consolida-se a Hegemonia do grupo ou setor. Todavia, em alguns momentos históricos, apesar da dominação burguesa em geral ainda estar vigente, nenhuma das frações de classe na correlação de forças em curso tem fôlego suficiente para se organizar e se sobrepor às demais. Quando isso ocorre dá-se o que o autor denomina de *crise de hegemonia*. Quando esta situação se aprofunda, podemos chegar a um quadro em que as classes e frações não se veem mais representados nem pelos seus antigos partidos, no vocabulário de Gramsci, neste caso temos uma *Crise Orgânica*<sup>17</sup>. As disputas que o processo constituinte de 1988 apresentou, no caso brasileiro, seriam um prato cheio para observar processos como este em prática.

No âmbito das disputas da classe dominante, a perpetuação de uma de suas frações no âmbito do Estado restrito não se dá de forma mecânica, apenas por seu poder econômico ou por ter obtido, de alguma forma, espaço junto a algum aparelho burocrático do Estado, mesmo que, obviamente, ambos os fatores contribuam no processo de construção de Hegemonia. Uma vez que setores mais amplos imbricam-se no jogo político é necessário que exista, sempre que for possível, uma “aceitação” geral dos valores que presidem este jogo. Não basta uma classe

---

<sup>16</sup> GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do Cárcere* – Maquiavel: notas sobre o Estado e a política. Vol. 3, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011. Gramsci estabelece dois momentos da luta de classes, a guerra de posição, que consiste na disputa ideológica, na disputa pelo convencimento e a guerra de movimento, que consiste na tomada efetiva do aparelho estatal. O autor coloca que nas sociedades onde a sociedade civil é desenvolvida a guerra de posição cresce de importância, contudo, esta fala deu margem a interpretações reformistas de Gramsci que descartam por completo a guerra de movimento em sociedades ocidentalizadas.

<sup>17</sup> Cabe colocar que os momentos de crise de hegemonia, ou de crise orgânica, podem ser momentos de fragilidade da classe dominante, mas isso não significa que será necessariamente um momento revolucionário, ele pode levar ao que Gramsci chamou de Cesarismo ou o que o próprio Marx nomeou no 18 do Brumário como Bonapartismo, quando em uma situação de crise orgânica o Estado se autonomiza relativamente das frações de classe sob a direção de algum oportunista que consiga se aproveitar da situação, mas em hipótese nenhuma ele perde seu caráter de classe. Sobre “bonapartismo” ver: MARX, Karl. *O Dezoito do Brumário de Luiz Bonaparte*. Boitempo, São Paulo, 2011. Sobre “cesarismo” ver: GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* – Maquiavel: notas sobre o Estado e a política. Vol. 3, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011

produzir uma dada ideologia. Esta tem que ser aceita e, mais ainda, tomada como sua pela maioria da sociedade, como uma “opinião pública”. Em outras palavras, produzir o consenso.

E é precisamente aí que se completa o processo de construção de hegemonia de uma fração de classe. Portanto, os Aparelhos Privados de Hegemonia (ou contra-hegemônicos quando se trata da organização de grupos subalternos) atuam no sentido de incrustar ideologias que promovam a aceitação acrítica da ordem (ou que promovam justamente a crítica no caso dos contra-hegemônicos). Estas instituições aparecem historicamente na forma da escola, da religião, dos meios de comunicação, dos partidos etc. Dessa maneira, tais valores não são passados como diretriz oficial emanada do Estado restrito. É no espaço dos aparelhos privados da sociedade civil que a ideologia de uma classe toma aparência de escolhas individuais livres, exatamente da forma como se apresenta o “pacto social” como escolha livre e coletiva numa Constituição. Neste sentido, a sociedade civil cumpre uma tarefa educadora:

Tarefa educadora e formativa do Estado, cujo fim é sempre o de criar novos e mais elevados tipos de civilização, de adequar a ‘civilização’ e a moralidade das mais amplas massas populares às necessidades de contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção e, portanto de elaborar também tipos novos de humanidade.<sup>18</sup>

Neste ponto é necessário tomar alguns cuidados. Apesar de consenso e coerção terem sentidos semânticos diametralmente opostos, não se pode concluir vulgarmente que, onde há consenso não exista a coerção ou vice versa. Mais uma vez aparece a unidade dialética em Gramsci. A necessidade do convencimento nas sociedades ocidentalizadas mostra que a pura coerção não pode existir, mas o convencimento vem sempre revestido de uma dose de coerção. Isto ficará mais claro quando analisarmos diretamente o exemplo dos aparatos jurídicos que coagem, mas sempre sob o argumento de que tal coação é “correta” ou “o melhor para todos”.

Sintetizando a questão, os aparelhos privados de hegemonia nascem no seio da sociedade civil organizando um dado setor para a empreitada de penetrar na sociedade política para que, uma vez nela inserida, possa disseminar seus valores como valores universais. É nesta constante interligação entre sociedade civil e sociedade política que se forma a unidade dialética do Estado Ampliado. Para exemplificar este ciclo basta assistir aos jornais televisivos. Mesmo pertencendo a emissoras particulares, em meio a dicas de viagem ou culinária, encontramos diluída nas falas dos apresentadores a defesa de políticas públicas que o governo deve implementar ou sua crítica, se a emissora consiste em um aparelho privado de hegemonia que não está inserido da forma que seus dirigentes gostariam na sociedade política. Esta defesa (ou

---

<sup>18</sup> GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere – Maquiavel: notas sobre o Estado e a política*. Vol. 3, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011. p. 23

crítica) dá-se sob o véu da “imparcialidade” e assim o mesmo discurso do jornal aparece como “autoral” na boca das pessoas em uma fila de banco ou do mercado. Estes seres são participantes da política, tanto na eleição do presidente quanto no sindicato de sua categoria ou na aceitação acrítica (ou no boicote) das políticas implementadas pelo estado em seu bairro, trabalho, escola, universidade etc.

Em suma, o que precisamos ter em mente é que o Estado, em seu sentido restrito, não é, como o apregoam as teorias liberais, um “sujeito” dotado de vontade própria e que paira acima da Sociedade Civil, constituindo-se em uma esfera diametralmente oposta a ela. Ele é, sim, o resultado da luta de classes que, através dos Aparelhos Privados de Hegemonia que as distintas frações de classe conseguiram inscrever na ossatura material do Estado restrito. E, de posse de espaços junto a aparelhos deste Estado, em sua acepção restrita, interferem em prol da implementação de pautas que as beneficiem economicamente, elaborando cada vez mais sua visão de mundo, sua ideologia para perpetuarem-se neste lugar, sempre ameaçado por vontades coletivas organizadas de outros grupos que destilem consensos distintos, convencendo a todos da importância de outras prioridades. Mas é necessário estar sempre atento para o fato de que esta disputa não é de cavalheiros, ela se dá entre frações do capital, ou setores que desejam sua aniquilação, o que implica que perdas políticas nunca levam a posturas amigáveis.

## **1.2. O poder constituinte e suas ressalvas**

Como discutimos anteriormente, um dos elementos que ajudam no processo de ampliação do Estado observado por Gramsci é a inclusão, ainda que subalterna, de setores antes excluídos, por meio do dispositivo da igualdade jurídica. Através do conhecido mote do “todos são iguais perante a lei”, em tese, todos os indivíduos, independentemente de sua origem social e de sua renda, adquirem o estatuto de cidadão, no sentido de pertencimento a um coletivo, ou seja, seres com deveres e direitos, principalmente o direito de participar da vida política na sociedade em que vivem. Esta premissa será duramente criticada pelo marxismo e mais à frente aprofundaremos estas reflexões, embora neste tópico seja necessário precisar a origem destes pressupostos.

Obviamente não é a sociedade burguesa que inventa a norma. Já existiam leis e regulamentações formais da vida social antes da Declaração dos Direitos do Homem. No entanto, para as sociedades da antiguidade e do medievo, elas tinham sentidos bastante diversos do que aquele que encontramos nas regulamentações atuais. Por exemplo, era bastante comum

a regulamentação se pautar pela desigualdade<sup>19</sup>. É por isso que reivindicamos aqui a concepção de Evigene B. Pachukanis<sup>20</sup>, que exporemos em detalhes mais adiante, mas que, a princípio, podemos adiantar, parte da conclusão de que somente no desenvolvimento do capitalismo as normas e regulamentações atingiram sua forma mais acabada, a que chamamos de Direito. Portanto, ao contrário do formato quase naturalizado com que se apresenta, o Direito em nosso mundo, as relações jurídicas de hoje longe estão de serem inerentes ao homem, e tampouco existiram desde sempre e da mesma forma. Sendo fruto de pressupostos construídos historicamente, mas ainda vivos em nosso mundo, qualquer estudo que se proponha científico no campo do Direito deve começar por localizá-las no tempo.

Neste sentido, o paradigma da igualdade jurídica, se apresenta como a forma típica do direito burguês, que está calcado na filosofia contratualista, surgida ainda na sociedade moderna em meio ao contexto do iluminismo e do processo de ascensão da burguesia como classe. Em seu desenvolvimento histórico o contratualismo assumiu a forma do liberalismo, que dá fundamento às Constituições ocidentais contemporâneas. Contudo, o que precisamos ter em mente é que, durante a modernidade, esta teoria serviu de arcabouço teórico para afirmar o Estado e que o desenvolvimento de seus pressupostos acompanhou as necessidades que o desenvolvimento histórico dessa instituição exigiu.

Os filósofos contratualistas<sup>21</sup>, grosso modo, dividem a história da humanidade em duas partes. A primeira, o estado de natureza, a selvageria, momento em que a humanidade estaria ameaçada pela barbárie do próprio homem, eternizada na máxima de Thomas Hobbes “homem lobo do homem”<sup>22</sup>. A segunda, a civilização, momento em que os homens, enquanto indivíduos livres que são, fazem um pacto, abrindo mão de sua liberdade individual em prol de algo maior que regule a vida em sociedade garantindo, assim, sua própria sobrevivência. aí está a metáfora de fundação do Estado, que em síntese seria uma entidade imparcial, apta a proteger o homem de si mesmo, dotado de uma função de árbitro das disputas entre os homens. O contratualismo não se preocupa em precisar historicamente este pacto e nem poderia, pois seria a partir dele que teria início a história e a civilização.

---

<sup>19</sup> Sobre o impacto da igualdade jurídica no mundo onde a desigualdade era lei ver: THOMPSON, E.P. “Economia moral da multidão inglesa no século XVII” in THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. Companhia das letras, 1998.

<sup>20</sup> PACUKANIS, Evgeni B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1988.

<sup>21</sup> Os chamados teóricos contratualistas são de uma grande diversidade. Vão desde aqueles que defendem o absolutismo, como Hobbes, até os que o criticam passando por casos como o de Rousseau que romantiza o estado de natureza. Contudo todos eles identificam um momento fundacional da civilização.

<sup>22</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Os Pensadores – Hobbes. Nova Cultural: São Paulo, 1997.

Segundo o texto “*O que é constituinte*” de Marília Garcia<sup>23</sup>, ao falar dessa metáfora fundadora do Estado os primeiros contratualistas, como Hobbes, tentavam legitimar o formato com que o Estado aparecia naquele momento: o absolutismo. O próprio Hobbes defendia que, uma vez estabelecido o pacto, não seria mais possível voltar atrás, devendo os homens aceitar o Leviatã, aquele soberano que, pela escolha dos indivíduos, encarnaria todo o poder decisório da comunidade, pois o primeiro pacto lhe conferia legitimidade eterna. Ainda que em algum momento os seres livres que fizeram o pacto se arrependessem de escolher tal soberano, refazer o pacto poderia abrir espaço para a volta ao caótico estado de natureza.

Garcia coloca que os escritos de Hobbes se configuram em uma defesa quase apaixonada do absolutismo, pois tinham a preocupação de garantir a vida no contexto conturbado dos embates entre a burguesia e a nobreza na Inglaterra do século XVII (processos como a Revolução gloriosa, *enclosures*, República de Cromwel etc.).

Porém, Garcia explica que o desenvolvimento da burguesia como classe se deu em torno da construção de uma concepção de democracia política e, portanto, na luta contra o absolutismo. Neste processo os ganhos que a burguesia paulatinamente conquistou no interior do Estado imprimiram outras apreensões ao contratualismo. John Locke, por exemplo, também inglês, foi o contratualista que buscou legitimar as conquistas burguesas da Revolução Gloriosa. Neste sentido, em seus escritos o papel do pacto era, principalmente, o de proteger a propriedade privada. Em poucas palavras, o Estado descrito por Locke assumiu a forma de “poder público” e seria um governo civil baseado em uma assembleia legislativa, com representantes dotados da legitimidade de serem porta vozes dos cidadãos. Assim, se o poder se tornasse tirano, diferentemente do que propunha Hobbes, ele poderia ser deposto, e o pacto seria refeito.

Neste sentido, contratualistas como Locke, mais afinados com os avanços da burguesia, embasaram o constitucionalismo tal como o conhecemos hoje. Na luta contra o absolutismo a defesa de uma constituição será justamente a arma da burguesia para limitar o poder absoluto. Portanto, explica Garcia, nas lutas burguesas a ideia do pacto social assumiu no desenvolvimento do Estado, no lugar de sua personificação num rei, uma forma material, um verdadeiro contrato que deveria reunir na forma escrita todas as regras do combinado: a constituição.

---

<sup>23</sup> GARCIA, Marília. *O que é constituinte?* São Paulo: Brasiliense, 1985.

A constituição é, de acordo com a teoria, a expressão do pacto social. É um conjunto de regras, conhecidas e aceitas pela maioria, às quais todas as outras instituições da sociedade devem se conformar, com o objetivo de garantir os direitos do cidadão<sup>24</sup>

Se as constituições muniram a burguesia contra o poder absoluto dos reis, o argumento filosófico que estava em jogo era, na verdade, a contestação da origem, da fonte emanadora deste poder. No caso do poder do rei absoluto a fonte emanadora seria o direito divino, que tornava o déspota praticamente representante terreno de Deus. Já nos escritos de Hobbes o poder do rei tinha uma fonte secular, terrena: o pacto inicial entre os indivíduos livres. Mas, tal como já colocado anteriormente, uma vez exercido este poder de escolha, os indivíduos o perderiam para sempre. Logo, neste caso, a fonte emanadora seria rapidamente destituída de poder. Quando a metáfora do contrato se materializa na ideia de Constituição, o argumento será o de que o poder que a constitui emana do povo, dos cidadãos (sem esquecer que esta palavra tem caráter universalista, mas é extremamente excludente até hoje) e permanece em suas mãos. Portanto, o que a expressão “Constituição” carrega é, exatamente, a concepção de ser ela, de alguma forma, coletivamente constituída. Se a origem do poder constitucional está na representação dos cidadãos, estes são detentores daquilo que se convencionou chamar de “poder constituinte”, conceito muito caro aos juristas de hoje.

Em suma, ainda sob os argumentos de Garcia, o poder constituinte é entendido pelo constitucionalismo atual como aquele que emana do povo e dele tira um bem preciosíssimo para o liberalismo jurídico atual: a legitimidade. A Constituição deve, portanto, segundo tal pressuposto, servir a todos e ser obedecida por todos. Sob a égide do constitucionalismo a burguesia se estabeleceu e expandiu pelo mundo, considerando todos os povos que não seguiam este modelo como não civilizados.

Desde os primeiros contratualistas até o liberalismo propriamente dito muita coisa se transformou, a começar pelo fato de que cada vez mais parcelas da sociedade adquiriram o estatuto de cidadania no movimento de ampliação do Estado, tal como descrito por Gramsci. Todavia o que se observa é que o constitucionalismo contemporâneo ainda parte do princípio de que a Constituição é um pacto de construção coletiva. Esta ideia será questionada adiante, mas, ainda neste tópico, vale a pena introduzir o debate sobre a polêmica ressalva que está contida nas constituições e que, quando ativado, põe em discussão o fundamento deste princípio democrático de legitimidade: a questão do estado de exceção, também chamado de estado de sítio, de emergência etc.

---

<sup>24</sup> Idem. P. 20

Esta controvérsia se faz importante aqui por decorrer, diretamente, do debate acerca do constitucionalismo, quase como uma pedra no sapato do contrato social. Além disso, no que tange diretamente ao objeto desta pesquisa, a Constituinte de 1988, é alardeada como o ponto final de um período de exceção. Assim, o questionamento sobre o que é a exceção em verdade abre uma brecha para pensar sobre as continuidades do modelo político anterior que se seguiram na democracia burguesa *sui generis* da periferia instalada após 1988.

Apesar de a ideia de um contrato social coletivo ter um apelo aparentemente democrático, em geral, as constituições trazem consigo a previsão de um momento em que partes de seus artigos podem ser suspensas sem que isso signifique necessariamente (em teoria) tirania, pois a ordem jurídica estria mantida. Em poucas palavras, o estado de sítio é geralmente tomado como a suspensão temporária da ordem jurídica vigente, o vazio jurídico, decorrente de alguma calamidade (guerra ou catástrofe natural) ou desordem pública, um momento em que as decisões devem ser tomadas de pronto, sem maiores consultas. Assim como na ditadura que viveu o Brasil a partir de 1964, qualquer estado de exceção é declarado com algum argumento que o justifique na lei, mas por ser um momento de privação clara de direitos é sempre alvo de contra argumentação. Esta constante polêmica demonstra que a chave de entendimento desta questão não será encontrada na argumentação puramente jurídica.

Para iniciar este debate destacamos o livro *Estado de exceção*<sup>25</sup> do jurista Giorgio Agamben que, à luz de discussões com teóricos clássicos que refletiram sobre o assunto, como Walter Benjamin e Carl Schmitt, propõe um debate sobre o que caracterizaria a exceção. As questões principais trazidas por Agamben são: em que medida a ordem jurídica está realmente suspensa numa situação de exceção? O que está no terreno do jurídico e o que está no terreno do político quando se define uma situação emergencial? (Se é que estas duas esferas podem ser separadas).

Agamben inicia o debate colocando que é precisamente aí, nas situações emergenciais e na tentativa de prevê-las, que se situa a fronteira entre o jurídico e o político. Se, por um lado, o estado de exceção está inscrito na ordem jurídica como uma possibilidade, por outro ele se caracteriza, justamente, pela intervenção da vida real na teoria, no direito escrito:

A simples oposição topográfica (dentro fora) implícita nessas teorias parece insuficiente para dar conta do fenômeno que deveria explicar. Se o que é próprio do estado de exceção é a suspensão (total ou parcial) do ordenamento jurídico como poderá essa suspensão ser ainda compreendida na ordem legal? Como pode uma anomia ser inscrita na ordem jurídica? E se, ao contrário, o estado de exceção é apenas uma situação de fato e, enquanto tal estranha e contraria a lei, como é possível o

---

<sup>25</sup> AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*, Boitempo, 2013, São Paulo

ordenamento jurídico ter uma lacuna justamente quanto a uma questão crucial? E qual é o sentido dessa lacuna?<sup>26</sup>

O autor aponta que esta questão é uma querela no meio jurídico. Algumas teorias entendem ser ela a prova da limitação da possibilidade infinita de judicialização da vida. Para outras, é precisamente aí que o Direito se faz realidade. O exemplo brasileiro de 1964 confirma a conclusão de Agambem. A exceção demonstra que o campo jurídico não é uma esfera isolada da sociedade a agir por meio de regras próprias, fruto de uma lógica naturalizada. Ao contrário, ele está todo o tempo relacionado à esfera política. Contudo, é necessário avançar em relação às conclusões de Agambem. Se o campo jurídico não é autossuficiente, o político também não.

Cabe aqui destrinchar alguns pontos das discussões de Agamben. Sua colocação é pertinente. A tentativa de separar o que é jurídico do que é político pode levar a um grave engodo. Entender o jurídico como uma esfera separada, que tem existência em si, é uma forma de eliminar as relações históricas que o criam e o mantêm. É, portanto, uma forma de naturalização. Como vimos anteriormente, a própria ideia de que todos devem seguir uma Constituição que é igual para todos é uma construção histórica e, portanto, política.

Este entendimento ajuda-nos a limpar um pouco o terreno da discussão, pois apesar de diversas situações de emergência remeterem a uma constituição, esta decisão é sempre uma decisão política que vai depender das forças em jogo. A única questão que Agamben não aprofunda (que não deixa de ser fundamental) é que estas forças em jogo não são vaidades de um ou outro Estado, ou um general pessoalmente, elas são relações de dominação de classe. Ser “legítima” ou “ilegítima”, por exemplo, é parte do discurso de quem promove ou de quem sofre a situação, e isso faz parte da luta entre as classes.

Voltando ao texto propriamente dito, Agambem relata que o dispositivo da exceção tem origem nas situações de guerra. Contudo, ele vai se tornando autônomo da guerra e sendo utilizado nas situações ameaçadoras da ordem internamente. Neste sentido o caráter transitório da exceção vai se tornando cada vez mais estendido e se travestindo em permanência, tornando-se regra, ou, em suas palavras, “paradigma de governo”, o que acaba por torná-lo constitutivo da ordem jurídica que está em curso (mesmo que ela seja autoritária). Este processo aparece, para o autor, como uma distorção, contudo, para quem analisa o mundo sob a ótica da sociedade de classes, este parece ser único caminho viável de reprodução da dominação em certos momentos históricos em que a incorporação dos subalternos é inviável, seja por que as elites não têm condições financeiras para tal, ou porque as reivindicações destes setores atingem um

---

<sup>26</sup> Idem p39

nível de contradição profunda com o capital. Portanto, a perpetuação da exceção no tempo não é uma contradição.

O ponto alto do livro de Agambem é a minuciosa análise dos textos de Walter Benjamin e Carl Schmitt, na qual o autor sustenta existir intenso debate com réplicas e trélicas de ambos os lados. Faz-se necessário observar que tanto Benjamin quanto Schmitt estão inseridos no contexto histórico do Nazismo e que o debate sobre a exceção está balizado pela ascensão do Terceiro Reich. Apesar do entendimento tradicional acerca do estado de exceção, tido como vazio jurídico, o jurista Carl Schmitt tentou de fato produzir uma teoria sobre o estado de exceção. Agambem explica que, para Schmitt, o momento da suspensão do direito não é um momento de vazio. Suspender uma constituição, ou parte dela, não significa suspender a lógica de que a sociedade deve ser regida por leis; não significa suspender a ordem jurídica, significa apenas a suspensão do formato como ela se apresentava até então, mas este formato pode ser transformado sem, no entanto, descartar a necessidade de que exista alguma ordem jurídica a reger a sociedade. Por tanto, a situação de exceção ainda está inscrita num arcabouço jurídico.

Schmitt divide a exceção em dois tipos, comissária, quando a constituição ainda está em vigor e a exceção é acionada para defendê-la, e a soberana, quando o estado de exceção acontece no sentido de destruir a antiga constituição e criar outra. A primeira se insere na ordem jurídica na medida em que não suspende a norma por completo, apenas a sua realização temporária, a segunda está inserida na medida em que deseja criar uma nova ordem jurídica. É evidente nesta teoria a naturalização da ordem jurídica como componente fundamental de qualquer sociabilização, pois não se concebe nenhum momento em que ela não exista. Em resumo:

“Podemos definir o estado de exceção na doutrina schmittiana como o lugar em que a oposição entre a norma e sua realização atinge a máxima intensidade. Têm-se aí um campo de tensões jurídicas em que o mínimo de vigência formal coincide com o máximo de aplicação real e vice versa. Mas também nessa zona externa, ou melhor, exatamente em virtude dela, os dois elementos do direito mostram sua íntima coesão”<sup>27</sup>

Ainda sobre Schmitt é necessário dizer que para o autor na ordem jurídica não existe apenas a norma, existe também a decisão e é justamente no momento da exceção que uma se mostra independente da outra e prevalece a decisão. Se o estado de exceção está no terreno da decisão somente quem pode exercê-lo é o soberano, e este, como já vimos anteriormente, segundo as teorias contratualistas, tem legitimidade para exercer este poder. Porém, é necessário pontuar que o soberano aqui não é mais o rei absolutista, é aquele que dentro de

---

<sup>27</sup> Ibidem p58

qualquer tipo de governo tem a legitimidade de exercer o poder de decisão, em geral é aquele que atua no principal cargo executivo do governo.

Já o segundo pensador alemão Walter Benjamin não se propõe a fazer especificamente uma doutrina jurídica sobre o estado de exceção (na verdade Agamben coloca que ele nem usa esse termo), mas sua concepção de “violência pura” parece se dirigir justamente a Schmitt. Grosso modo, a violência pura é aquela que se manifesta fora da ordem jurídica. Antes de tudo é importante situar que Benjamin não trata a pureza como algo ontológico, um conceito em si. Nas palavras de Agamben, para Benjamin, a pureza existe sempre do ponto de vista relacional e não substancial.

Dito isto, pode-se compreender como Benjamin consegue identificar uma violência que apesar de se relacionar com o direito se diferencia daquelas aplicadas através do formato jurídico que descreve Schmitt, ela existe fora dele e por isso é pura. Esta violência não funda nenhuma nova constituição, como na ditadura soberana de Schmitt, e nem tenta conservar o que já existia, como na ditadura comissária. Ela é revolucionária. A violência que é exercida em nome da defesa de uma ordem jurídica, ou pela sua reformulação tem um objetivo claro. Aquela que é exercida fora da ordem jurídica, revolucionária, não tem um fim, ela é apenas meio. O que Agamben demonstra é que, se Schmitt faz um esforço para situar a exceção dentro de um entendimento jurídico, Benjamin a joga pra fora (mesmo sempre compreendendo sua relação com o jurídico).

“O que está em questão na zona de anomia é, pois, a relação entre violência e direito - em última análise o estatuto da violência como código da ação humana. Ao gesto de Schmitt que, a cada vez, tenta inscrever a violência no contexto jurídico, Benjamin responde procurando, a cada vez assegurar a ela - como violência pura - uma existência fora do direito”<sup>28</sup>

Voltando à discussão sobre soberania, como já dito anteriormente, para Schmitt a exceção é o grande momento do soberano, o momento em que ele deve decidir. Para Benjamin é justamente o momento em que não há soberania, em que o soberano não consegue tomar decisões, as normas não se aplicam à realidade, e está instalado o caos. Nesse momento a violência não vem do Estado, de uma lei, ela acontece de forma pura.

Em suma, Agamben faz uma brilhante exposição reflexiva sobre os debates entre estes dois pensadores alemães. Contudo, em seu esforço de buscar nos autores seu entendimento técnico ou filosófico da exceção, por mais que procure não tomar o espaço jurídico monoliticamente, ele não se aprofunda no sentido de compreender que, tanto o direito quanto o

---

<sup>28</sup> Ibidem P 92

suposto momento de sua suspensão, são formatos da reprodução da dominação de classe. Sem esta preocupação a exceção aparece de forma flutuante, como se seu perigo estivesse ligado às questões conjunturais, mesmo identificando que a exceção tem se tornado uma permanência.

A chave de entendimento que falta a Agambem está em um campo teórico que o autor não compartilha: o conteúdo de classe. Em um ensaio bastante elucidativo sobre o tema, o filósofo Paulo Arantes<sup>29</sup> aprofunda-se mais neste ponto e nos dá pistas para desvendar o “mistério” que Agamben identifica na tentativa de compreender o fundamento da exceção: os muitos casos em que a exceção perdura no tempo, o que transforma o excepcional em ordem, em permanência.

Para responder a esta observação, Arantes começa trazendo de volta o célebre texto de Karl Marx, o *18 do Brumário de Luís Bonaparte*<sup>30</sup> para lembrar que as próprias leis francesas de 1849 foram concebidas sob estado de sítio, já tendo em vista a possibilidade de sua suspensão em situações emergenciais e que, usando dessa prerrogativa, foram jogadas ao lixo três anos depois pelo sobrinho de Napoleão. Da mesma forma, segundo o autor, caracterizando-se num 18 do Brumário atlântico, a constituição que se segue à guerra de independência norte-americana - Constituição da Filadélfia de 1787- é decretada em momento de crise política, garantindo amplos poderes ao presidente, de forma que, num “passe de mágica” este poderia transformar-se em ditador e, “dentro da democracia”, conter a agitação radical mais profunda que se desenhava no período.

(...) custei a crer - em minha ignorância afrancesada - que o modelo do 18 do Brumário original pudesse estar na América de George Washington e seu executivo forte, *tanto mais energético quanto mais liberal*, desenhado para acabar de uma vez por todas com governos débeis indecisos etc. Mas parece que foi assim mesmo, nada mais nada menos que *a invenção norte-americana do estado de emergência*” (grifos do autor)<sup>31</sup>

Ambos os exemplos não são de menor expressividade. Estamos falando das principais sociedades fundadoras da democracia liberal baseada em constituições. O que eles nos mostram é, especificamente, a tese central que Arantes tenta apontar. O constitucionalismo contemporâneo não inclui a exceção como mero “em caso de”. Ao contrário, ele se funda na “exceção”, tanto no sentido de fundação temporal, quanto por ser fundamental à sua existência.

Arantes desenvolve seu pensamento localizando a exceção como parte constitutiva da ordem, justamente tendo em vista a necessidade de reprodução e expansão do capitalismo e afirma que cada vez mais há convivência menos contraditória entre as duas. Durante, por

<sup>29</sup> ARANTES, Paulo. *Extinção*. Boitempo, Rio de Janeiro, 2007.

<sup>30</sup> MARX, Karl. *O Dezoito do Brumário de Luís Bonaparte*. Boitempo, São Paulo, 2011.

<sup>31</sup> Idem P 157

exemplo, o período de ouro do capitalismo, o Estado de Bem Estar Social, o uso do dispositivo de estado de sítio nos países desenvolvidos realmente pareceu uma página virada, superada no desenvolvimento histórico do capitalismo para aqueles que lá viviam. Todavia, o bem estar da Europa e dos Estados Unidos só existiu à custa do caos na periferia. Mais uma vez o consenso não poderia existir sem coerção. Se, grande parte do primeiro mundo estava convencido de que o capitalismo poderia dar certo, a expansão que o capital precisava promover para sustentar este bem-estar não poderia existir sem mãos de ferro em alguma parte do mundo.

É através desta relação de submissão entre centro e periferia (que já vem de outros tempos) que Arantes promove a evidência de que o estado de exceção ultrapassa o aspecto de uma decisão jurídica tomada (ou forçada) pela conjuntura política; ele é parte da situação global de exceção econômica que se traduz em exceção política. No decorrer do texto, ao citar os exemplos de guerras recentes como a do Iraque e a do Golfo, guerras que se dizem cirúrgicas, limpas, justas, pois o “inimigo” ameaça a democracia no mundo. Arantes alerta para o fato de que tratam-se de guerras de um poder de destruição sem precedentes e, não à toa, acontecem contra a periferia do mundo. Dessa forma o autor dá sentido econômico à exceção. Ela seria um artifício que garantiria a exploração quando esta não se torna possível através do convencimento, seja porque se acirraram as contradições de classe, seja porque faz-se necessário tamanho grau de exploração que nem a mais astuta argumentação seria suficiente para produzir convencimento no prazo curto demandado pelo capital.

Esta é a situação da periferia, onde a exceção é uma permanência necessária para que se reproduzam os níveis de exploração que sustentam o capital nos países desenvolvidos. Sem ela não seria possível ao capital existir, tornando-se ela, portanto, a regra. É claro que, como a realidade não é binária, nem sempre a exceção se manifesta pela suspensão completa de uma constituição. Todavia, o que Arantes aponta é que, indiscutivelmente, verificam-se na periferia mais privações de direitos<sup>32</sup> e que a razão destas privações está na exploração econômica.

Neste debate econômico sobre a exceção vale lembrar que os diversos movimentos de expansão do capital sempre exigiram a instalação de guerras e de exceções, sendo a economia de guerra em si fundamental para sua lucratividade. Arantes não deixa de colocar que o modelo das guerras americanas implementadas ao terror nada mais são que o formato que toma a exceção na atual fase do desenvolvimento do capital:

---

<sup>32</sup> A título de exemplo podemos citar as UPPs (Unidade de Polícia Pacificadora), política a qual foram submetidas diversas favelas do Rio de Janeiro, que em tese tem a tarefa de expulsar o tráfico e “pacificar” as favelas, mas em pleno “estado de direito” estabelece uma exceção para a população que ali vive.

É inegável a homologia entre a guerra moderna do passado recente e a economia industrial do período histórico correspondente, envolto o conjunto pela alta voltagem da vida ideológica hoje extinta. Seria então, contemporânea a guerra pós moderna, fragmentada, podemos supor, como as cadeias produtivas de acumulação dita flexível, desdobrando-se em conflitos descentralizados, de baixa intensidade, regionalizados, terceirizados, por assim dizer, protagonizados por fatias de exércitos nacionais, mercenário, paramilitares etc., em fim uma economia de guerra escorada por esquemas de financiamento heterodoxos igualmente flexíveis. Nessas condições, segundo nos dizem, a guerra parece agravar as tendências econômicas que contribuíram para sua eclosão, gerando novas razões (geralmente as mesmas) para continuar a guerra, de tal sorte que já não é possível distinguir a economia de guerra da economia dos tempos de paz<sup>33</sup>

Os conteúdos políticos e econômicos que estão contidos no acionamento jurídico do dispositivo da exceção demonstram que ele não existe na forma como a semântica da palavra gostaria de expressar. “Estado de exceção” é uma expressão que não pode se desfazer de aspas para aqueles que compreendem o papel do direito numa sociedade de classes pois sob a perspectiva de manter a dominação, a exceção precisa ser parte constitutiva da ordem, por tanto, não é exceção.

A existência da farsa jurídica que permite chamar certo momento de “exceção” é a porta de entrada para a crítica ao constitucionalismo calcado na ideia de legitimidade através do pacto social que se julga representar o somatório de indivíduos e, por isso mesmo, também se julga “democrático”. Ela evidencia que há sempre a possibilidade de um ou mais indivíduos estarem insatisfeitos com o contrato, de alguém sair perdendo e buscar garantir sua vontade por fora do “acordo de cavalheiros”. Esta salvaguarda integra o pacto e confirma as proposições gramscianas de que o consenso vem sempre revestido de coerção e vice-versa. Este momento não pode ser previsto pura e simplesmente pela lógica interna do direito, uma vez que ele envolve as relações de poder daquela formação social, tornando-se, em síntese, fruto da dinâmica da luta de classes.

### **1.3. As críticas ao contratualismo - neste pacto há desigualdade**

Como exposto acima, o contratualismo liberal que embasa as Constituições ocidentais contemporâneas tem como palavra de ordem a *legitimidade*. O Estado, portanto, existe como uma delegação de poder legítima, pois corresponde à escolha feita pela soma de todos os cidadãos livres e iguais. Para começar a crítica desta tradição nos são muito úteis as ponderações do sociólogo francês Pierre Bourdieu. Em seu texto “*A delegação e o fetichismo político*”, Bourdieu ajuda a retirar alguns tijolos da suposta solidez do pacto ao tecer críticas ao próprio

---

<sup>33</sup>ARANTES, Paulo. *Extinção*. Boitempo, rio de janeiro, 2007 P 50

ato de representar alguém ou um grupo. Mesmo não sendo um marxista, o autor faz uma provocação com o termo fetichismo utilizado por Marx para expressar a mistificação que sofre a mercadoria na sociedade do capital. No caso de Bourdieu a metáfora expressa a mistificação que o próprio ato de representar inclui.

Neste sentido, Bourdieu aplica a noção de fetichismo ao plano político para sinalizar que, no mundo em que vivemos, é quase impossível existir sem representação política, apesar do fato de, nem sempre, esta relação ser o que parece. No ato de delegar poder, a relação entre o mandante e o mandatário não é mecânica. Os ruídos inerentes ao ato de delegar seu poder a alguém podem distorcer o papel do representante. Dentre vários meandros complexos desta relação, como o questionamento de ser o grupo quem faz o representante ou o representante quem faz o grupo, Bourdieu explica que, uma vez que alguém ou um grupo delega poder a outrem, este passa a ter um poder que transcende o dos primeiros, podendo, como geralmente acontece, usurpar o poder para seus interesses privados. Em suma o que o autor quer dizer é que uma vez que um indivíduo é eleito representante ele passa a ter domínio individual deste cargo e pode subvertê-lo em prol de seus interesses individuais ao invés de trabalhar em nome dos que o elegeram. Se esta relação pode se degenerar, por mais democrático e representativo que possa ser um pacto social, aí está a prova de que a legitimidade é sempre pueril. Nas palavras do autor:

(...) não só há o risco de que a delegação dissimule a verdade da relação de representação, como também o paradoxo das situações em que um grupo só pode existir pela delegação a uma pessoa singular - o secretário - geral, o papa, etc. - habilitada a agir como pessoa moral, isto é, como substituto do grupo. Em todos esses casos, segundo a equação que estabeleciam os canonistas - a Igreja é o papa -, em aparência o grupo faz o homem que fala em seu lugar, em seu nome - Esse é o pensamento em termos de delegação -, ao passo que na realidade é quase tão verdadeiro dizer que é o porta-voz quem faz o grupo.<sup>34</sup>

Bourdieu dá o pontapé inicial para desconfiar da concepção de legitimidade na qual os liberais apoiam o Estado e as Constituições, mas a contradição mais profunda aparece quando analisamos a sociedade pelo viés do materialismo histórico dialético e da luta de classes. Neste sentido é necessário localizar o espaço das relações jurídicas no entendimento de mundo de Marx e do Marxismo. Em geral os marxistas localizam as relações jurídicas no campo da superestrutura, portanto, determinadas em última instância pela base econômica, mesmo que tenham uma retroação nesta base, mas com menor poder. Isto significa dizer que o direito burguês, na forma como viemos descrevendo até agora, baseado principalmente nos

---

<sup>34</sup> Idem p 189

pressupostos de igualdade, poder constituinte, legitimidade etc. é a expressão jurídica do modo de produção determinado pelo capital. Contudo, é sempre necessário lembrar esta parte da retroação sobre a base, para não cairmos no marxismo vulgar, economicista, pouco dialético, que menospreza o papel da superestrutura na manutenção das relações de poder. Na tentativa de localizar o direito burguês dentro das relações de produção desta sociedade, sem abrir mão da dialética, faremos algumas reflexões partindo das contribuições autores como Gramsci, Engels e Kautsky que, a despeito de não terem o Direito como seu principal objeto, levantaram questões fundamentais sobre ele. Além disso, faremos uma exposição do pensamento de Pachukanis, jurista soviético que buscou estabelecer uma teoria marxista do direito.

Neste sentido, tomando o cuidado de preservar a dialética e não seccionar o objeto de maneira formal, como se suas partes pudessem existir em si, podemos extrair destes autores três aspectos fundamentais do direito na sociedade burguesa. Os dois primeiros podem ser percebidos principalmente nos escritos de Gramsci, de forma combinada, ao pensar o direito dentro do processo de ampliação do Estado. Um deles é seu caráter “educativo” ao criar uma visão de mundo, um arcabouço filosófico - como os preceitos que já foram aqui discutidos - e um princípio ético a ele inerente, ao definir o que é crime e o que não é está embutida uma noção de certo ou errado etc. O outro é o caráter coercitivo da lei que garante a manutenção da ordem. Em síntese, como coloca em sua dissertação Maya Valeriano

Gramsci atribui, dessa forma, um papel importante à lei - é o agente de racionalização do Estado, atua de forma punitiva para controlar, mas faz parte da construção do consenso também<sup>35</sup>

Por fim, o terceiro aspecto, aparentemente ligado diretamente à economia, a saber, a regulamentação prática do sistema de produção e circulação de mercadorias, aparece de forma mais clara em Pachukanis e em Engels e Kautsky, não apenas como a “face econômica do direito”, mas como uma profunda relação social, análoga ao que seria a mercadoria para Marx ao analisar a economia política. Estas colocações nos permitem refletir sobre a questão do que é o **direito do trabalho** num mundo regido pelo mercado.

Neste sentido, sobre o aspecto educativo do Direito, o que discutimos até agora foram exatamente os preceitos filosóficos do direito burguês, os quais são difundidos no sentido de universalizar uma visão de mundo, de tornar o ponto de vista de um grupo o ponto de vista de todos. A difusão de paradigmas como o da igualdade jurídica, por exemplo, falseia a realidade

---

<sup>35</sup> VALERIANO. Maya Damasceno. O Processo de Precarização das Relações de Trabalho e a Legislação Trabalhista: O Fim da Estabilidade no Emprego e o FGTS. Rio de Janeiro, UFF 2008. p. 20

da dominação e da desigualdade econômica. Se no processo de ampliação do Estado a igualdade jurídica é uma das formas de incorporação de setores antes excluídos, ela tenta escamotear o fato de que esta é uma incorporação *subalterna e seletiva*. Se um setor da sociedade está subjugado a outro isto significa que a igualdade existe apenas de maneira formal. Mais ainda, dentro da classe dominante também há grupos que acumulam distintas quantias de poder, seja pela força econômica, seja pela capacidade de convencimento ou pela poderosa combinação de ambos. Em suma, observar a sociedade pela ótica das classes que estão em luta demonstra que em uma sociedade como esta os indivíduos não nascem iguais e não se encontram em iguais condições nesta luta. O resultado é que a igualdade jurídica, ao igualar seres socialmente diferentes reforça a desigualdade e serve de importante pilar para a manutenção das estruturas de dominação.

Desde as críticas juvenis que Marx tece ao Estado em seus estudos Hegelianos<sup>36</sup>, ele identifica nas relações jurídicas esta ideologia que se propõe a ser universalista, mas é a visão de mundo de um setor, a classe dominante, imposta a todos de maneira a mascarar a realidade. E assim o direito é visto por Marx como alienador. Citando novamente Valeriano:

O sujeito jurídico abstrato como defendido pelo jusnaturalismo, formalmente igual em seus direitos e deveres na sociedade, não passava (para Marx) de uma mistificação, uma vez que a realidade concreta era diametralmente oposta, desigual por excelência<sup>37</sup>

O segundo aspecto, inseparável do primeiro, refere-se ao caráter coercitivo contido na lei. Como já colocado, quem desrespeitá-la está sujeito à punição, criminalização, ao ostracismo social. Assim como em qualquer aspecto da vida social para Gramsci, no Direito, coerção e consenso são faces da mesma moeda. Tomemos como exemplo a propriedade privada. No Direito burguês ela é um direito inalienável, portanto, desrespeitá-lo é um crime e quem o fizer será coagido na forma da lei. Contudo, a criminalização não implica apenas na punição em si, mas na construção/vulgarização da ideia de que isto é errado. Na prática, quando observamos a ocupação de um latifúndio improdutivo ou de um prédio abandonado, a violência policial é desmensurada e, por mais que a necessidade dos “invasores” seja patente e que o patrimônio esteja abandonado, o argumento que prevalece no senso comum é o de que estavam errados, pois estavam invadindo, haja vista o recente exemplo da Favela da TELERJ<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Boitempo, São Paulo, 2013.

<sup>37</sup> VALERIANO. Maya Damasceno. *O Processo de Precarização das Relações de Trabalho e a Legislação Trabalhista: O Fim da Estabilidade no Emprego e o FGTS*. Rio de Janeiro, UFF 2008. p. 16

<sup>38</sup> No mês de abril de 2014, na cidade do Rio de Janeiro algumas centenas de famílias ocuparam um prédio abandonado e o terreno em volta dele no bairro do Engenho novo. O prédio estava abandonado a dez anos, havia pertencido à extinta TELERJ (Telecomunicações do Estado do Rio de Janeiro), privatizada e estava sob concessão da empresa de telefonia OI. Após treze dias de ocupação a polícia os retirou com extrema violência

Sobre o terceiro aspecto é fundamental iniciar pela exposição do pensamento de Pachukanis, pois ele estabelece uma metodologia que tem o mérito de costurar com o fio da dialética inúmeros aspectos do Direito. O autor aplica a dialética materialista histórica à teoria do Direito e critica-a nos moldes em que Marx o fez com a economia política. Primeiramente Pachukanis utiliza a dialética para pensar o Direito como forma e conteúdo. Criticando os teóricos que o antecederam, principalmente os marxistas, que se preocuparam em fazer a crítica do conteúdo filosófico do direito, a ideologia da sociedade burguesa, o autor denuncia que essas abordagens focam em combater o Direito apenas como ideologia, esquecendo-se de pensá-la enquanto forma que tem existência na realidade objetiva, que tem uma função prática no modo de produção capitalista. Contudo, Pachukanis não cai no engodo de tomar a forma sem o conteúdo.

Segundo este autor, os pensadores burgueses tradicionais do Direito (aqueles que foram trabalhados aqui no tópico anterior) se empenham em construir a história do direito através da busca por uma forma atemporal, ideal, teórica, para preencher com o conteúdo das diferentes sociedades no tempo. Esta forma seria a “norma”, ou seja, a suposta prática inerente a qualquer civilização de regulamentar de maneira formal suas relações sociais. Segundo este pensamento, as relações de servidão, escravidão e o assalariamento, por exemplo, seriam formas análogas de regulamentar o trabalho, apenas com conteúdo diferente. Portanto, na medida em que o pensamento tradicional do Direito considera qualquer regra da estrutura social já como norma e, assim, encontra em qualquer civilização um corpo de direito, tratar-se-ia, apenas, de traçar sua evolução, como se as civilizações pudessem adaptar suas necessidades a esta forma e, com o passar do tempo, a fossem aprimorando.

O autor percebe que a economia política comete o mesmo anacronismo ao falar de trabalho sempre como dispêndio de energia que agrega valor, desprezando toda a complexidade a ele imprimida em cada modo de produção, impondo-lhes a função que tem o trabalho na sociedade capitalista, gerar riquezas. Em suas palavras:

Marx, como se sabe, não inicia suas investigações por considerações sobre a economia em geral, mas por uma análise da mercadoria e do valor. Porque a economia, enquanto particular esfera de relações não se diferencia se são quando surge a troca. Enquanto ainda não existirem relações de valor a atividade econômica muito dificilmente poderá diferenciar-se das restantes atividades vitais com as quais forma uma totalidade orgânica. A pura economia natural não pode constituir o objeto da economia política enquanto ciência independente. Só as relações da economia mercantil capitalista constituem o objeto da economia política como disciplina teórica particular que utiliza conceitos específicos. (...)

Podemos fazer considerações análogas a respeito da teoria geral do direito estas abstrações jurídicas fundamentais que engendram e que representam as definições mais aproximadas da forma como tal, refletem relações sociais totalmente precisas e

muito complexas. Qualquer tentativa de encontrar uma definição do direito adequada não só a estas complexas relações, mas também à ‘natureza humana’ ou à ‘comunidade humana’ conduz, em geral, inevitavelmente, a formas verbais vazias e escolásticas<sup>39</sup>

É neste sentido que Pachukanis vai aplicar o materialismo histórico e dialético ao Direito, utilizando-se dos ensinamentos de Marx, que rompe com o método positivista de partir das formas rudimentares para chegar a mais evoluída, traçando assim, uma continuidade entre elas. Para Marx a partir da forma mais complexa conseguimos enxergar as formas primitivas, mas somente fazendo o caminho “inverso” podemos encontrar as rupturas, as antíteses que levaram às novas teses, sem correremos o risco de buscar no passado o presente em sua forma acabada, incorrendo em um raciocínio teleológico.

Aplicando este método ao Direito Pachukanis olha para sua forma mais acabada, aquela existente na sociedade burguesa, e busca seu elemento fundamental, aquele que embasa todas as demais relações. Como é anunciado na citação acima, quando Marx procura este elemento na economia política, em um mundo pautado pelas relações de troca, encontra a mercadoria. Já Pachukanis encontra no Direito o “sujeito de direito”, aqueles indivíduos que os contratualistas dizem ser iguais e livres para fazer o pacto. Assim, como tudo no sistema do capital é reduzido à mercadoria, é o sujeito de direito que permite que se desenvolvam todas as demais relações jurídicas, principalmente aquela que constitui o fundamento do direito na sociedade burguesa: promover a troca de mercadorias. Em suma, sempre fazendo paralelos entre direito e economia política, Pachukanis encontra nas obras de Marx e Engels uma relação entre o princípio da igualdade jurídica e a lei do valor, e dessa forma o sujeito jurídico abstrato é o que permite a existência do proprietário de mercadorias que atua no mercado.

Quando Pachukanis aloca no sujeito de direito a forma fundamental do Direito ele percebe que, apesar dos esforços dos juristas burgueses em encontrar sujeitos jurídicos em outras sociedades, estes só existem na sociedade burguesa, pois ali eles são criados e, uma vez criados, passam a ser criadores das relações sociais baseadas na troca de mercadorias. Assim, fazendo o exercício que Marx aponta na *“Ideologia alemã”*<sup>40</sup> de não tomar o concreto à primeira vista, trazê-lo para a abstração do pensamento e não esquecer de retornar novamente ao concreto, a norma atemporal aparece como uma categoria vazia que, diferentemente do sujeito de direito, não é produto da realidade, somente da abstração e que, por isso, não pode ser eleita como categoria fundamental. Neste sentido é que Pachukanis afirma que as relações

---

<sup>39</sup>PACUKANIS, Evgeni B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1988. p. 23

<sup>40</sup>MARX, Karl. e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Boitempo, São Paulo, 2007.

jurídicas que formam o que chamamos de Direito, só existem na sociedade do capital, pois sua categoria fundamental só se configura nesta sociedade. Não podemos, por exemplo, achar no escravo um sujeito de direito. O que temos antes não pode ser chamado de Direito, são apenas formas primitivas de relação jurídicas. Assim também para extinguir a sociedade do capital é necessário extinguir o Direito, num mundo comunista o ele seria abolido. Como muito bem explica Celso Naoto Kashiura Júnior:

É apenas quando as relações de troca se generalizam e se tornam socialmente dominantes que a forma jurídica atinge seu pleno desenvolvimento. Portanto, é apenas a partir do advento do modo de produção capitalista que se pode falar da forma jurídica como tal, é apenas neste momento que começa a história da forma jurídica. O que ficou para trás foi a pré-história, na qual apareceram estágios “embrionários”, estágios não completamente desenvolvidos da forma jurídica. Ao propor isto, Pachukanis procura seguir outra diretriz do método de Marx, aquela segundo a qual é a forma mais desenvolvida que serve de “chave” para a compreensão das menos desenvolvidas e não o contrário<sup>41</sup>

O mérito da obra de Pachukanis reside em que, ao tratar do aspecto diretamente econômico do Direito, seu papel prático nas relações de troca, consegue através do método dialético descrevê-lo de forma completa, enquanto relação social em sua totalidade. Mas Pachukanis não inventou a roda, apenas aplicou o método de forma aprofundada. A prova disso é que esta formulação do sujeito jurídico relacionada à forma mercadoria também aparece no livro de Friedrich Engels e Karl Kautsky.

Em resposta à ideologia do socialismo jurídico que se disseminava no meio operário ao final do século XIX, principalmente pelas palavras do jurista Anton Menger, já depois da morte de Marx, Engels e Kautsky redigiram um texto chamado *O socialismo Jurídico*<sup>42</sup>. Sinteticamente, a ideia do socialismo jurídico era a de que o socialismo chegaria de forma pacífica através da luta por direitos, ou seja, de através da construção de um arcabouço jurídico socialista. Esta proposta tem como base a ideia Prudhoniana de que o problema do capitalismo é que o trabalhador enquanto indivíduo não se apropria do produto integral do seu trabalho, que isto por tanto é seu por direito, um argumento ético moral, e por tanto basta consegui-lo juridicamente. Mas esta proposição não discute a apropriação coletiva da produção e seus meios, não critica os fundamentos da desigualdade calcados na distribuição desigual da produção devido a forma privada de apropriar-se dela. Ao construir a crítica a esta concepção Engels e Kautsky reúnem todo o arsenal do materialismo histórico dialético sobre o que é o direito na sociedade burguesa.

---

<sup>41</sup> KASHIURA, Celso Naroto Júnior *Revista Jurídica*. DIREITO & REALIDADE, Monte Carmelo-MG, V.01, n.01, Jan./Jun. 2011

<sup>42</sup> ENGELS, Friedrich. e KAUTSKY, Karl. *O socialismo Jurídico*. São Paulo, Boitempo, 2012.

Os autores remontam ao mundo medieval para lembrar que o medievo tinha uma concepção de mundo teológica, que perpassava toda a vida social e minimamente organizava aquela sociedade marcada por poderes dispersos e descentralizados. Mas a ascensão da nova classe burguesa exigiu que se aprofundasse o processo de centralização para que a atividade comercial se desenvolvesse e, dessa forma, a burguesia impôs uma nova visão de mundo que garantiu a universalização das regras. Assim se faz a passagem da concepção teológica a concepção jurídica. Este processo é descrito pelos autores na seguinte passagem:

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social - isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos - engendra complicadas relações contratuais recíprocas e engendra regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade - normas jurídicas estabelecidas pelo Estado - imaginou-se que tais normas não proviessem de fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado<sup>43</sup>

Como podemos observar aí está contida a crítica de Marx ao direito burguês que viemos discutindo até aqui, da mesma forma como desenvolve Pachukanis, com suas raízes históricas e filosóficas ao lado do seu fundamento econômico. Ao revelar este fundamento econômico do direito, a regulamentação do processo de produção da mercadoria (produção e circulação), Engels e Kautsky aprofundam a função da igualdade jurídica, que, como já vimos, é justamente o elemento que garante a desigualdade real.

É por meio deste artifício que se cria o “sujeito de direito”, o cidadão, aquele que - teoricamente -- pode circular pelo mercado de forma livre e, em “iguais condições” em relação aos outros, comprando ou vendendo sua mercadoria, seja ela patrimônio, produtos, etc. Neste sentido as questões apresentadas neste ensaio são bem similares aos escritos de Pachukanis, mas como Engels e Kautsky têm por objetivo, neste texto, combater a ideologia do socialismo jurídico junto ao meio operário, centram esforços em denunciar o papel do Direito na sociedade burguesa não apenas como o regulador da circulação de mercadorias em geral, mas como regulador de um tipo de mercadoria em especial, a força de trabalho. Assim explicam que a igualdade jurídica é o artifício que iguala o trabalho à forma mercadoria e o trabalhador enquanto sujeito de direito tem apenas um direito: o de vendê-la.

Dito isto, abre-se aqui o debate relativo à regulamentação do trabalho. Baseando-se nesta ideia de igualdade jurídica que transforma o trabalho em uma mercadoria como as outras

---

<sup>43</sup> Idem p 18 e 19

e o trabalhador em um proprietário como os demais, o Direito burguês não se preocupou em regulamentar o trabalho da forma específica como temos hoje, desde os seus primórdios. Ao contrário, para o liberalismo clássico a regulamentação do trabalho em separado significaria beneficiar um dos lados e, assim, destruir a dita igualdade jurídica. Sob esta premissa as organizações dos trabalhadores foram duramente perseguidas<sup>44</sup>, pois para serem “justas”, as relações entre trabalhadores e empregadores deveriam ser relações particulares entre indivíduos igualmente livres.

Seguindo esta lógica, na introdução do livro *Liberalismo e sindicato no Brasil*<sup>45</sup> Luiz Werneck Vianna chega a afirmar que a existência de uma legislação trabalhista em si é extremamente progressista, pois seria uma parte não liberal do Direito, visto reconhecer que entre patrão e trabalhador inexistente igualdade. Logo, para aqueles que, assim como Werneck Vianna, veem o Direito do Trabalho como meio de romper com o liberalismo, é papel do Estado intervir, regulamentando direitos e permitindo a organização sindical<sup>46</sup>, para que não seja injusta esta relação entre patrão e empregado.

A suposição de que uma legislação trabalhista quebraria com o liberalismo nas relações jurídicas desconsidera que nem mesmo o liberalismo consegue ser tão liberal quanto deseja. Primam pela “mão invisível”, mas não podem abrir mão de que o Estado estabeleça moeda única, taxas de câmbio, regulamente a economia de alguma forma para que a mercadoria circule e se realize enquanto tal. Além disso, não se pode negar que os liberais aprenderam com as diversas crises por que passou o capitalismo e não deixam de reservar ao Estado o papel de “porto seguro”, pois o “Estado mínimo” na prática é unilateral, dirigindo-se apenas para os direitos dos trabalhadores.

Há que se tomar cuidados neste terreno, senão podemos acabar caindo novamente nas teorias do socialismo jurídico. É claro que no reconhecimento das leis trabalhistas então incluídas muitas lutas e vitórias históricas dos trabalhadores, algumas delas sendo resultado de momentos em que as classes dominantes tiveram que entregar os anéis para não perderem os dedos. Como dissemos anteriormente, em sua ampliação o Estado carrega consigo um resultado bastante preciso da dinâmica de classes de uma sociedade e, neste sentido, vitórias como assegurar um direito constituem uma faca de dois gumes, porque se por um lado a conquista de

---

<sup>44</sup> Para uma introdução à discussão sobre a história da relação entre as organizações dos trabalhadores e a legislação trabalhista no Brasil, das relações com as instituições, das repressões e incorporações que sofreram ver: MUNAKATA, Kazumi, *A legislação trabalhista no Brasil*. Brasiliense, São Paulo, 1981.

<sup>45</sup> VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e Sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

<sup>46</sup> Não esqueçamos que no Brasil o direito à organização dos trabalhadores, além de vir com imensas ressalvas veio acompanhado do direito de organização patronal justamente com o argumento de preservar a igualdade jurídica.

um direito significa a vitória de uma luta, por outro significa a incorporação desta luta de forma subalterna, domesticada, formatada para que não tome proporções ameaçadoras ao sistema. Isto não significa que a luta por direitos seja esvaziada de potencial transformador. Ela é uma etapa importante da luta política **em cada país**, e do trabalho de debate entre os trabalhadores sobre sua condição etc. Mas o que Engels aponta é que, de alguma forma, enquanto a luta se restringe ao direito ela reforça a ordem.

Na tentativa de informar aos trabalhadores que seria necessário transcender a reivindicação de direitos, posto que isso não levaria ao socialismo, Engels e Kautsky colocam que o direito dos trabalhadores nada mais é do que a regulamentação da mercadoria trabalho, as regras de sua venda e circulação. Neste sentido dizem textualmente que, por mais avançado que pareça um direito, se ele foi consentido é porque não interferiria de forma estrutural no processo de produção e circulação de mercadorias, na extração da mais-valia e na obtenção de lucro.

Uma última questão deve ser aqui pontuada: o fato de que no desenvolvimento do capitalismo em países desenvolvidos foi possível fazer concessões a seus trabalhadores à custa da maior exploração da periferia. O resultado é que nas contradições da periferia algumas vezes a luta por direitos representou uma ameaça não apenas aos anéis, mas aos dedos. Lembremos também que Paulo Arantes nos alertou para a questão de que na periferia a exceção é uma permanência.

Neste sentido, o processo de 1988 vai nos mostrar que, de fato, apesar das disputas por hegemonia no interior da própria classe dominante e de alguns avanços importantes que conferem popularmente à nossa Carta Magna o título de “Constituição cidadã”, no tocante àqueles direitos que ameçassem profundamente o capital (ou que ameçam minimamente já que nossa burguesia dependente, que se contentou historicamente em ser sócia menor do capital mundial, não pode arcar com muitos avanços) não haveria concessões significativas, quando não, nenhuma. A justiça mantém seu poder normativo sobre a organização dos trabalhadores para que se possa decretar a exceção quando o capital julgar necessário. É desta forma que a exceção se mantém em nosso país como parte constitutiva da ordem supostamente democrática.

## Capítulo 2 - Ponderações conjunturais: O lugar da Constituinte na transição

Como discutimos no primeiro capítulo, as relações jurídicas não pairam sobre a sociedade. Seu fundamento é uma construção histórica e a forma como elas se apresentam em cada formação social varia segundo a dinâmica das forças em ação. Por tanto, além de situar historicamente os fundamentos do Direito é de suma importância para este trabalho fazer uma análise do recorte espaço-temporal em que as classes dominantes, dentro das possibilidades históricas que lhes são apresentadas (leia-se luta de classes), estão firmando um novo pacto, embora ainda continuem divulgando a falácia que universaliza este pacto para toda a sociedade.

Nesse sentido, o processo constituinte de 1988 está inserido no contexto de transição política da ditadura empresarial-militar, acionada pelo golpe de 1964, para a democracia burguesa brasileira tal como a temos hoje. Portanto, entender a dinâmica de forças e a forma como se desenrolam os acontecimentos no congresso constituinte passa por resgatar o sentido do golpe e da transição, que aqui serão trabalhados como mais uma etapa de um processo conhecido pelos países latino-americanos: a Modernização Conservadora<sup>47</sup>.

### 2.1. Uma profilaxia conservadora

O breve período de democracia que viveu o Brasil entre o fim do Estado Novo em 1945 e o golpe de 1964 foi marcado pelo que algumas produções historiográficas convencionaram chamar de *pacto populista*<sup>48</sup>. Infelizmente não é possível despende muito tempo no estudo da complexa configuração deste pacto, mas, em poucas palavras, o populismo pode ser entendido como um pacto no qual a impossibilidade da construção de hegemonia por alguma fração da

---

<sup>47</sup> Este é o modelo é em geral seguido pelos países latino americanos fortemente baseados na agro exportação para inserir-se de forma mais profunda nas relações de produção capitalistas regidas pelo modelo industrial. Grosso modo ele desenvolve estruturas para circulação e exploração do capital, e da força de trabalho sem a contrapartida de democratizar as relações sociais, mantendo as estruturas de dominação. BRIGNOLI, Hector Pérez e CARDOSO, Ciro Flamarion. *História Econômica da América latina*, Graal, Rio de Janeiro 1988. Em geral este termo se refere ao momento da inserção do modelo industrial em detrimento do modelo agro exportador rural, mas este processo é sempre composto de várias etapas que se desenvolvem ao longo do tempo. No caso do Brasil o modelo agro exportador gerou uma classe dominante rural oligárquica não muito disposta a dialogar outras frações da classe dominante. No entanto, isso não impediu que estas outras frações se desenvolvessem e se unissem para desbancar sua hegemonia no processo da Revolução de 1930. Contudo, apesar do desenvolvimento dessas frações ser fruto de um processo de modernização nenhuma delas teve força para dirigir este processo, por tanto, quem assumiu este papel foi o Estado, sem perder seu caráter de classe. Para melhor discussão sobre este processo no Brasil ver: VIANNA, Luís Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

<sup>48</sup> Usamos aqui o conceito de populismo trabalhado por Octavio Ianni em IANNI, Otávio. *O colapso do populismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968 e WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

classe dominante, o Estado, sem perder seu caráter de classe, mantém o controle social através da incorporação tutelada das massas populares<sup>49</sup>.

Ao experimentarem, com o desenvolvimento da industrialização em curso, uma ascensão social, tanto no sentido econômico, quanto no sentido político, estas massas urbanas, em sua maioria oriundas do campo, passaram a reivindicar novas demandas de consumo e de cidadania, características de um processo de urbanização no qual a velha dominação viabilizada pelo mandonismo coronelista, ainda que não tenha desaparecido por completo, deixa de funcionar com tanta amplitude e facilidade. Assim, estas massas se tornaram um novo ator a ser considerado pelos grupos dominantes no jogo político, cujo objetivo final seria dar o mínimo para mantê-las sob controle e garantir sua vitória eleitoral.

Como se vê, apesar da existência do processo eleitoral, esta democracia era bastante restrita, tanto em seu sentido político, quanto no sentido econômico. Não contemplava a diminuição das profundas desigualdades econômicas, assim como o direito à participação política se restringia a um voto sujeito ao jogo de concessões das “elites”. Contudo, o desenvolvimento industrial em curso, como ocorre em qualquer país onde se desenvolve o capitalismo, gera uma contrapartida de novas demandas das massas que, ao serem promovidas socialmente desejam participar de parcela maior deste “progresso”.

Por tal razão, nos anos 1960 este “modelo” populista - que já era frágil para as classes dominantes, pois, apesar da incorporação dos trabalhadores estava sempre sujeito à verificação eleitoral - começa a apresentar suas rachaduras. É neste momento que as demandas populares ultrapassam as possibilidades que a burguesia de um país de capitalismo tardio, contente em ser sócia menor do capital mundial, podia oferecer sem comprometer profundamente suas divisas. Em verdade a possibilidade de atender a estas novas demandas (que não eram apenas de consumo, mas de participação política) não estava sequer colocada dentro da lógica populista. O esgarçamento do pacto populista, portanto, tem um forte componente de emersão de um conflito entre classes.

É precisamente neste ponto que devemos nos centrar para caracterizar o golpe. Mesmo sendo evidente a situação de crise devido ao conflito aberto entre interesses de classe, ao

---

<sup>49</sup> Vale dar como exemplo aqui a legislação sindical corporativa advinda do Estado Novo. Diferentemente do início do século, neste momento é facultado ao trabalhador o direito de se sindicalizar, contudo pode existir apenas um sindicato por categoria – unicidade sindical – e o sindicato estava sujeito à intervenção direta do Ministério do Trabalho na figura do Delegado Sindical. Para atrair os trabalhadores, diversos direitos como férias, por exemplo, estavam condicionados à filiação. Nesta estrutura, ao invés de funcionar como uma ferramenta de organização da classe, o sindicato fazia mesmo parte do corpo do Estado – daí o nome. A legislação sindical corporativa merece especial atenção aqui, pois com os ventos do Novo Sindicalismo esta será uma questão importante na Constituinte de 1988.

contrário do que alardeavam os setores conservadores visando amedrontar a população em um cenário de Guerra Fria, o que estava em jogo com as famosas Reformas de Base encaminhadas por João Goulart ao Legislativo era apenas a ampliação dessa democracia restrita (ampliação, volto a dizer, de seu sentido político e econômico) e não uma revolução ou um “golpe comunista”. Em suma, não estava colocado qualquer rompimento estrutural nas relações de dominação vigentes, ou seja, uma revolução. Isso nos impede de caracterizar o golpe como uma “contrarrevolução”.

Neste sentido, preferimos caracterizar os eventos de 1964 nos termos cunhados pelo sociólogo Florestan Fernandes, a saber, uma *contra revolução preventiva*<sup>50</sup>, pois, se não podemos chamar de revolução o alargamento da democracia, é fato que mesmo este processo poderia construir, em um futuro longínquo, condições mais favoráveis para os trabalhadores atuarem na luta de classes, o que poderia acarretar em uma transformação profunda. Assim, a burguesia brasileira optou por prevenir ao invés de remediar.

O que se procurava impedir era a transição de uma democracia restrita para uma democracia de participação ampliada, que prometia não uma ‘democracia populista’ ou uma ‘democracia de massas’ (como muitos apregoavam), mas que ameaçava o início da consolidação de um regime democrático-burguês, no qual vários setores da classe trabalhadora (e mesmo de massas populares mais ou menos marginalizadas, no campo e na cidade) contavam com crescente espaço político próprio<sup>51</sup>

Dito isto, podemos avançar no sentido de compreender quais grupos, efetivamente, participaram desta ação além, de tratar de algumas questões econômicas que cercaram o contexto. Desde a “revolução” de 1930 o modelo de desenvolvimento industrial - calcado, principalmente, na indústria de base - avançava com forte aporte do Estado durante a ditadura estadonovista. Findo o Estado Novo, nos anos da democracia populista, a tarefa industrializante se abriu, paulatinamente, ao capital multinacional, elemento que consolidou o setor do empresariado brasileiro mais ligado a este capital. Esta afinação com o desenvolvimento do capitalismo mundial exigia avançar etapas no âmbito nacional em curso. Para tal, era fundamental implantar uma infraestrutura que garantisse a melhor circulação de mercadorias, além de aumentar as taxas de exploração. Se o pacto populista já apresentava contradições, para prosseguir com esse padrão de acumulação o capitalismo periférico teria que aumentar a dose de coerção sobre o trabalho. Foi justamente aí que se combinaram os ingredientes da já citada modernização conservadora.

---

<sup>50</sup> FERNANDES, Florestan. “Revolução ou contra revolução”. *Contexto*. São Paulo: n°. 5, março de 1978,

<sup>51</sup> Idem. p.21.

Este olhar atento à conjuntura política dos anos 1960 e aos caminhos que o capital internacional vinha tomando internamente nos permite perceber que o golpe, longe de ter sido obra apenas de militares com pouco apego à democracia, resultou da articulação destes com setores da sociedade civil<sup>52</sup>, frações do bloco dominante, em busca de uma inserção ainda maior na sociedade política, visando assegurar sua hegemonia. É o que revela René Dreifuss, em seu livro *1964: A conquista do Estado*<sup>53</sup>. Em uma verdadeira aula de método sobre a aplicação do conceito de Estado Ampliado, o autor reúne grande documentação que aponta, já no governo Jânio Quadros, a formação de um bloco resultante da articulação entre empresários ligados aos interesses do capital multinacional associado - organizados na forma de institutos como IPES (Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais) e IBAD (Instituto Brasileiro de Ação Democrática) - e “elites” militares conservadoras, que ocupavam postos de formação militar como a ESG (Escola Superior de Guerra) ao qual o autor denomina Bloco Modernizante Conservador.

Em seu processo de articulação, esta fração ligada ao capital externo faria tentativas de galgar espaços na sociedade política pelo jogo democrático, mas seus interesses entravam em contradição com os termos do pacto populista, pois, em verdade, não estava disposta a fazer as concessões por ele exigidas e, por isso mesmo, tinha dificuldades no âmbito eleitoral. Contudo, com a junta conservadora que culminaria na eleição de Jânio Quadros - nos termos de Dreifuss uma espécie de “populismo udenista”<sup>54</sup> - são abertas maiores possibilidades para este grupo, o que é visível exatamente através do elevado grau de organização política que esta fração de classe alcançou em seu governo.

Todavia, Dreifuss também explica que Jânio herdou uma economia enfraquecida pelo crescimento acelerado imposto pelo modelo de desenvolvimento do governo de Juscelino<sup>55</sup> e, assim, manter o populismo numa economia crítica, sofrendo pressões, de um lado, do capital internacional e, de outro, dos movimentos populares em ascensão. tornou-se uma tarefa impossível para Jânio.

Os interesses multinacionais e associados tornaram-se cientes da impossibilidade de conseguir o necessário reajuste extensivo da economia e da administração dentro de uma sociedade ‘pluralista’ e de um sistema político eleitoral<sup>56</sup>

---

<sup>52</sup> Aqui É necessário tomar o cuidado de precisar que não estamos falando da vulgata já citada aqui, que trata o termo sociedade civil como a mera oposição ao Estado, porém da forma estrita usada por Gramsci, explicitada no primeiro capítulo.

<sup>53</sup> DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

<sup>54</sup> Idem p 128. É bom lembrar que a UDN (União Democrática Nacional) era o principal partido opositor a tradição trabalhista de Vargas.

<sup>55</sup> Sob o famoso mote de caminhar “50 anos em 5” O governo JK endividou-se profundamente

<sup>56</sup> Idem p 129

O que estava se configurando nestes momentos finais da democracia populista era a oposição entre duas grandes forças, o acima citado Bloco Modernizante Conservador e o Bloco Nacional Reformista (ou modernizante reformista) que aglutinava setores agroindustriais cujos interesses se chocavam com o capital multinacional. O Bloco Nacional Reformista ainda contava com o apoio das classes trabalhadoras, urbanas e rurais, que se mobilizavam no período. Foi então que, com a renúncia inesperada de Jânio e a ameaça da volta ao poder do trabalhismo na pessoa do vice João Goulart<sup>57</sup>, ninguém menos que o Ministro do Trabalho de Getúlio Vargas, o capital multinacional associado, agora com maturidade organizativa, iria avaliar ser a hora de usar todas as suas armas para se inserir profundamente no Estado restrito, nem que fosse tomando este espaço de assalto.

Vale notar que, ao contrário do que afirmam inúmeros trabalhos recentes<sup>58</sup> sobre o tema, usando o termo “sociedade civil”, este setor que se articula para o golpe não representava a sociedade civil como um todo, nem ao menos a totalidade da classe dominante. Tratava-se, justamente, de um setor das classes dominantes que pensou e executou sua ação política para inserir-se, de forma ampla, na sociedade política e imprimir suas pautas como prioritárias junto ao Estado Restrito buscando afirmar sua hegemonia.

É por entender os eventos de 1964 como um movimento originado na sociedade civil organizada de uma parte dela contra outra, que Dreifuss define o golpe de 1964 como um golpe civil-militar<sup>59</sup>. O termo “civil” serve apenas para problematizar a ideia de um golpe exclusivamente militar e não para responsabilizar toda a sociedade civil ou aliviar a responsabilidade militar. Portanto, nunca é demais reafirmar que a perspectiva do Estado ampliado nos permite perceber que, mesmo quando um Estado toma um formato mais autoritário, que produza ao nível da aparência uma oposição binária entre Estado opressor versus sociedade civil oprimida, há em geral uma parte dela que está inserida nele e o dirige, opera seus atos lidos como arbitrários.

O que temos após 1964 é um regime ditatorial, regido por um bloco empresarial-militar associado a grupos multinacionais que aceleraria a modernização conservadora, pautada em

---

<sup>57</sup> Lembremos que nesta época a eleição presidencial não era feita por chapa como hoje, que se vota ao mesmo tempo no presidente e no vice. Presidente e Vice eram eleitos de forma separada

<sup>58</sup> Estes trabalhos são fruto do revisionismo historiográfico que abarca tanto a caracterização do populismo quanto do golpe. Sobre a crítica ao revisionismo do golpe temos o recente lançamento do livro MELO, Demian Bezerra de (org). *A miséria da historiografia*. Consequência: Rio de Janeiro, 2014.

<sup>59</sup> Fiel aos pressupostos de Gramsci Dreifuss é pioneiro no uso deste termo para explicar que havia algo além dos militares neste processo e que isso caracterizava um modelo de dominação de classe. Contudo, hoje este termo tem sido usado precisamente para esvaziar a ideia de nomeação de classe pelo entendimento de que toda a sociedade civil de alguma forma apoiou a ditadura e é responsável por ela. Por tanto, para dar nome aos bois há a necessidade de usar um termo mais preciso, também apresentado por Dreifuss, embora menos usual: Ditadura empresarial militar.

algumas estratégias que resultariam, em início da década de 1970, no chamado “Milagre” Econômico brasileiro. A política do “Milagre” buscou inserir o país no que Francisco de Oliveira descreve como um novo padrão de acumulação, iniciado com uma expansão econômica em decorrência de uma política de combate à inflação. Tal política se caracterizaria por incentivos ao mercado financeiro e por uma reforma fiscal que faria crescer a produção (importando bens de produção e exportando bens de consumo, além de vendê-los internamente para as classes altas), mas concentrando renda da seguinte forma:

Os instrumentos dessa política foram uma reforma fiscal aparentemente progressiva, mas de fundo realmente regressiva, em que os impostos indiretos crescem mais que os diretos, um controle salarial mais estrito, e uma estruturação de mercado de capitais que permitissem o “deslocamento” - na feliz expressão de Maria da Conceição Tavares - do capital financeiro e que desse fluidez à circulação de excedentes econômicos contido no nível das famílias e das empresas e representativo da distribuição de renda que se gestara no período anterior. (...) a política de combate à inflação busca transferir às classes de renda baixa o ônus desse combate buscando que as alterações no custo de reprodução da força de trabalho não se transmitam à produção.<sup>60</sup>

De modo amplo podemos dizer que o “Milagre” baseou-se em crescentes remessas para pagamento de empréstimos externos, que garantiam ao Estado divisas para subsidiar o rápido desenvolvimento estrutural, abrindo cada vez mais as portas para a instalação das multinacionais e garantindo sempre boas taxas de exploração do trabalho para que as taxas de lucro das empresas se tornassem crescentes, operando uma política de transferência cada vez maior da renda das classes inferiores para as superiores. O que tivemos, em suma, foi a tentativa de inserir o país em um novo patamar da acumulação capitalista, não só para a burguesia nacional, mas que igualmente atendesse as necessidades exigidas pelo capitalismo mundial. Em outros termos, que atendesse às necessidades deste sistema mundial que se desenvolvia de maneira desigual e combinada<sup>61</sup>. De fato este modelo de desenvolvimento jamais poderia se realizar nos limites das concessões necessárias de uma democracia populista.

Cabe ainda colocar que, mesmo a mãos de ferro, o regime sempre buscou obter algum grau de convencimento de parte da sociedade civil, tendo sido, em grande medida, exitoso. Dentre exemplos temos propagandas ufanistas do progresso, disciplinas escolares (moral e cívica) etc. Cabe destacar que o regime sempre tentou legitimar-se (mesmo sendo uma ditadura) por intermédio da manutenção de dois partidos: a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e o

---

<sup>60</sup> OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. Boitempo, São Paulo, 2011 p 94

<sup>61</sup> TROTSKY, Leon. *Revolução permanente*, Expressão Popular, São Paulo, 2007.

MDB (Movimento Democrático Brasileiro). Entretanto, Eder Sader<sup>62</sup> aponta que seu maior êxito no aspecto ideológico foi propagar e afirmar a cultura individualista de consumo.

Se, por um lado, a política de desenvolvimento do “Milagre” se baseou na superexploração da força de trabalho, por outro, ainda que o crescimento de setores médios não fosse tão expressivo visto o elevado grau de concentração de renda, o desenvolvimento e complexificação da indústria exigiu que se criassem postos de trabalho intermediários entre os altos postos de gerencia e os de execução do trabalho, incentivando, em alguma medida o desenvolvimento de setores médios. Por esta razão, apesar do resultado da combinação entre superexploração do trabalho e crescimento de setores privilegiados ser a concentração de renda, estes estratos médios, junto com os estratos mais altos, garantiram, até certo ponto, o consumo de bens de consumo duráveis - produção que vinha sendo incentivada pelo governo - e não hesitaram em cumprir o papel de *Self Made Men* tupiniquins.

## **2.2. Transição intransigente**

Em meados da década de 1970, depois de dez anos de ditadura, começou-se a falar em distensão política. Este período, conhecido como transição, abarca uma série de contradições. Temos o início de uma crise econômica que acarretaria o crescimento da oposição ao regime verificado pela via eleitoral. Temos também a insatisfação de um setor expressivo do empresariado que reivindicava um Estado menos interventor, embora não desejasse, de forma alguma, que o fim da ditadura se transformasse em um processo profundamente democratizante da sociedade capaz de incluir as massas. Esse medo não era apenas delírio. O processo de abertura assistiu ao surgimento de diversos movimentos sociais que proporcionaram aos subalternos um grau de organização impar em nossa história. Sem desprezar também aqueles setores internos do regime que, ao primeiro sinal de abertura ficaram bastante descontentes e organizaram ações como o atentado do Rio Centro. Neste confuso mosaico de atores os dirigentes do regime perceberam que a situação não se sustentaria com estabilidade por muito tempo e começaram a montar estratégias de distensão, que lhes permitiram operar as mudanças de maneira não muito traumática.

Cabe um destaque para a questão dos movimentos populares, alguns dos quais deram frutos para além daquela conjuntura - como o novo sindicalismo e a CUT (Central Única dos Trabalhadores), o MST (Movimento dos Trabalhadores sem Terra) e até mesmo o Partido dos

---

<sup>62</sup> SADER, Eder. *Um rumor de botas*. Ensaios sobre a Militarização do Estado na América Latina. São Paulo, Editora Polis, 1982

Trabalhadores. É claro que a simples existência desses movimentos já é elemento a ser considerado no cálculo dos dirigentes do regime para elaborar as estratégias para a abertura, mas não podemos cair no romântico lugar comum de ler a abertura como resultado de uma vitória da sociedade civil, tomando-a como um amálgama de ideias, positivado pelo fato de se colocar como o polo oposto ao Estado opressor. Qualquer olhar mais atento pode identificar que as principais bandeiras destes movimentos foram derrotadas, como o fatídico exemplo da campanha das “Diretas Já”. Contudo, se não podemos dizer que o regime foi derrotado, a dinâmica interna do próprio processo de abertura política era sinal de que algo havia mudado e era necessário para o regime cuidar para que esta transformação não tomasse rumos indesejados.

O que se apresenta em fins dos anos 1970 é o começo do esgotamento do “Milagre Econômico”. Fatalmente uma política econômica pautada pelo crescente endividamento externo e pela superexploração dos trabalhadores não poderia sustentar a estabilidade política. Não devemos esquecer que nos anos 1970, com o choque do petróleo, o sistema capitalista entrou em uma crise de foro mundial e qualquer política econômica baseada em subsídios externos se veria ameaçada. Enquanto existiu, era o “Milagre” que assegurava a estabilidade do regime ao atender a demandas de acumulação e estabilidade política de parte considerável do empresariado que o respaldava e além de também atender as demandas de consumo de setores médios.

Quando esta política se esgotou, além do empresariado ver suas taxas de crescimento estacionadas, os setores médios também perceberam seus direitos políticos limitados, sem a contrapartida da satisfação pelo consumo, o que desembocaria, mais à frente, em grande insatisfação. No entanto a principal questão é que os setores dominantes beneficiados por esta política teriam que se reinventar para sobreviver à crise e isto incluiu pensar em novas formas de manutenção de sua posição de dominação, o que implicou, principalmente, em repensar o formato político desta. De fato a ditadura havia cumprido para o empresariado o papel de aprofundar os mecanismos de acumulação do novo padrão que se abriu no governo de Juscelino Kubitschek através da abertura ao capital multinacional. A tarefa adiante seria administrar esta crise de maneira que minimizasse os danos e preservasse, o máximo possível, as conquistas da modernização conservadora ao grande capital.

Nesse sentido, a transição deveria ser operada, nas palavras do próprio general Geisel, de forma “lenta, gradual e segura”, sendo dirigida, sempre que possível, pelos próprios integrantes do regime. Se trabalharmos com a lógica da ocupação militar dos cargos da sociedade política, Adriano Nervo Codato afirma que a abertura foi uma decisão dos militares

e seu sentido foi por eles ditado, pois a “*transição política*’ foi iniciado pelos militares, e não por pressão da ‘*sociedade civil*’, ainda que ela tenha influído, de maneira decisiva, menos no curso e mais no ritmo dos acontecimentos”<sup>63</sup>. É evidente que o fim da história não estava dado e que o crescimento das mobilizações e movimentos populares seria visto como ameaça pelos dirigentes do regime, que pautaram suas estratégias buscando desarticular essas movimentações. Mas Codato acerta ao perceber que o projeto de transição do regime seria majoritariamente vitorioso.

Fica claro que quem, de fato, colocou em prática por suas próprias mãos - até porque eram estas mãos que estavam no volante - a transição, foi a cúpula militar. Contudo é mister esclarecer que o discurso demagógico veiculado pelos militares, segundo o qual a transição estava sendo feita em nome dos “valores revolucionários de 1964”, na tentativa de assegurar a “verdadeira democracia” e os “ideais da nação”, escondia que a antiga ordem se perpetuaria não porque “valores militares” abstratos tivessem sido vitoriosos, mas pela permanência, agora em terreno democrático, dos antigos grupos dominantes, da velha estrutura de dominação. Escrevendo ainda no calor da hora, Eder Sader nos dá uma visão deste processo na seguinte passagem.

O processo atual de transição política não se resolve apenas através das formulações e concepções dos chefes do regime. Mas se já o chamamos de “transição” é porque efetivamente um modelo se esgotou e a própria liderança político-militar busca efetuar a passagem “sob controle” para um outro. Ela Não perdeu o controle, ela não se viu encostada na parede, sob pressão insuportável do povo, como pretendem alguns. Ela teve a lucidez de avançar-se aos acontecimentos. Sentindo aproximar-se a tempestade a liderança política reorganizou suas defesas. A tempestade veio de fato. As insatisfações sociais em geral, e em particular, uma oposição popular crescente somaram-se às discrepâncias no interior das próprias classes dominantes, para tornar precárias as próprias bases do regime<sup>64</sup>

Primamos nessa abordagem pelo entendimento de que tratava-se muito mais de continuidades do que de rupturas. A transição seria calculada nos mínimos detalhes para dar apenas um novo formato político “democrático” à dominação, garantindo a permanência dos velhos grupos no poder de maneira mais estável e sem o desgaste político inerente à manutenção de militares ocupando diretamente os cargos do Executivo. Contudo, o debate sobre rupturas e continuidades exige que aqui façamos certa caracterização do período pós distensão denominado Nova República. Para tal faremos uma exposição factual associada à tipologia

---

<sup>63</sup> CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista Sociologia e Política*. Curitiba, n. 25, mov. 2005. p. 83

<sup>64</sup> SADER, Eder. *Um rumor de botas. Ensaios sobre a Militarização do Estado na América Latina*. São Paulo, Editora Polis, 1982 p. 183

exposta por Tiago Monteiro acerca do debate historiográfico que busca caracterizar este período pós Figueiredo.

Os dirigentes da transição alteraram suas estratégias de acordo com a dinâmica dos acontecimentos no curso dos seus quinze anos<sup>65</sup>, embora o sentido de manutenção das velhas estruturas tenha sido preservado. Portanto, antes de entrar propriamente no papel da Constituinte neste processo, cabe destacar dois momentos importantes da transição, que ilustram essas estratégias e muito influíram no curso dos acontecimentos que compuseram a chamada Nova República: o fim do bipartidarismo e a lei de anistia. O primeiro foi elemento fundamental para compreender como, posteriormente, na Constituinte, o antigo partido da ordem conseguiria angariar grande parte da antiga oposição, organizando o “Centrão” e manobrando a Constituinte a seu favor. O segundo traduzia, quase que literalmente, o sentido último da abertura: a conciliação com os setores possíveis da antiga oposição.

O modelo bipartidário implantado pelo regime forçou a oposição a abrigar no mesmo partido grupos com ideias e objetivos bastante diferentes - quando não antagônicos - o que transformou o partido da oposição, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) num verdadeiro “saco de gatos”. Se, inicialmente, esta foi uma medida que oprimiu a oposição, por outro lado, mesmo que forçadamente, a oposição acabou conseguindo, em alguma medida, juntar forças. Isso se expressou com clareza nas eleições senatoriais de 1974, quando o MDB obteve vitória. Esta eleição desencadeou na situação preocupação com os rumos da transição, o que os levou, em pleno processo de abertura, a decretar o “pacote de abril” em 1977, que consistia em emendas constitucionais para a eleição próxima que, em síntese, significavam dar alguns passos atrás na distensão, implementando, por exemplo, os “senadores biônicos” (1/3 do senado seria eleito de forma indireta) e proibindo a propaganda eleitoral. Mas, apesar do retrocesso, a transição precisava continuar e era necessário pensar estratégias. As eleições de 1974 sugeriram ao partido da ordem, a ARENA (Aliança Renovadora Nacional), que era hora de começar a abrir as contradições da oposição para não perder a direção dos acontecimentos.

Assim, com o objetivo de virar o jogo eleitoral, trataram de operar a volta do pluripartidarismo, que se concretizou em 1979. Apesar de alguns setores entenderem a estratégia desagregadora do governo, esta foi uma etapa da democratização que não poderia ser recusada pela oposição que tanto bradara pela liberdade de organização, embora ela tivesse o claro objetivo de dividir para atrapalhar a direção conservadora da transição. E em grande parte

---

<sup>65</sup> Consideramos aqui que a transição começa em 1974, quando o regime anuncia o movimento de abertura e só termina em 1989, com a primeira eleição direta à presidência.

surtiu efeito, pois o velho MBD, além de dar origem ao PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) esfacelou-se em diversas outras legendas.

Algo que o regime não esperava era que a oposição de esquerda ainda conseguisse manter algum grau de união e organizasse o Partido dos Trabalhadores. Mas, de fato, como imaginaram os estrategistas da abertura, além deste partido que, à época, representou o polo mais avançado dos militantes em prol de uma transformação mais profunda, as demais legendas criadas não consistiam em partidos no sentido de representantes orgânicos e programáticos de uma classe ou fração dela. Eles se constituíam, efetivamente, em legendas, com programas políticos pouco consistentes e facilmente manejáveis de acordo com o atendimento das demandas formuladas por seus líderes, demandas essas calcadas em grande medida em regionalismos e personalismos. Observaremos exemplos na Constituinte.

Para além do tamanho e força do PT o regime também não esperava que ao implementar o pluripartidarismo a antiga base de apoio do governo ditatorial também se fracionasse e de forma tão alarmante a ponto de colocar em risco o processo de sucessão do presidente Figueiredo. A antiga ARENA transformou-se em PDS (Partido Democrático Social) e continuou mantendo o controle político uma vez que através dos senadores biônicos contavam com a maioria no Congresso, barrando, por exemplo, mesmo que por votação apertada, a Emenda Dante de Oliveira que abarcava o grito pelas eleições diretas. Contudo, além de ter sido necessário acionar medidas de exceção para ter maioria, o fato de que a vitória da situação tenha sido acirrada, demonstrou mais uma vez que, apesar das investidas situacionistas, a oposição vinha conquistando um espaço concreto no Estado restrito. Isso encorajou o PMDB a lançar candidatura no colégio eleitoral. Do lado da situação, o conforto proporcionado pelos senadores biônicos foi abalado pelas próprias disputas internas em torno do nome de Paulo Maluf ou Mário Andreazza para indicação à presidência em 1984. Em meio ao cenário já pluripartidário abriu-se a possibilidade de que da disputa materializasse um “racha” que viria a se chamar PFL (Partido da Frente liberal).

Lembremos que no amplo leque da oposição, agora dividida, havia um setor que, apesar de não ter origem nos correligionários do regime, não tinha diferenças tão profundas com a situação, de modo que poderiam tratar com alguns de seus representantes. Tancredo Neves, considerado entre os colegas de partido de perfil centrista e negociador, foi incumbido de cumprir esta tarefa. Seu mote era o “olhar para o futuro”, mas o subtexto era “esqueceremos o passado”. Os dissidentes do PDS puderam assim construir com parte da oposição uma frente, a

Aliança Democrática<sup>66</sup>, que permitiu a elaboração de uma chapa para o colégio eleitoral composta por Tancredo Neves para a presidência e José Sarney para vice. Em sua campanha, Tancredo anunciava para a esquerda medidas democratizantes tais como a volta das eleições diretas e para a direita garantia que não haveria revanchismo nem julgamento do regime. É na formação da Aliança Democrática que, ainda que a contragosto dos que permaneceram no PDS, uma parcela moderada da oposição aderiu à ideia de conciliação da transição, passo importante para que ela assim se concretizasse, uma vez que a oposição crescia e conquistava espaço político. Por esta razão, Florestan Fernandes entende que a Aliança Democrática foi responsável por canalizar as pulsões democráticas autônomas que vinham das ruas em uma farsa.<sup>67</sup>

É importante lembrar que Sarney representava a dissidência do PDS, mas para que não houvesse argumento que justificasse a possibilidade de impugnação da chapa pela antiga legenda, filiou-se ao PMDB. Se na votação para as diretas a oposição perdeu por pouco no Congresso, para a campanha à presidência, com parte da antiga situação como base aliada, toda a tecnologia dos senadores biônicos não foi suficiente para garantir a vitória de Maluf. A chapa da Aliança Democrática venceu, mas Tancredo foi impedido de assumir por razões de saúde que acabaram o levando ao óbito. Com a morte de Tancredo, Sarney assumiu o cargo configurando uma situação de vitória da oposição, mas que empossava um antigo representante da base de apoio do governo empresarial militar.

A questão da Anistia caminharia em sentido semelhante. Primeiro é necessário entender a anistia como um dispositivo político que toma um formato jurídico. Se ela estabelece que em tal caso o crime cometido está perdoado, ou deixou de ser crime, sem que necessariamente o escopo jurídico tenha sofrido transformação profunda, esta atitude significa um acordo entre forças políticas ou uma estratégia dos grupos dirigentes para os tempos futuros. Não se pode negar que a campanha a seu favor se tenha tornado uma forte bandeira unificadora de todos os movimentos sociais já que, burocraticamente, ela significaria descriminalizar as organizações políticas dos subalternos, o que sem dúvida resultaria em melhores condições de luta. Mas o texto da lei que promoveu “anistia para os dois lados”, mostra que a lei não tomou os rumos desejados pelos movimentos sociais que por ela tanto lutaram. Em suma, ela não foi uma vitória dos movimentos sociais e sim uma dentre as diversas estratégias do governo para operar a transição pactuada.

---

<sup>66</sup> *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro CPDOC* (Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil). Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> . Acesso em: 21/07/2014

<sup>67</sup> FERNANDES, Florestan. *A constituição inacabada*. São Paulo, Estação Liberdade, 1989 a questão dos partidos

Sua palavra de ordem voltou a ser uma velha conhecida, que resolvia impasses na história brasileira: a conciliação. Ela visava incorporar ao regime grupos antes opositores, de maneira que suas críticas não tivessem caráter diametralmente oposto a ele. Juntavam-se, assim, forças contra aqueles que se opunham ao regime de forma mais estrutural, elemento fundamental para que os dirigentes da ordem não perdessem a batalha no momento da crise. O historiador Renato Lemos explica:

É preciso, porém, considerar que as transições negociadas constituem, em geral, uma estratégia de sobrevivência das distintas frações das classes dominantes. Em busca de uma forma de garantir os elementos essenciais de poder econômico e social, seus representantes acertam, tácita ou explicitamente, a presença de pessoas e instituições ligadas ao regime ditatorial na estruturação da ordem que o substituirá. Trata-se, antes de tudo, de evitar que a situação de crise política evolua no sentido da contestação revolucionária da ordem social, hipótese alimentada pelo aprofundamento das divisões internas ao bloco no poder. A continuidade da velha na nova ordem é viabilizada pelas salvaguardas embutidas no pacto de transição estabelecido entre os setores moderados do quadro político, entre as quais a natureza restrita e recíproca da anistia”. (Grifos meus)<sup>68</sup>

Em suma, para tal inclusão conciliatória nada melhor do que “perdoar”, “esquecer” ou, se quisermos utilizar seu equivalente jurídico, “anistiar”. O “perdão”, neste caso, definiria quem se colocava em oposição ao regime estava errado, mas após receber o duro castigo aprendeu a lição e pode conviver com os outros. É justamente neste contexto de incluir grupos antes oponentes de forma conciliadora visando manter a estrutura de poder (político e, principalmente econômico) nas mãos do mesmo grupo, que se realizaria o processo de definição das novas regras do jogo.

Em síntese, essas medidas têm o objetivo de prevenir possíveis crises na transição para o novo modelo de dominação, tendo por objetivo formar um campo central que isolasse a esquerda militante e combativa e a extrema direita que resistia à abertura. Este campo central formado com parte da oposição, que vai dirigir os primeiros anos da Nova República nos impede de classifica-la como algo genuinamente novo que rompeu com o passado ditatorial.

Após rememorar estas questões factuais passemos para a exposição da tipologia apresentada por Monteiro. O autor inicia seu trabalho dizendo que já ao cabo dos anos 1980 um consenso foi construído em torno da ideia de que o período que se iniciava com a eleição de Tancredo, em 1985, primeiro presidente civil, podia ser definido como *democracia*. No âmbito acadêmico, Monteiro credits esta visão à Ronaldo Costa Couto, que reconhece as limitações do

---

<sup>68</sup> LEMOS, Renato do Couto. Anistia e Crise Política no Brasil pós 1964. Revista *Topoi*, Rio de Janeiro, Nº 5, 2002, p. 297

processo eleitoral que legitimou Tancredo, mas afirma que Tancredo tinha uma postura democratizante e este ímpeto sobreviveu após sua morte no governo Sarney. O autor atenta para as reformas de 1985 nas quais está inclusa a convocação de uma constituinte e atribui os “escorregões” autoritários aos resquícios de um período autoritário que já estava se despedindo.

Os estudos que apareceram no decorrer dos anos questionaram os limites democráticos deste período, e grande parte dos debates girou em torno da possibilidade ou não de atribuir o termo “democracia” ao período inicial da Nova República. Monteiro reúne autores que sob diversas formulações compreendem o período como uma “*semidemocracia*”, com características democráticas coexistindo com resquícios ditatoriais. Apontada por Monteiro como uma caracterização diversas vezes imprecisa e insuficiente, estas interpretações partem da seguinte definição mínima de democracia: “*Existência de eleições livres e de regras que permitam a alternância no poder, liberdades individuais e que não existam instituições estatais independentes e autônomas frente ao poder político eleito*”<sup>69</sup> - entre outras características que variam de autor para autor – Os autores que concordam com esta definição básica detectam que o país neste período possuía algumas dessas características e não possuía outras, formando um sistema híbrido. Carlos Arturi, por exemplo, atenta para a autonomia e o poder político das Forças Armadas, característica contraditória com o princípio que o autor lista como democrático de que as Forças Armadas devem se submeter aos civis.

Monteiro também localiza dentro desta perspectiva a formulação de Guilherme O’Donnell que na impossibilidade de chamar o regime de uma democracia plena, já que o presidente foi eleito de forma indireta e os militares não estão submetidos aos civis, chama de *Democracia Delegativa*. Monteiro tece a crítica a estas perspectivas chamando a atenção para o fato de que elas baseiam-se em um conceito ideal de democracia na qual não existe autoritarismo, mas relembra diversos exemplos históricos que demonstram que a democracia convive com o autoritarismo. Esta convivência entre a democracia e o autoritarismo foi abordada no primeiro capítulo desta dissertação. Nada mais é do que a convivência da exceção na ordem. Esta convivência não é uma contradição, ao contrário, no arcabouço jurídico liberal que embasa o desenvolvimento do capitalismo a exceção se revelou como parte constitutiva da ordem. Contudo na impossibilidade de encaixar o regime que se inicia com Tancredo no modelo ideal estes autores vão adjetivando a palavra “democracia”, quase que “esgarçando a vestimenta” ao tentar vesti-la num corpo que não lhe cabe.

---

<sup>69</sup> MONTEIRO, Tiago Francisco. A nova república e os debates relativos às forças armadas pós ditadura: homens, partidos e ideias (1985-1990). Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro, UERJ, 2012. p 35

Dentro das determinações que concordam com a denominação de “democracia” há ainda o relato da formulação de *democracia tutelada*, de Adan Przeworski. Este título se preocupa em especial com o papel militar no período. Przeworski reconhece que as Forças Armadas estão de prontidão mas sua retirada do governo direto tornaria possível a caracterização do período como uma democracia. Segundo Monteiro, partilha desta denominação Leonel Melo, para quem a *democracia tutelada* vem do fato de que a nova república se constitui pelo espólio do regime autoritário, já que a cisão do PDS entre “malufistas” e não “malufistas” acabou aproximando setores moderados da oposição com setores do antigo regime num acordo que esvaziou a campanha das Diretas. A formação do campo da Aliança Democrática, com seu viés conciliador, proporcionou que se fizesse acordos em que os militares se manteriam neutros na sucessão presidencial, mas teriam o papel de árbitro em última instância

Ao falar sobre as nomenclaturas que preferem não incluir a palavra “democracia”, Monteiro cita uma outra chave de entendimento nomeada como *regime tutelado*. Reivindicam esta nomenclatura duas tendências. Primeiro Monteiro explica a de Jorge Zaverucha, que ainda reconhece traços democráticos, mas assim a nomeia, por entender que se o período atendia as exigências mínimas de democracia - “o autor utiliza os mesmos preceitos “minimalistas” de democracia compartilhados por Carlos Arturi”<sup>70</sup>- por outro lado, os civis aceitaram se submeter a enclaves autoritários que permitem ingerência militar sob a política do país, para que se seguisse a abertura política sem que os militares voltassem atrás. O termo “*tutelado*” vem portanto da submissão voluntária dos civis.

A segunda é a de René Dreifuss e João Quartim de Moraes que concordam que o período é marcado pela tutela militar, mas não enxergam nenhum traço de democracia. Definem a nova república como a união de parte da oposição com o regime. Esta união foi funcional visto que o regime estava em crise e a oposição não se elegeria sozinha, formando um rearranjo conservador governado indiretamente por militares.

A última formulação relatada por Monteiro, é a de Florestan Fernandes, Décio Saes e Adriano Nervo Codato, que compreendem a nova república como uma fase do regime instaurado em 1964, pois apesar de alguns avanços em direção à distensão política, se mantêm os mesmos instrumentos jurídicos até 1988, principalmente a Lei de Segurança Nacional e o poder de veto está mantido pelos militares. Monteiro coloca que Décio Saes, por exemplo, faz a crítica às interpretações que caracterizam a Nova República como um regime que de alguma

---

<sup>70</sup> Idem P 37

maneira pode ser nomeado como “democrático”, enxergam aspectos isolados em detrimento do todo e assim não entendem que as partes “democráticas” cumprem funções políticas no regime ditatorial. .

Monteiro compartilha desta visão com ressalvas. Ele compreende a Nova República como uma etapa da *contrarrevolução preventiva* cunhada por Fernandes. Mas sua discordância está relacionada à caracterização que alguns autores desta perspectiva fazem do regime ditatorial instaurado a partir de 1964. Segundo Monteiro autores como Saes são oriundos de uma interpretação Poulatziana que enxerga no período ditatorial uma autonomia relativa do Estado. Monteiro, por sua vez, baseado nos estudos de Dreifuss sobre o golpe, discorda de qualquer tipo de autonomização do Estado, pois enxerga a participação direta do empresariado nas instâncias dirigentes da sociedade política, mesmo no governo dirigido pelos militares. Esta participação ganhou na literatura que se propôs a estudar o assunto o título de “burocracia civil”. Esta composição forma um bloco de poder. Bloco este que não tem composição estática, está sujeito à dinâmica da correlação de forças intraclasse, e as transformações de sua composição elucidam sobre as transformações no modelo do regime. Monteiro nos traz um elemento que contribui na compreensão das razões pelas quais a Nova República pode ser considerada uma continuação do regime que a antecedeu, mas é ao mesmo tempo fruto da transformação interna deste. O autor aponta que as “lideranças estaduais” civis (empresários, latifundiários, políticos de famílias tradicionais, os velhos “coronéis” etc.), que compunham o bloco do poder, mas inicialmente não tinham papel protagonista, foram ganhando espaço no processo de abertura. Monteiro explica:

“Nos primeiros anos da ditadura, os líderes estaduais eram de parceiros menores dos militares, empresários e técnico-burocratas na condução do Brasil. Contudo a influência política deste grupo cresceu na medida em que o regime reduziu o seu caráter repressivo e passou a contar mais com o Congresso para implementar as políticas públicas. Com isso, a correlação de forças dentro do Bloco de Poder foi redistribuída.”<sup>71</sup>

Esta observação é muito importante para compreender como o regime tomou um caráter regionalista e fisiológico que marcou fortemente a Nova República em especial o processo Constituinte de 1988.

Em síntese o que os defensores da ideia de que a Nova República – ao menos os seus primeiros anos – é uma etapa do antigo regime pretendem não é estabelecer uma igualdade formal entre o modelo político pós e o anterior a Figueiredo. O que está posto é que as

---

<sup>71</sup> Idem p 49

transformações que geraram um novo modelo político vieram de mudanças intestinas na correlação de forças dos grupos civis e militares que compunham o regime. Cabe ressaltar que a dominação burguesa se manteve, mudando o seu formato, mas que a exemplo das próprias transformações internas no bloco de poder este resultado não estava dado a priori e, como analisaremos mais à frente o processo de distensão política paulatinamente abriu espaço para a intensificação das lutas entre as classes e intraclasses.

Para este trabalho a formulação que mais nos contempla é esta de que a Nova República se trata de uma etapa da *contrarrevolução* preventiva, desde que guardadas as questões ressaltadas no parágrafo acima. Esta formulação contempla os aspectos de continuidade do regime ao mesmo tempo que explica a grande indefinição nos rumos políticos nos anos 1980. Indefinição essa que levou empresários e trabalhadores a identificarem a Constituinte como um espaço em disputa para o qual deveriam se organizar.

Por fim, Relembrando o argumento de Saes de que os aspectos “democratizantes” tem papéis no próprio regime ditatorial cabe aqui colocar alguns exemplos. Por um lado, a estratégia do pluripartidarismo em alguma medida voltou-se contra seus idealizadores, pois acabou por minar os planos dos tradicionais herdeiros da ARENA. Entretanto, a formação da oposição comportada e conciliadora nos moldes da Aliança Democrática também só foi possível por causa do pluripartidarismo. Esta situação ilustra que se os operadores da transição não podiam prever e controlar o processo milimetricamente, ainda assim conseguiram dirigi-lo de forma majoritária.

Outra questão que merece atenção está relacionada à fluidez programática do sistema político formado pelo pluripartidarismo que, ao invés de formar partidos, formaria legendas, permitindo conciliar conjunturalmente setores antes opositores. Com a mesma facilidade com que se formou, em prol da questão presidencial, a Aliança Democrática se rompeu no período constituinte, dando lugar a outra articulação suprapartidária que ficou conhecida como “Centrão”, responsável por garantir as principais pautas do empresariado na constituinte. Essa fluidez foi justamente o que permitiu ao empresariado, perante a necessidade que o momento exigia, dar respostas rápidas ao processo político e, apesar da debilidade de seus tradicionais aparelhos privados de hegemonia para esta tarefa, formar o que Dreifuss chama de Frentes Moveis de Ação Política<sup>72</sup>.

---

<sup>72</sup> DREIFUSS, René. *O jogo da direita*. Vozes, Petrópolis, 1989

Não temos elementos nessa pesquisa para precisar o momento em que se encerra o ciclo da contrarrevolução preventiva, se é que é possível afirmar que ele se encerrou. Contudo podemos refletir sobre a possibilidade de a Constituição de 1988 ser um marco de um novo ciclo na dominação burguesa, já que ela estabelece novas regras gerais para o jogo da dominação burguesa

### **2.3. A Constituinte como parte da transição**

Já descrevemos o sentido continuísta da transição e algumas de suas estratégias para concentrar o poder de direção ao longo processo de abertura. A bandeira de uma constituinte sempre foi levantada pela oposição como um todo, no sentido de contestar o Estado de Exceção e a legislação de 1967, que vigorava com o enorme “adendo” de 1969. Em meados dos anos 1970, pelos ventos da distensão ela ganhou maior peso, e na década de 1980, momentos finais deste processo, tendo em vista que se objetivava, futuramente, implantar algum tipo de democracia burguesa, evidencia-se a necessidade de construir uma nova Constituição que desse tom a esse novo formato político. Visto que algumas etapas da abertura já haviam sido cumpridas, o processo constituinte seria o momento em que a diversidade de forças políticas começaria a despontar e, por isso mesmo, contou com certa pluralidade de ideias que deslanchou importante debate intelectual - tanto teórico sobre Direito, quanto sobre o significado da Constituinte na conjuntura histórica brasileira de então - além de intensas disputas de hegemonia e algum apelo popular. Todavia o desenrolar de seus acontecimentos deixaria claro que a velha ordem ainda estava viva e forte o suficiente para articular seus interesses em um campo político mais amplo do que nos períodos mais fechados da ditadura, mesmo que ainda se utilizasse de prerrogativas ditatoriais quando julgasse necessário.

#### **2.3.1. Um debate de ideias**

O jurista Raymundo Faoro É um dos principais expoentes deste debate com o livro *Assembleia Constituinte: a legitimidade recuperada*<sup>73</sup>. Na obra Faoro recupera o clássico debate liberal apresentado no primeiro capítulo deste trabalho sobre poder constituinte para trabalhar a crítica à Constituição ditatorial de 1967 e do adendo de 1969, dentro de uma perspectiva da história brasileira, também liberal, que enxergava o Estado apartado da sociedade civil. Já no título seu posicionamento está evidente. A legitimidade é tomada como o termômetro da distância entre a sociedade civil e o Estado, que Faoro considera imensa -

---

<sup>73</sup> FAORO, Raymundo. *Assembleia constituinte, a legitimidade recuperada*. São Paulo, Brasiliense, 1981

quase crônica - pois, assim como em outros momentos de nossa história, a legislação vigente, oriunda do golpe, não emergiu por intermédio de um poder constituinte originário que emanasse diretamente do povo, fruto do pacto entre indivíduos iguais e livres. Ela foi imposta de cima para baixo, opressivamente.

O autor apresenta a Assembleia Constituinte como possível reconciliadora destes espaços considerados historicamente separados em nosso país. Esta imposição teria assumido pós golpe a forma da Constituição de 1967, que destituiu uma Constituição democrática, a de 1946, segundo o autor aceita e reconhecida pelo povo, apesar da crise política dos anos de 1960 indicar que havia um esgotamento institucional: A Constituição de 1946 não atendia mais aos novos interesses das elites econômicas, nem às novas demandas operárias. Portanto, o “pacto constitucional” de 1946 precisava ser revisto. Contudo, Faoro defende que a saída para este impasse jamais poderia ter sido a imposição de um código normativo que prolongasse no tempo o Estado de exceção. Se ao invés de emanar do povo, a Constituição lhe é imposta, para Faoro, invertia-se a lógica do poder constituinte, inexistindo, assim, legitimidade.

O jurista critica a posição do regime instaurado a partir de 1964, que se legitimava, única e exclusivamente, pela vitória de seu movimento, sem que esta fosse oferecida ao povo. A argumentação do autor gira em torno do fato de que este movimento produziu o deslocamento do poder constituinte, que deveria ter como fonte emanadora o povo, para a revolução em si, que se dizia legítima por seu êxito. Não houve, como em outros movimentos armados na história do Brasil (cita a revolução de 1930 como exemplo), a instalação de um governo provisório que organizasse uma futura constituinte em que pudesse haver participação popular. Sobre o preâmbulo do Ato Institucional nº 1, por exemplo, que, dentre outras coisas, estabelecia a possibilidade de cassação de direitos políticos e o estabelecimento das eleições indiretas para presidência da república, Faoro comenta:

Os comandantes-em-chefe do Exército, Marinha, e Aeronáutica, em nome da revolução vitoriosa, invocando o apoio, que lhes pareceu inequívoco, de toda a nação, substituíram, em nome do povo, o Poder Constituinte, reformando a constituição e editando normas transitórias, insuscetíveis de apreciação pelo poder judiciário. Não prometia a revolução, ao contrário dos precedentes históricos brasileiros, outro ato legitimatório subsequente, fundado na convocação popular, se não que se considerava completa e definitiva pelo fato de sua vitória<sup>74</sup>

O livro de Faoro data de 1980, momento já avançado, mas não encerrado, da distensão política. A esta altura o governo já anunciava que a Constituição de 1967 não se manteria como estava. Abria-se a temporada de propostas de todos os tipos sobre os métodos de elaboração

---

<sup>74</sup> Idem. p. 19

das novas leis, entre eles a proposta de uma Assembleia Nacional Constituinte. Mais adiante analisaremos a proposta vencedora e seu desfecho, mas cabe aqui fazer uma breve apresentação geral das críticas tecidas por Faoro às propostas oriundas do governo. Elas têm um conteúdo jurídico bastante técnico condizente com sua proposta liberal.

Houve diversas propostas de mudanças por parte do regime, que iam desde revisões a questões pontuais, como a questão da eleição, passando por reformas constitucionais mais profundas, mas que não ameaçavam a autoridade da Constituição de 1967, até adendos ao modelo do que aconteceu em 1969. Houve ainda o questionamento sobre se essas mudanças deveriam ser operadas pelo Congresso vigente ou por um novo Congresso. Estas propostas são a expressão da reflexão do regime acerca do melhor método de operar o modelo de transição aqui discutido.

Dentro do exercício do argumento jurídico, Faoro explica que a diferença entre o poder reformador e o constituinte é que o titular do poder constituinte em uma democracia é o povo e o do poder reformador é a constituinte. No caso do Brasil dos anos 1980 em que a Constituição vigente não provinha do poder constituinte real e sim de um arranjo das elites a partir do movimento de 1964, que buscava a legitimidade na vitória da revolução em si, tal diferença se tornaria mais profunda pois o poder reformador da Constituição de 1967 não era legítimo. Estas propostas portanto não passaram de emendas em um sentido geral, pois nenhuma delas se expressaria como manifestação legítima da sociedade nas instituições. A mecânica jurídica de Faoro ajuda a revelar estratégias de perpetuação do regime no novo formato político que se esboçava. Acreditando que somente o poder constituinte que emana do povo tem legitimidade, o livro de Faoro constitui uma grande ode à construção de uma Assembleia Constituinte para que o poder voltasse as mãos desse povo.

Por mais que fosse possível - e até necessário - após vinte anos de ditadura, acreditar que uma Assembleia Nacional Constituinte traria grandes avanços, ou pelo menos a democratização, os acontecimentos no decorrer de sua instalação e seus trabalhos demonstraram que atingir a tão sonhada democracia, mesmo em seu formato burguês liberal, não seria tão simples. Em outro texto, escrito posteriormente e intitulado *Constituinte: a verdade e o sofisma*<sup>75</sup>, Faoro já consegue identificar as articulações do governo no sentido de boicotar a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva. Por isso, o autor enxerga que, no processo constituinte em curso não haveria a tão sonhada reconciliação

---

<sup>75</sup> FAORO, Raymundo. "Constituinte: Verdade e sofisma". In SADER, Emir. *Constituinte e democracia no Brasil hoje*. Editora Brasiliense, São Paulo 1985.

democrática entre Estado e sociedade civil e que este seria um processo de manutenção e não de transformação estrutural.

Entretanto, novamente a responsabilidade recairia sobre um Estado não muito bem definido que, por razões de natureza, era autoritário. Desta maneira, mesmo sem dar qualquer explicação que vá além do apego dos governantes pelo autoritarismo, o autor acredita que um poder constituinte originário estaria nos anos 1980 emanando do povo, mas, novamente seria barrado. *“Um grupo planta e outro colhe. Entre a tese a realidade há um abismo: a reforma ao se institucionalizar, não é, na verdade, a reforma que se propôs: em regra é uma reforma contra a reforma”*.<sup>76</sup>

O livro que contém este segundo texto de Faoro é uma coletânea de artigos produzidos por diversos intelectuais debatendo a Constituinte. Apresenta-se, assim, o texto de Paulo Sérgio Pinheiro: *“A cidadania das classes populares, seus instrumentos de defesa e o processo constituinte”*<sup>77</sup>. Como indicado no título, numa perspectiva diversa do liberalismo de Faoro, Pinheiro identifica no jogo político a existência de classes e trata, em seu texto, especificamente das questões relativas ao trabalho. Traçando um paralelo com a Constituição de 1946, defende que a futura Constituição não deveria manter a tutela do Estado sobre as classes trabalhadoras, tal como na Carta de 1946. Em suma, afirma que a Constituição não deveria abrandar os conflitos entre capital e trabalho, posto que a verdadeira democracia não seria feita de harmonia, ao contrário, seria a coexistência de diversos partidos, em fim a existência de conflito.

De fato, a questão da tutela estatal sobre as classes trabalhadoras é pauta fundamental da construção de uma democracia, no sentido gramsciano de ampliação da sociedade política, permitindo que os trabalhadores tenham algum grau de organização própria. Contudo, guardadas as especificidades da época para a elaboração deste texto<sup>78</sup>, é necessário destacar que o autor acreditava que a democratização propiciaria um terreno “civilizado” para o conflito, em oposição ao momento anterior, de brutalidade ditatorial.

A constituinte não pode pretender harmonizar os conflitos, mas precisará criar e imaginar avenidas civilizadas que os contendores possam trilhar, sem pôr em risco a transição democrática e sem provocar a intervenção violenta de forças que não desocuparam o Poder, que não perderam sua hegemonia<sup>79</sup>

<sup>76</sup> Idem p 7.

<sup>77</sup> “A cidadania das classes populares, seus instrumentos de defesa e o processo constituinte” in SADER, Emir. *Constituinte e democracia no Brasil hoje*. Editora Brasiliense, São Paulo 1985.

<sup>78</sup> Quero afirmar com isso que os textos deste livro, além de análises de intelectuais, constituem-se fontes primárias, ou seja, deve-se pensar que nem tudo podia ser publicado, que apesar de suas posições pessoais os intelectuais que ali escrevem estão preocupados em dialogar com a sociedade, e não em produzir uma obra acadêmica. Todas estas questões podem influenciar no texto

<sup>79</sup> Idem p. 57-58.

Mesmo criticando a visão de que o Estado devia abrandar os conflitos de classe e preservar a autonomia dos trabalhadores, essas palavras abriam espaço para a interpretação do Estado enquanto “arbitro”. Do contrário só poderiam expressar grande ingenuidade com relação à dimensão conflituosa da luta de classes.

Dos artigos desta obra, outro merece especial atenção. O robusto texto de Ruy Mauro Marini “*Possibilidades e limites da Assembleia Constituinte*”<sup>80</sup> parece ser aquele que dá conta, de forma mais completa, do papel da Constituinte nesta relação ente Estado e sociedade civil. Em seu levantamento histórico sobre esta relação, Marini fala de uma “vocação estadista” no Brasil proveniente do Império e mesmo da Colônia. Contudo, tal vocação não seria fruto de uma “personalidade autoritária do Estado”, como o quer a historiografia liberal. Ela seria uma característica decorrente de um país que se inseriu precocemente no mercado mundial enquanto colônia, ou seja, de forma dependente. A tradição estatista vem dos períodos históricos em que a burguesia era embrionária e o Estado teve que assumir tarefas que esta burguesia incipiente, dependente da burguesia mundial, não pôde desempenhar sozinha para que esta pudesse emergir e sobreviver como classe. Dessa forma o a Marini encontra na “vocação estatista” caráter de classe. Em nossa história o Estado atuou de forma seletiva, beneficiando uns e oprimindo outros. Não oprimiria de igual maneira a toda a sociedade, como se fosse possível dar um formato único a toda ela. Em sua explicação:

A precoce vinculação econômica ao mercado mundial fez do Estado intermediário avalista e protetor de nossa burguesia em seu relacionamento com as burguesias mais fortes do exterior. O aprofundamento dos laços de dependência, a afirmação da super exploração do trabalho como mecanismo permanente da reprodução capitalista e a monopolização da economia em favor de um núcleo reduzido de grupos nacionais e estrangeiros, ávidos de super lucros fizeram o resto<sup>81</sup>

No avançar do tempo histórico a burguesia consegue se consolidar como classe no Brasil, contudo, seu desenvolvimento é pautado pela ajuda do Estado para superar as dificuldades de ser uma burguesia dependente. Podemos citar aqui os investimentos na industrialização de base e na formação de mão de obra qualificada para atuar na indústria do Estado Novo. No período instaurado a partir de 1964 a burguesia já está mais consolidada, tendo sido uma fração dela responsável por articular o golpe com a cúpula. Mais ainda assim, o investimento estatal na infraestrutura para circulação de mercadorias é de suma importância para lhe poupar gastos e acelerar o processo de acumulação.

---

<sup>80</sup> MARINI, Ruy Mauro. *Possibilidades e limites da Assembleia Constituinte*. In SADER, Emir. *Constituinte e democracia no Brasil hoje*. Editora Brasiliense, São Paulo 1985.

<sup>81</sup> Idem p 20, 21

Marini entende que este momento de transição do regime e do avanço liberal no mundo decorrente da queda do Muro de Berlin e do desmonte do Estado de Bem Estar Social, foi marcado no plano interno por ferozes críticas ao Estado. Ao voltar-se para a futura Constituinte propriamente dita, o autor identificou-a como o espaço em que esta questão se revelou mais claramente. Marini localiza os lugares de fala dessas críticas toma o cuidado de separar o joio de trigo, identificando pelo menos três matrizes distintas de crítica ao Estado.

A primeira delas tinha origem na burguesia financeira e no capital multinacional americano, “*cujos interesses são contrariados pela acelerada expansão da ação econômica do Estado, desde o ‘milagre’, e a tendência do governo Geisel a estreitar os laços econômicos, financeiros e tecnológicos com a Europa ocidental e o Japão*”.<sup>82</sup> A segunda matriz dessa crítica, assim como a primeira, também oriunda da classe dominante, mas constituía a fração burguesa ligada à indústria de base, que iria beneficiar-se com a privatização das estatais e, por esta razão, bradava pelo desengajamento estatal da economia. Por fim, a terceira crítica uniu setores da classe média intelectualizada que compunham a esquerda a operários, num viés classista. Trazendo do exílio, segundo Marini, teorias “neoanarquistas”, esta esquerda fez, exatamente, a crítica já apontada por Paulo Sérgio Pinheiro: o Estado tinha atrelado a si a organização da classe trabalhadora num sentido tutelar, sob a forma da legislação sindical corporativa que, para os trabalhadores, era preciso superar. As greves do ABC paulista e o surgimento do chamado Novo Sindicalismo, com demandas autonomistas, seriam exemplos de como esta vertente crítica se manifestou concretamente no seio da classe trabalhadora.

Perante estes três grupos que Marini atenta serem as vozes fundamentais que pautaram a Constituinte, ao lançarmos um rápido olhar para os anos a ela posteriores perceberemos a grande lucidez contida nos apontamentos do autor. De fato, nos anos 1990, o caminho estaria aberto às privatizações, principalmente pelo fato de que, como discutiremos no próximo capítulo, a legislação trabalhista pouco avançou na Carta de 1988 para liberar-se das amarras do corporativismo sindical e permitir que os trabalhadores se organizassem para lutar mais efetivamente contra essas amarras.

---

<sup>82</sup> Idem. P 20, 21

Além dos intelectuais citados, há ainda outro que foi fundamental neste período para pensar o processo em curso, contando com a condição privilegiada de ser, ele próprio, um Constituinte. Mais uma vez recorremos Florestan Fernandes que, em *A Constituição Inacabada*<sup>83</sup> reúne artigos publicados semanalmente na *Folha de São Paulo*, tornando possível acompanhar passo a passo este processo. Estamos diante, portanto, de uma fonte primária produzida no calor dos acontecimentos e sujeita às emoções de um militante profundamente comprometido como era Florestan. Contudo, estas fontes são produzidas por um grande sociólogo, que toma ao pé da letra o significado da *práxis*, de pensar a realidade para transformá-la. O próprio autor sabe da situação que se encontra e coloca:

Lembrando-me de Weimar e do papel de Weber esperei não ter sido eu convocado em vão pelo PT. Mas Weimar é passado e poucos dos nossos políticos conhecem Weber e o que poderá caber aos sociólogos na elaboração de uma constituição mesmo aberta às emendas populares e à participação popular... As minhas ilusões ideológicas e políticas - O socialismo proletário - Sofreram um abalo. Não existiria espaço ao menos para o debate das ideias socialistas. O nosso “reformismo” cinge-se a uma variante epidérmica do “conservantismo ilustrado”<sup>84</sup>

Por tanto, apesar de constituírem-se de artigos curtos, destinados à publicação em jornal, Fernandes consegue neles traçar o perfil histórico do Brasil, orientado por uma participação dependente do capitalismo mundial, onde nem mesmo a democracia liberal se realizaria de maneira plena. Ademais, o autor consegue identificar de que forma as marcas do tipo de dominação de classe aqui implementada - baseadas em uma sociedade civil com desenvolvimento seletivo e atravancado para os setores populares - se perpetuaram historicamente, materializando-se no próprio Congresso Constituinte.

Mesmo entendendo as limitações do processo constituinte características da democracia liberal *suis generis* desse país periférico, assim como a maior parte da esquerda militante, Florestan abraça o processo constituinte como importante momento para a conquista de direitos que, para algumas camadas da população, ficaram pelo caminho em nossa história. Contudo, os artigos semanais permitem acompanhar passo a passo a elaboração de sua caracterização sobre o significado do processo constituinte de 1988 e percebemos que, com o desenrolar dos acontecimentos, o autor-ator abandona a esperança de se conseguir ampliar profundamente a democracia burguesa brasileira e passa a corroborar a ideia de que o Congresso Constituinte tinha por fim último não uma transformação estrutural do regime, como acreditavam alguns, mas sua manutenção num formato político de aparência “democrática”, mais palatável que o

---

<sup>83</sup> FERNANDES, Florestan. *A constituição inacabada*. São Paulo, Estação Liberdade, 1989

<sup>84</sup> Idem p 10

ditatorial, porém ainda muito distante da democracia burguesa existente em países mais desenvolvidos.

### **2.3.2. O desenrolar dos acontecimentos**

O livro de Raymundo Faoro indica que o formato que a constituinte tomaria em 1988 não estava fechado desde o início dos anos 1980. A necessidade de Faoro de dissecar os argumentos jurídicos contrários às propostas de emendas e reformas à antiga Constituição revela que estava aberta a possibilidade de disputas do que viria a ser esse processo entre os diversos segmentos da sociedade civil. Mais do que isso, nem mesmo os dirigentes da transição tinham clareza de qual seria o melhor caminho para operar as mudanças de âmbito jurídico. Ao final do processo é possível notar que, apesar da indefinição e da possibilidade de disputa dos seus rumos ter sido real, fica evidente que, apesar dos subalternos terem feito o possível para aproveitar os espaços de intervenção na constituinte, os operadores institucionais da transição e o empresariado conseguiram dirigir o processo.

Tal como Faoro, Florestan acompanha essas disputas e em seus relatos situa que o primeiro momento deste longo processo constituinte localiza-se no questionamento sobre convocar um processo mais amplo de discussão constitucional ou fazer-se apenas adendos pontuais ou reformas à Constituição de 1967, ainda em vigor de (Acrescida da emenda de 1969<sup>85</sup>). Foi neste momento que a ideia de uma Assembleia Constituinte se tornou uma das principais bandeiras da oposição e por tal razão será vista com muita cautela pelo regime.

Apesar dos estrategistas da transição terem cogitado fazer as mudanças no escopo legislativo de 1967 de forma bem discreta, para seguir a tendência mundial de avanço do modelo econômico liberal - que acabou semeando o terreno para a formação do neoliberalismo nos anos 1990 - prescindia de um formato político mais próximo de uma democracia liberal, que abarcasse um estado de direito. Para que o estado de sítio fosse realmente superado e voltasse a ser uma cláusula que regulasse apenas exceções, como pregava a proposta jurídica liberal, era necessário um processo constituinte mais próximo dos modelos de constitucionalismo contemporâneo liberais, em que a ideia de legitimidade encontrava-se ligada a algum formato que permitisse atestar ampla participação. Formato esse que mistifica as diferenças de classe e o potencial de intervenção diferenciado destas na elaboração das leis. No exemplo da constituinte de 1988, após intensas disputas em torno dos rumos deste formato, o

---

<sup>85</sup> Os “adendos” de 1969 modificaram profundamente a constituição de 1967, e são considerados por alguns juristas quase como uma nova constituição. Ela se caracteriza pelo endurecimento do regime, fortalecendo o executivo e promulgando a Lei de Segurança Nacional.

processo eleitoral de 1986, que escolheu os constituintes seria o meio adotado para este atestado, contudo o próprio processo eleitoral foi marcado por “caixinhas” e *lobbies* que definiram boa parte de seu resultado, revelando a faceta antidemocrática desta democracia.

Na estratégia de conciliação que vinha sendo utilizada pelo regime desde o início da distensão, a convocação de um processo constituinte ampliado, onde pudessem ser representados grupos diversos da sociedade civil (desde que estivessem excluídos aqueles que claramente propunham a subversão completa da ordem) seria útil pelo mesmo princípio da Anistia: incluir setores antes opositores, buscando legitimar a nova ordem. Se por um ponto de vista, as propostas de emendas e reformas aparentavam mais segurança para os herdeiros do regime, por outro não permitiam grandes avanços na proposta de transição pactuada. No plano real emergiram fatores conjunturais que direcionaram neste sentido. Como já colocado, o pluripartidarismo abriu espaço para a formação de uma frente para sucessão presidencial com setores dissidentes da velha ordem e da antiga oposição em uma proposta conciliadora materializada na Aliança Democrática. O candidato Tancredo Neves promoveu uma campanha na qual sinalizava manutenções para os correligionários do regime, conquanto promettesse para a oposição avanços no processo de abertura e dentre os itens propostos constava a convocação de uma constituinte. A presença dessa proposta em uma plataforma pensada em conjunto por setores oriundos do regime e pela oposição moderada revela que uma constituinte era fundamental para “esquecer o passado” e “pensar no futuro”. Não por acaso, mesmo após a morte de Tancredo, a constituinte não seria uma proposta esquecida. Foi realizada, todavia, por Sarney, aquele que dentro da chapa da Aliança Democrática representava o grupo da antiga ordem.

Uma vez que uma nova Constituição cairia como uma luva nos planos conciliadores, em meados de 1985, iniciou-se o debate sobre a maneira como ela seria formulada e aprovada. Contudo, o projeto conciliador teria que ter cuidado para que a busca de legitimação através da ampliação do escopo de participação política não tomasse proporções que atrapalhassem os planos dos dirigentes da transição: consolidar, na democracia burguesa, as conquistas da modernização conservadora. Dentre as várias propostas aqui citadas destacamos a discussão de duas possibilidades que pautaram a diferença entre os objetivos continuístas dos correligionários do regime (que na conjuntura da vitória da Aliança democrática podiam estar agora dentro ou fora do governo) e aqueles mais favoráveis ao rompimento. Para os segundos era fundamental a formação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva, ou seja, a eleição de parlamentares com fim exclusivo de discutir, redigir e aprovar a nova Constituição, cujos mandatos seriam dissolvidos ao final dos trabalhos. Para os primeiros a ideia era a

aprovação de uma nova Constituição através de um Congresso ordinário. A proposta de elaboração da nova Constituição por um Congresso ordinário veio de uma mensagem presidencial enviada ao Congresso em 1985. Logo em seguida foi designada uma comissão congressional que definiria o formato de convocação do processo. Lembremos que este Congresso era composto por 1/3 de deputados eleitos de forma indireta, os senadores biônicos, o que garantia o continuísmo do regime anterior no processo de transição.

Os opositoristas ao governo de Sarney e ao regime bradavam por uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva. Este grito não se restringia ao Congresso. Novamente intelectuais puseram-se contra a proposta de Congresso Constituinte argumentando que somente na forma de Assembleia Constituinte exclusiva a sociedade poderia fazer ampla discussão no processo de eleição de delegados específicos para este fim, sem diluir o debate das eleições dos representantes e os próprios trabalhos da assembleia entre outros tantos assuntos que um congresso ordinário deve tratar.

Em seu livro *“Correio Político”* Maria Elena Versani recupera a argumentação de alguns juristas sobre o tema. Relembra que Dalmo de Abreu Dalari, por exemplo, colocava que sendo a Assembleia formada por congressistas ordinários isso influenciaria diretamente nos trabalhos constituintes, pois não haveria imparcialidade ao deliberar questões relativas ao funcionamento do próprio congresso.

Os futuros constituintes é que deverão decidir se haverá deputados e senadores e, se existirem, que requisitos deverão ser exigidos para sua eleição. Obrigar os constituintes a resguardar os mandatos já concedidos implica uma limitação considerável ao poder constituinte, que só é autêntico se for livre. Além disso, ao fazer a Constituição, os deputados e senadores estarão fixando regras para o exercício do mandato já recebido, havendo sério risco de que a proteção de seus interesses imediatos sacrifique o interesse público<sup>86</sup>

Além dos debates entre juristas e intelectuais sobre a questão, a análise de Versiani lança olhar sobre as iniciativas de participação popular no processo constituinte e revela que as falas de personalidades como Dalmo Dalari, Faoro, Fábio Comparato e outros tinham por objetivo de expandir seu discurso na tentativa de ampliar o debate para além do meio intelectual e do Congresso. É nesse sentido que Versiani relata a criação, em diversas cidades do país, dos Comitês e Plenários Pró Participação Popular na Constituinte, que desembocaram em uma organização nacional com a seguinte perspectiva:

---

<sup>86</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. In SAADER, Emir (org). *Constituinte e democracia no Brasil hoje*. São Paulo, Brasiliense, 1985. APUD VERSIANI, Maria Helena. *Correio Político – Os brasileiros escrevem a democracia 1985 – 1988*, Contracapa e Faperj, Rio de Janeiro, 2014

O entendimento era de que se fazia necessário criar “estruturas constituintes” paralelas, para exigir que os anseios populares fossem contemplados pelo poder constituinte a ser instalado no Congresso, pois só com a sociedade mobilizada a democracia participativa poderia avançar. Caberia aos cidadãos tomar parte, exigir, auxiliar e controlar o poder público<sup>87</sup>

Estes Comitês organizaram inúmeras caravanas a Brasília visando dialogar com a comissão do senado sob o slogan “*constituente sem povo não cria nada de novo*”. Imbuídos dessa palavra de ordem recolheram assinaturas em todo país para a “Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional”<sup>88</sup>. O documento baseia sua argumentação na ideia de que o poder legislativo não é um poder constituinte originário ao modo que trata o constitucionalismo liberal aqui descrito, como aquele que emana do povo, e que é dele originário. Além desta carta houve o chamado para que todos que pudessem escrevessem à Comissão Mista do Congresso fazendo o mesmo pedido. Versani sustenta que o movimento foi bem sucedido, pois o relator da Comissão, Flávio Bierrenbach (PMDB) propôs a realização de um plebiscito sobre o assunto. Todavia, foi elaborado um substitutivo contrário por outro membro do PMDB, Valmor Giavariana, vitorioso na votação, a despeito das manifestações que ocorriam do lado de fora do Congresso.

O que estava em jogo entre a proposta de Assembleia Constituinte exclusiva e a Constituinte Congressional era a participação ou não na elaboração da nova constituição dos os senadores biônicos, empossados com mandato de oito anos no pleito de 1982. Podia-se argumentar contra os que afirmavam que o Congresso não poderia ter poderes constituinte por não ter sido eleito com essa tarefa, - portanto, ao votar, o povo não lhe havia delegado este poder - que este impasse para a Constituinte Congressional poderia ser resolvido por uma nova eleição, cuja atribuição constituinte dos parlamentares estivesse clara durante o pleito. Contudo, ainda assim, 1/3 do Senado não seria renovado em 1986. Ainda que tenha havido a tentativa de impugnação da atribuição constituinte desses parlamentares no início dos trabalhos ela foi vã. Os senadores biônicos permaneceram como sementes do continuísmo enraizadas na “Nova República” e na Constituição.

Tudo isso revela que, apesar da necessidade de ampliação do escopo de participação política para que a transição continuasse se operando, o processo constituinte foi marcado por diversos entraves que o colocaram bem distante da construção do “pacto social” liberal, que mantém as desigualdades na realidade mas, através da igualdade jurídica formal, busca afirmar-

---

<sup>87</sup> VERSIANI, Maria Helena. Uma República Na constituinte 1985 – 1988. Revista Brasileira de História . São Paulo, v. 30, nº 60, p. 233-252 - 2010

<sup>88</sup> <http://www.escoladegoverno.org.br/biblioteca/127-carta-brasileiros-presidente-congresso> Acesso em 17/12/2014

se como uma escolha de indivíduos livres e assim estabelecer com eles uma identidade que lhe permite dizer-se legítimo. Florestan comenta que nesse no processo constituinte nem os donos do poder acreditavam no sentimento cívico que propagavam:

Mesmo os senhores da fala, da riqueza, e do poder não alimentam nem se nutrem de uma cultura cívica densa dinâmica e impositiva. A sua é uma cultura cívica de aparência, um biombo de civilidade que revela aos “países civilizados” que aqui também há civismo... se acontecesse o inverso, um presidente da república, mesmo egresso do topo da ditadura e parido pelos engasgos da História, não usurparia as atribuições do congresso e não decretaria a forma de convocação de um Congresso Constituinte! Submeter-se-ia à convocação por aquela instituição de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva <sup>89</sup>

Além da permanência dos senadores biônicos, lembremo-nos de outros elementos que atestavam continuidades do regime. A emenda constitucional n 26/85, que convocava a Constituinte, bem como o pleito que elegeria os constituintes em 1986 e o desenrolar de seus trabalhos ocorreriam sob a tutela da antiga Lei de Segurança Nacional e durante o governo José Sarney, um civil, que, porém, não obteve seu cargo em eleições diretas e, até pouco tempo antes de sua eleição à presidência integrava o antigo regime. Esta situação denunciava que aqueles que compuseram a ditadura empresarial militar ainda conseguiam direcionar os acontecimentos. Além disso, Sarney não hesitou em pedir intervenções militares repressivas quando julgou que as mobilizações populares na porta da Constituinte ultrapassavam os limites que julgava aceitáveis.

A determinação de um Congresso Constituinte em detrimento de uma Assembleia exclusiva somou-se às derrotas dos movimentos populares como as que já tinham vivido nas “diretas já” e no texto da Anistia. Mesmo assim, os que desejavam uma transformação profunda da sociedade ainda enxergavam neste Congresso constituinte a possibilidade de travar disputas e alcançar conquistas que fizessem avançar na ampliação da democracia e por esse ímpeto não se eximiram de colocar representantes a concorrer nas eleições de 1986 e disputar os rumos constituintes. Neste momento Fernandes, por exemplo, afirmaria durante todo o tempo a necessidade de que um país capitalista dependente teria de construir, ainda que dentro da ordem, uma revolução democrática. Não nos moldes do etapismo como pregavam as antigas formulações do PCB que acreditavam ser necessária para a libertação dos trabalhadores, primeiro a etapa da revolução burguesa, depois a etapa da revolução proletária, como se fosse possível seguir os mesmos passos dos países desenvolvidos. Florestan entende que a ampliação da democracia num país subdesenvolvido já seria em si, altamente perturbadora para a

---

<sup>89</sup> FERNANDES, Florestan. *A constituição inacabada*. São Paulo, Estação Liberdade, 1989 p 31

burguesia local e por isso abalaria as estruturas do sistema. Como socialista, Florestan entendia sua tarefa parlamentar como a busca por direitos de modo que se pudesse expandir ao máximo essa democracia restrita, entendendo que não seria desta forma que viria o socialismo, mas que assim se criariam condições mais favoráveis aos subalternos para enfrentar a luta de classes

“Ora, a constituição terá que ser, queiram ou não os de cima, uma ruptura - uma ruptura dentro e através da lei, mas uma ruptura de natureza revolucionária (...) O que é preciso fazer é elaborar uma constituição que acelere a democratização da sociedade civil e sirva de instrumento para a organização de um Estado burguês democrático. Isso é muito pouco para o meu gosto e as minhas esperanças. Não obstante é tudo para que os oprimidos saiam do lodo e da miséria, isto é, ergam-se por seus próprios pés e para que os trabalhadores do campo e da cidade possam manejar a luta de classes com a mesma desenvoltura e eficácia dos patrões, nacionais ou estrangeiros”<sup>90</sup>.

Mesmo diluída no Congresso, as campanhas eleitorais dos parlamentares, que assim como Florestan, eram ligados aos movimentos populares, buscavam alertar para o fato de que a escolha dos deputados para esta eleição representaria a própria escolha dos constituintes. Partidos como o PT, o PCdoB, o PCB, parte do PMDB, sindicatos e intelectuais engajados puseram-se a formular propostas, promover debates, seminários, publicar livros etc. Devemos destacar aqui o papel do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar) que se propôs a sistematizar propostas que expressassem o denominador comum dos anseios do movimento sindical brasileiro da época. O documento, enviado pelo DIAP à subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos e Militares não só foi reivindicado e elogiado pelas diversas entidades que foram convidadas a depor naquele espaço, como também serviu de base para o projeto da subcomissão elaborado pelo relator

Neste cenário de eleições e formação de um novo Congresso é de suma importância recuperar a questão dos efeitos do pluripartidarismo. O velho MDB, antigo guarda-chuva da oposição durante a ditadura, sofreu inúmeras baixas que foram construir outras legendas. Contudo, aqueles que permaneceram o transformaram em um partido, o PMDB, que guardou a característica de congregar uma infinidade de setores, bastante diversos que, apesar de permanecerem sob o mesmo guarda-chuva, nada encontravam que os impelisse a manter fidelidades internas, uma vez que a chuva forte havia passado. Florestan mostra-nos que era desta forma, mantendo em um só partido latifundiários, industriais, intelectuais liberais etc. que o MDB, de oposição, acabou por transformar-se em uma grande indefinição ideológica, congregando, ao mesmo tempo, setores de direita e setores que se diziam moderados. Este movimento se explica pela observação das impensáveis alianças que se revelaram desde o início

---

<sup>90</sup> Idem. P. 82, 83

do pluripartidarismo até o fim dos trabalhos constituintes. A fluidez programática, que outrora permitiu a formação da Aliança Democrática, que garantiu a vitória oposicionista na sucessão presidencial do colégio eleitoral, seria responsável por sua desarticulação e pela articulação de uma nova frente suprapartidária que, por sua vez, permitiu a reaproximação das legendas dissidentes da ARENA de maneira que, somadas a setores do PMDB, obtivessem maioria e pudessem dirigir os trabalhos constituintes.

Nas eleições do Congresso constituinte de 1986, dentre outras legendas pequenas tínhamos, oriundos da ARENA, o PDS e a dissidência do PDS, que havia formado a Frente Liberal, mas a esta altura já havia se organizado enquanto partido no PFL (Partido da Frente Liberal). Do lado dos que compuseram a oposição ao regime, além do próprio PMDB tivemos a reorganização do PCB (Partido Comunista Brasileiro - que acaba se transformando em PPS) e do PCdoB (Partido Comunista do Brasil), o PT, que conseguiu unificar grande parte da esquerda e o PDT (Partido Democrático Trabalhista). Apesar do mosaico de legendas, o PMDB ainda consistia no maior partido em termos numéricos de filiados e de representantes eleitos em 1986, o que indicava para os representantes das legendas de origem conservadora que suas pautas não passariam na Constituinte se não houvesse articulação com os pemedebistas. Por um lado, aqueles com quem os velhos representantes da ditadura outrora teriam maiores dificuldades de tratar, já não figuravam mais nos quadros do PMDB, graças ao pluripartidarismo. Por outro, a profundidade da identidade política que havia na Aliança Democrática era rasa, o que tornava seu equilíbrio frágil, a começar pelas próprias diferenças internas ao PMDB. Tornava-se cada vez mais evidente para as demais legendas, que havia espaço para construir rearranjos políticos capazes de relativizar tamanho e o poder do PMDB

Dentro dessa multiplicidade de ideologias e interesses no PMDB, a legenda ainda tinha que dar conta de outra contradição: era a legenda que dirigia o país, contudo o presidente, oriundo de setores que compuseram o regime, com sua adesão ao partido de última hora, era um dos que menos tinha identidade programática e lealdade com a legenda. Somado a isso, o Governo Sarney foi marcado por fortes crises econômicas. De imediato, o anúncio do Plano Cruzado soou, tanto dentro do empresariado, quanto junto à população em geral, de forma positiva como demonstração de interesse por parte do governo em solucionar a crise, o que acarretou no bom resultado do PMDB nas eleições de 1986. Porém logo começaram a surgir medidas como o congelamento de preços e salários que acirraram as tensões internas ao PMDB, bem como as bases do acordo da Aliança Democrática.

Grosso modo, no instalar dos trabalhos da Assembleia o PMDB encontrava-se dividido: havia um setor que confrontava o governo, nos quais figuravam nomes como Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso<sup>91</sup>, e outros setores ligados como a direita do partido, que galgavam espaço no Planalto, eram fortemente influenciados por interesses regionais e, de acordo com o atendimento ou não desses interesses, hesitavam entre criticar o governo e apoiá-lo. Deste lado apareciam figuras como Ulisses Guimarães que compôs com os governistas em muitos pontos importantes como a questão do mandato presidencial de cinco anos, mas não era exatamente um fiel aliado de Sarney<sup>92</sup>. Ulisses tinha o cargo de presidente da Assembleia, condição que o fez substituir o presidente algumas vezes e acumular capital político no decorrer do processo constituinte. Justamente por essa razão, intensificaram-se as disputas com os setores do PMDB que já não aceitavam compor com o governo.

. O governo percebeu a necessidade de reorganizar sua base no Congresso para assegurar a governabilidade neste período de crise. Mas não apenas o governo O percebeu como também os grupos oriundos da situação durante a ditadura, que haviam tido resultados não tão satisfatórios nas eleições. Aproveitando-se da situação cada vez mais polarizada do PMDB, entre aqueles que estavam com Sarney e os que com ele não estavam, o PFL teve senso de oportunidade: ao mesmo tempo que pressionou Sarney a romper com a Aliança Democrática e reconstruir a base de seu governo sem a ala mais à esquerda do PMDB, fazia críticas às ações do governo que desagradaram ao empresariado. Foi angariando a simpatia do empresariado e obrigando o governo a reconstruir sua base, que o PFL conseguiu costurar as forças conservadoras do congresso num novo bloco suprapartidário que ficou conhecido como “Centrão”<sup>93</sup>

Logo na primeira semana das atividades constituintes o líder do PFL José Lourenço começa a defender a formação de um bloco parlamentar de centro unindo os “moderados” do PMDB o PDS e o PTB (Partido Trabalhista Brasileiro). Sugeriu, inclusive, que esse bloco deveria se chamar Tancredo Neves, em referência ao processo de democratização e tentando preservar parte dos vínculos políticos da aliança democrática com novas adesões como grupos ligados a Maluf.

---

<sup>91</sup> É interessante notar que à época este setor era considerado a esquerda do partido. No decorrer dos trabalhos constituintes ele rompe com o PMDB e funda um novo partido, o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira). Nos anos 1990, através dos dois mandatos de Fernando Henrique à presidência o PSDB dirige a ofensiva neoliberal no país

<sup>92</sup> PANDOLF Dulce. Verbete Ulysses Guimarães in Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro. Editora FGV. <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> acesso em 10/12/2014

<sup>93</sup> NOGUEIRA, André Magalhães. Verbete “centrão” in Idem. <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> Acesso: 26/11/2014

Uma vez instalado o Congresso Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, a primeira tensão que abalou a unidade do PMDB e da Aliança Democrática foi a elaboração do regimento interno, quando apareceu a “polêmica do parágrafo 7”. Florestan relata que o parágrafo 7 continha os “projetos de decisão”, que conferiam aos deputados constituintes poder de intervenção direta na Constituição ditatorial vigente - inclusive para diminuir o tempo de mandato do presidente. Segundo Florestan, perante a determinação de uma constituinte congressual, “*essa foi a versão tímida que se encontrou para assegurar à ANC a defesa e afirmação de sua soberania*”<sup>94</sup>. Entretanto, após diversas tentativas de suspensão deste dispositivo, os constituintes partidários do presidente Sarney se retiraram do plenário na tentativa de impedir que houvesse quórum. Adiada a votação, na seção seguinte, Sarney promoveria pressão sobre os congressistas por sua aprovação, acionando aparelhos do Estado como as Forças Armadas, de modo a criar um clima de tensão, aproveitando-se da atmosfera de temor de retorno da ditadura. Este dispositivo conseguiu, por fim, ser barrado exatamente pela aliança dos Pemedebistas governistas com os parlamentares de centro e direita, representados principalmente pelo PFL e pelo PDS, numa demonstração de força no parlamento contra a ala a esquerda do PMDB, que perde mesmo unida a outros partidos. Dessa votação originou-se uma articulação denominada “Centro Democrático” “*Nascido no interior do PMDB e do PFL, esse agrupamento marcaria o início da fragmentação formal do primeiro e o enquadramento direitista de ambos*”<sup>95</sup>. Assim surgia o embrião do “Centrão”.

Enquanto presidente da Assembleia, Ulisses desejava fazer a Constituição aos moldes das anteriores brasileiras, baseadas em elaboração prévia de um grande anteprojeto, construído por uma Comissão de Notáveis a ser aprovado no Congresso. Esta proposta chegou a ser encaminhada na forma da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, ou, como ficou mais conhecida, Comissão Afonso Arinos, jurista que a presidiu. Apesar de sair, de fato, um anteprojeto dessa Comissão, ele foi descartado<sup>96</sup>, pois recebeu intensas críticas de grupos da sociedade civil que o denunciaram como uma proposta elitista. Receberam a mesma crítica, oriunda de parlamentares, e no processo de desavenças internas pemedebistas os opositores de Ulisses formularam uma contraproposta na qual teriam mais poder de intervenção: o modelo da divisão em comissões e subcomissões temáticas. Visto que o líder do PMDB na assembleia, Mário Covas, era um nome que representava o grupo crítico tanto ao governo quanto a Ulisses

---

<sup>94</sup> FERNANDES, Florestan. A constituição inacabada. São Paulo, Estação Liberdade, 1989 p 74

<sup>95</sup> DREIFUSS, René. *O jogo da direita*. Vozes, Petrópolis, 1989 p 111

<sup>96</sup> Foi descartado como um todo, contudo diversos parlamentares aproveitaram incisos deste anteprojeto em suas propostas e emendas

como presidente da assembleia, este último foi obrigado a negociar com seus opositores. O resultado foi o estabelecimento do modelo de divisão dos trabalhos, mas com uma Comissão Especial responsável pela sistematização.

Após as manobras para barrar o parágrafo 7 e outras negociações pelo formato em que se desenrolariam os trabalhos, e artimanhas de Sarney e seus partidários, em 19 de março de 1987 seria aprovado o Regimento Interno. Este sistema aparentemente era mais democrático e otimizador, dividindo o trabalho, mas escondendo uma lógica bastante perversa, que Florestan desvenda. Em primeiro lugar, não permitia que houvesse discussão ampla em plenário de todas as questões. Os deputados tinham que se dividir entre os temas que, discutidos separadamente, seriam reunidos em um “Frankenstein” constitucional. Em segundo lugar, esta tática obrigava os poucos deputados comprometidos com uma verdadeira transformação social a se pulverizarem entre temas mais fundamentais, perdendo a chance de decidir sobre outros temas e a força que poderiam ter caso unidos, facilitando a possibilidade do conservadorismo obter maiorias. Por fim, caso alguma medida mais progressista conseguisse furar o bloqueio, a Comissão Sistematizadora teria o poder de operar e maquiar o “Frankenstein”. Fernandes alerta:

Por maior que seja o seu potencial político divergente, eles ficarão segregados em um recanto político isolado e condenados a se afogarem em um copo de água. Nas divisões e subdivisões haverá sempre a esmagá-los uma concentração conservadora, (...) que multiplica suas forças e influências ao dividir-se e subdividir-se. O produto final, por sua vez, passará por um crivo no qual a concentração conservadora é ultraprivilegiada, podendo operar o paciente às avessas, etc. e compondo uma constituição que dará conta dos interesses e valores dos de cima, nunca do Brasil como um todo, como o país real de nossos dias<sup>97</sup>

Em suma, o que os escritos de Florestan nos revelam é que, com a aparência democrática de um Congresso eleito por ampla maioria da população, com participação, inclusive, de setores que compunham a oposição, a Constituinte iria compor parte importante da transição que visava assegurar as continuidades do regime.

Acabados os trabalhos das subcomissões e comissões, agremiações suprapartidárias começaram a se formar para negociar propostas de sistematização dos resultados com o relator Bernardo Cabral. Como era de se esperar, visto o papel afunilador da Comissão de Sistematização, o projeto do relator foi extremamente criticado e sofreu acusações, de diversos lados, de não contemplar as discussões e deliberações das comissões e subcomissões. Foi perante esse impasse que o governo começou a reorganizar sua base de apoio, costurando alianças com governadores que rendessem frutos na Constituinte, ao mesmo tempo em que

---

<sup>97</sup> FERNANDES, Florestan. A constituição inacabada. São Paulo, Estação Liberdade, 1989

forçava a cisão do PMDB, incentivando as ações do Centro Democrático, de maneira que seus componentes fossem considerados aliados prioritários e não os membros do partido. Foram excluídos das decisões e da distribuição de cargos os grupos “não confiáveis” aos olhos do governo, como os partidários de Mário Covas e até mesmo Ulisses Guimarães.

O “Centrão” consolidou-se, exatamente, na fase de votação do projeto da Comissão de Sistematização, unindo o governo e seus apoiadores, representantes de diversas frações empresariais e setores conservadores advindos dos antigos quadros do regime para mudar as normas do regimento interno. Segundo o que havia sido aprovado no início dos trabalhos, havia uma série de rígidas exigências para mudar as propostas do projeto da Comissão de Sistematização. É preciso notar que nos processos de negociação com o relator os grupos progressistas conseguiram garantir artigos no anteprojeto que desagradaram A governistas e conservadores e fez-se necessário a tais setores construir uma estratégia para mudar as regras e novamente ter poder de intervenção no projeto.

A aliança se forjou justamente no processo de elaboração da estratégia de mudança do regimento. O projeto da comissão tinha soberania, logo, sua alteração exigia emenda com assinatura da maioria absoluta dos parlamentares. O governismo angariou a insatisfação de parlamentares que não participavam da Comissão de Sistematização e que não se sentiram contemplados com o projeto do relator. Lançou, então, a proposta do plenário ser soberano no lugar do projeto. Isto se materializou através das propostas de emendas coletivas, que propunham que, pelo número de assinaturas, uma proposta pudesse sobrepor-se ao projeto da Comissão de Sistematização. Também se fez através do dispositivo de destaque para votação em separado, de modo que a manutenção do texto exigiria um processo de votação e obtenção de maioria. Foi graças à formação do “Centrão”, através de seções com intensas negociações, que estas novas propostas de regimento entraram na pauta de votação e obtiveram maioria. O “Centrão” não contou com um número preciso de parlamentares durante sua existência, o que nem sempre lhe garantiu maioria absoluta, mas a capacidade de mudar o regimento no meio do processo representou o potencial de força parlamentar que o governo poderia mobilizar.

Uma vez aberta a possibilidade de se reformular todo o projeto, os articuladores do “Centrão” elaboraram diversos substitutivos e recolheram assinaturas em todo o país para que seu projeto tivesse preferência sobre o da Comissão de Sistematização. Apesar do esforço não obtiveram maioria absoluta no plenário para aprovar seu projeto inteiro. Passaram então a intensas negociações de cada preâmbulo no que ficou conhecido como Colégio de Líderes, que congregava os relatores, os líderes do partido e os principais articuladores do “Centrão”. Na forma como foi modificado o regimento, seu projeto passou a ser prioritário com relação ao da

Comissão de Sistematização. Portanto, as negociações se ocorreram a partir do texto do projeto do “Centrão”. Dessa forma, ausência de maioria absoluta não impediu o “Centrão” de assumir a direção da elaboração constitucional.

A existência do “Centrão” foi fruto da inconsistência programática DE que sofriram os partidos do jovem sistema eleitoral brasileiro, em especial o PMDB. Foi a existência deste “centro” amorfo que permitiu aos remanescentes do regime (organizados agora no PFL e no PDS) operarem suas manobras conservadoras, com maioria de votos. Se o MDB havia sido o grande partido da oposição, como PMDB, acabou por converter-se no maior partido da ordem, uma vez que se tornou joguete político que as frações do capital utilizavam à medida em que se fizesse necessário.

Após a exposição dos fatos ocorridos, devemos destacar algumas questões que nos permitem obter uma análise global do Congresso Constituinte. Uma questão que merece atenção é o fato de a “sopa de letrinhas” que aparece no sistema partidário com o fim do bipartidarismo, com algumas exceções localizadas no campo da esquerda, não se formou nenhum partido de fato, da forma como o coloca Gramsci, como vontade organizada de um grupo da sociedade civil. O que aqui é chamado de partido não passa de legendas que os aparelhos privados de hegemonia do empresariado, em fase de reorganização com o advento da distensão política, penetraram e manipularam a partir dos artifícios de que dispunham, as alianças e acordos estabelecidos entre elas, para dirigir a Constituinte. Esta articulação será discutida com mais atenção no capítulo seguinte, em que trataremos da organização do empresariado.

Por outro lado, se ao final do processo venceu o rearranjo conservador, essa inconsistência partidária imprimiu-lhe um caráter de imprevisão que permitiu à esquerda organizada e aos subalternos penetrarem em algumas brechas. O maior exemplo foi a questão das emendas populares que apareceram como arma de disputa do anteprojeto em decorrência das desavenças internas do PMDB aqui citadas, mas foram incorporadas pelos movimentos sociais e pela população em geral como ferramenta de intervenção. Em alguns casos as propostas foram aproveitadas, mas esse poder real de intervenção, para além de “fazer pressão”, dependia do acolhimento de algum relator.

Não há como negar que os subalternos, de forma organizada, e as vezes individualizada, estavam se mobilizando na tentativa de intervir no curso dos acontecimentos. Contudo assistiu-se a um rearranjo do conservadorismo. Em momento já avançado do processo Florestan afirma que o Congresso Constituinte não representava o povo, como o apregoavam os paladinos liberais. Ele resultou do triunfo de um provincianismo, promovido por uma burguesia

autocastradora que, ao impedir revoluções democráticas, impediu seu próprio desenvolvimento independente. Em outras palavras, mais uma vez a sociedade burguesa liberal não pode se realizar com plenitude na periferia

Seria uma trivialidade afirmar que cada país possui o congresso constituinte que merece. Todavia isso não seria verdadeiro com referência ao Brasil. Temos tantos milhões de deserdados e miseráveis da terra em confronto com um congresso constituinte que poderia ser uma instituição libertadora, não só o ponto de partida de uma nova sociedade e de um novo homem, mas também o eixo da construção de uma comunidade nacional livre

E o que temos? Uma burguesia castradora, que ao se castrar castra milhões de seres humanos em seu vir-a-ser e o sonho de libertação dos oprimidos e o sonho de liberação da pobreza pela via mais fácil do entendimento democrático<sup>98</sup>

---

<sup>98</sup> Idem p 51

### **Capítulo 3 As classes se preparam para o combate**

Conforme anunciado nos capítulos anteriores, em meio a um processo de transição que teve por tônica garantir a manutenção de elementos do velho regime na nova ordem, ainda que este desfecho desejado não estivesse garantido, tivemos o processo constituinte enquanto parte desta transição, reproduzindo suas contradições e até agravando-as, já que as disputas entre as classes se passa a acontecer no campo aberto. No capítulo I discutimos a questão da relação entre a ordem e a exceção, debate que nos trouxe a perspectiva de entender a exceção como constitutiva da ordem. Nesse sentido, nós podemos entender a transição como o movimento que buscou institucionalizar a exceção na ordem e a relação contraditória entre capital e trabalho seria um dos principais espaços em que essa exceção institucionalizada se materializaria. O maior exemplo foi a preservação da tutela da Justiça sobre a organização dos trabalhadores.

Seguiremos, agora, tratando os pormenores das questões que envolveram os direitos políticos na Constituinte. Mas estes pormenores não podem ser tomados como meras disputas congressuais. É necessário ocuparmo-nos aqui de observar em que patamar se encontrava a organização dos grupos dominantes para enfrentar os desafios do próximo período, incluindo nesses desafios a atuação no o Congresso Constituinte. Além disso, também devemos tratar do patamar de organização dos trabalhadores, que vinha adquirindo novos contornos.

#### **2.3.3. A burguesia nada discreta perde o charme**

Vimos trabalhando até aqui os aspectos políticos da transição, tendo em vista que esta foi operada por setores que compunham o regime e que este regime era representativo, além dos setores militares que ocupavam seus cargos, de uma parte da sociedade civil, o empresariado ligado ao capital multinacional, o que nos permite chamar tal regime de ditadura empresarial-militar. Neste sentido, para que esta afirmação não seja vazia, chega a hora de tratarmos com mais precisão da situação dos empresários no processo de transição e na Constituinte.

O regime instaurado em 1964 poder ser caracterizado como empresarial-militar porque recebeu apoio e financiamento de parte considerável do empresariado. Contudo, o preço de promover a aceleração no processo de acumulação controlando a desordem social é que o empresariado não ocupou os cargos da administração direta, mas sim as Forças Armadas. Perante o fim do “milagre econômico” em meados da década de 1970 e a crise que começa a

se abater, o empresariado percebeu que era hora de se voltar para a administração direta, buscando ocupar cargos na sociedade política. Esta nova postura do empresariado foi firmada num importante documento que ficou conhecido como “*Manifesto dos oito*”, por reunir oito dos dez maiores empresários eleitos pela publicação “*Gazeta mercantil*”. O Manifesto encerrava com a seguinte colocação:

Acreditamos que o desenvolvimento económico e social, tal como o concebemos, somente será possível dentro de um marco político que permita a participação de todos. Mais que isso, estamos convencidos de que o sistema de livre iniciativa no Brasil e a economia de mercado são viáveis e podem ser duradouros, se formos capazes de construir instituições que protejam os direitos dos cidadãos e garantam a liberdade.<sup>99</sup>

Neste sentido, em outra de suas magistrais pesquisas, publicada no livro *O jogo da direita*<sup>100</sup>, René Dreifuss chama atenção para o fato de que, por mais que a administração direta da sociedade política não estivesse em mãos dos empresários, durante a ditadura o empresariado se acostumara com a facilidade de ter acesso direto aos epicentros do poder, sem ter que ampliar o debate para outras camadas da sociedade, uma vez que bastava a negociação com um general.

Em síntese o que temos é o fato de que a transição recolocava a disputa pelo poder em campo aberto para as classes dominantes, que não podem mais imprimir suas pautas na sociedade política pelo contato direto com ministros. Porém, a facilidade dos tempos anteriores fez com que as antigas organizações patronais apresentassem um modelo defasado para o novo momento que a conjuntura anunciava. Elas conservavam um formato muito sindical, corporativo, baseado na organização por categorias de produção etc.

A rigor, precisavam se transformar em aparelhos privados de hegemonia mais consistentes. Este tipo de organização se apresenta de maneira muito elementar se estivermos pensando na burguesia como classe dotada de projeto político. A organização em torno dos interesses corporativos de cada setor foi um passo da organização política, mas ela ainda guardava níveis de disputa que impediam a criação de um programa que a identificasse como classe burguesa<sup>101</sup>. Esta situação nos levanta uma reflexão: Apesar dos privilégios que as classes dominantes tiveram para desenvolver-se na sociedade civil, o freio que elas impuseram à organização dos subalternos através da ditadura lhes trouxe certo conforto na luta de classes que resultou em um desenvolvimento limitado também de sua organização. No contexto de

---

<sup>99</sup> “Manifesto dos oito” in Revista *Veja*, 513, 05/07/1978.

<sup>100</sup> DREIFUSS, René Armand. *O Jogo da Direita*. Petrópolis, Vozes, 1989.

<sup>101</sup> É claro que as disputas são inerentes ao modelo concorrencial que o capitalismo impõe, mas nós estamos tratando aqui de consciência de classe. De forma nenhuma os setores do capital conviverão em harmonia na esfera econômica, mas precisam construir minimamente uma unidade política.

avanço em direção a um modelo liberal de democracia isso teria que ser superado para a próxima etapa.

Quando a década de 1980 se aproximou, esta reorganização dos aparelhos privados de hegemonia empresariais assumiu caráter de urgência. A realização das primeiras eleições livres foi marcada para 1982. Apesar de terem caráter regional, elas seriam o primeiro teste do jogo aberto. Mas havia outra tarefa primordial. Caso o resultado das eleições de 1982 não fosse tão positivo, nas próximas eleições ele poderia ser revertido, porém os parlamentares que fossem eleitos em 1986 tinham uma tarefa que repercutiria no país por tempo indeterminado: a redação da nova Constituição. Por isso, acima de tudo, as articulações do empresariado, nesta época, tinham em vista a Constituinte.

Como já dito anteriormente, a superação política dos interesses corporativos para a construção de um programa classista para o empresariado não era um processo simples. Talvez uma década fosse pouco, ainda mais uma década que prenunciava severa crise - o que acarretaria no acirramento de disputas intraclasse, elemento que remava na direção contrária à união. A urgência impeliu à organização do que Dreifuss denomina *pivôs políticos*. Eles tinham o caráter de instrumentos táticos e não estratégicos. Serviriam para ações imediatas, operacionais e provisórias mas, ainda assim, avançaram a passos largos para uma organização mais profunda da classe. Como define o autor:

Nesse contexto a intensão dos empresários com maior visão política era de criar órgãos fora dos formatos tradicionais de associação patronal, isso é: não só envolvidas com análise, consultoria e *lobby*, mas também com o planejamento e a coordenação da ação política classista. Pretendia-se, que funcionassem como instâncias das quais uma formação política mais ampla - uma classe, um bloco, uma coligação de forças, a qual pertencem, e em última instância orientam e estimulam - fosse capaz de retirar sua referência ao alterar posições e modificar sua situação na correlação de forças. Enfim, como pivôs políticos<sup>102</sup>

Um dos principais exemplos desses polos articuladores é a CEDES (Câmara de Estudos e Debates Econômicos e Sociais) organizada para enfrentar a crise econômica e a futura eleição constituinte. A CEDES foi um dos primeiros passos do empresariado na direção de desenvolver um consenso de classe e consolidar uma mentalidade participante. A entidade se articulava em torno de Delfim Neto, que buscava financiamentos para sua campanha a deputado na Constituinte, assim como a campanha de um grupo de parlamentares que o apoiassem, incluindo diversas legendas como PFL, PDS, PMBD, PTB (Partido Trabalhista Brasileiro). Tal articulação só seria possível pela evidência de que essas siglas não significarem verdadeiros

---

<sup>102</sup> Idem P 49

partidos, porém apenas legendas, proporcionando ao empresariado apostar algumas fichas em cada uma delas de modo a assegurar-se de que não sairia derrotado em hipótese alguma.

Mas para além das articulações eleitorais a CEDES também teve o importante papel de elaborar propostas econômicas para os tempos que se seguiriam. Em 1986, por exemplo, ela organizou um congresso de economistas<sup>103</sup> com representantes nacionais e estrangeiros. As recomendações dos participantes do evento de 1986 vinham no sentido de retirar a intervenção estatal da economia e promover a abertura externa para inserir o país no mercado global, o que, supunham, resolveria as demandas econômicas de um dos setores do capital. Em suma, ali se esboçava a cartilha neoliberal das privatizações que teria lugar nos anos 1990.

Outro importante pivô político, citado por Dreifuss, que atua em diversos momentos junto com a CEDES, é a União Brasileira de Empresários (UB). Esta organização surgiu no debate sobre a participação direta do empresariado nos cargos eletivos da constituinte. Alguns empresários resolveram candidatar-se pessoalmente e nessa empreitada buscaram entre os outros empresários a “caixinha” para sua campanha. No processo de arrecadar fundos para sua campanha, empresários-candidatos como Amauri Temporal (Associação Comercial do Rio de Janeiro) fomentaram no meio empresarial um debate sobre a importância do engajamento na tentativa de alertar os empresários acomodados ou considerados omissos pelos colegas de classe. Esta campanha no meio empresarial se transformou em uma tentativa de produzir uma consciência de classe, que segundo seus articuladores precisava inclusive ultrapassar o objetivo de delegar poder a um representante que garantisse na constituinte pontos-econômico corporativos, era necessário unificar propostas e sugestões no sentido de pensar um projeto de sociedade, cuja constituinte e as eleições regionais teriam imensa importância na construção dela, mas não se encerrava ali.

Foi nesse espírito que diversas entidades empresariais<sup>104</sup> se reuniram em Contagem para discutir as prioridades do empresariado para o próximo período e fundar uma entidade que servisse de central sindical do empresariado. Apesar de visarem principalmente as eleições para governador, para o parlamento constituinte e posteriormente para a presidência, a UB não se resumia a um aparato operacional eleitoral Dreifuss comenta:

Embora já visualizassem a função de pivô político, os empresários envolvidos com essa nova organização precisavam dar-lhe outro perfil, já que a entidade teria como foco de referência as confederações empresariais e não simplesmente grupos de

---

<sup>103</sup> Ibidem P 51, 52

<sup>104</sup> Basicamente Dreifuss cita a as Confederações da Indústria, do Comércio, da Agricultura e dos Transportes e Financeira. Por estas instituições, representativas das principais frações do capital, podemos perceber que a UB, ainda que não tenha abarcado todo o empresariado, conseguiu aglutinar seus nomes mais importantes e à época representou o polo que mais fez avançar na organização da classe patronal

empresas ou indivíduos. Esperava-se que a nova organização pudesse ser capaz de intervir politicamente com um senso de antecipação, assim como dispor de capacidade para operações políticas, tanto na disputa aberta no terreno social, quanto na ocupação de disposições vantajosas no interior do sistema<sup>105</sup>

Se por um lado a UB enxergava a necessidade de construir uma organização mais profunda da classe, por outro, a situação política da transição impelia a dar respostas rápidas. Neste cenário, o chão comum que a UB pode oferecer momentaneamente ao empresariado foi a defesa da livre iniciativa e da diminuição (se possível a retirada) do Estado na economia, na relação capital trabalho, em fim no maior número de esferas possíveis da vida social. Em termos claros, o empresariado conseguiu unificação apenas nos pontos mais básicos do liberalismo. A despeito de algumas perdas, nesse aspecto a constituição final avançou alguns passos, para o empresariado, mas a conquista de suas pautas não foi fácil.

No capítulo anterior explicamos o surgimento do grupo suprapartidário que ficou conhecido como “centrão” e significou um rearranjo das forças conservadoras para conseguir maioria no Congresso Constituinte. Seria bastante lógico imaginar que o Centrão fosse a expressão do empresariado na constituinte, e em alguma medida foi. Contudo é preciso abandonar o pensamento mecanicista para compreender o processo como um todo. O que se desenhava neste período era a luta do empresariado contra sua própria crise de orgânica. A busca de pautas comuns básicas evidenciava a deficiência dos aparelhos privados de hegemonia da época. Sendo assim, as legendas eleitorais, autoproclamadas partidos, passaram longe de cumprir o papel de representação orgânica do empresariado na sociedade política. Este papel, talvez tenha sido cumprido pelos parlamentares-empresários que conseguiram se eleger, mas ainda assim Dreifuss relata que houve dificuldade na orquestração de suas ações com o exemplo das disputas entre propostas que beneficiavam o capital estrangeiro e aquelas que beneficiavam o capital multinacional associado. Muitos desses empresários parlamentares compuseram ou se aproximaram do Centrão, mas nem sempre puderam dirigi-lo. Se as legendas não foram representantes orgânicas de nenhuma fração do empresariado a união delas no Centrão também não poderia ser. Ao contrário da organicidade o que estava por trás de tudo era um grande fisiologismo, no qual as alianças eram embasadas pelos regionalismos e pelos interesses pessoais dos parlamentares.

De maneira nenhuma o modelo fisiológico seria ideal para o empresariado, posto ser ele instável e implicando em custos que um representante não tão orgânico da fração exige para defende-la. Contudo, nas primeiras etapas dos trabalhos a esquerda (em seu sentido bastante

---

<sup>105</sup> Ibidem p 61

amplo) consegue imprimir importantes reivindicações que vão sofrendo transformações no decorrer das etapas, mas o texto final da comissão de sistematização não satisfaz o empresariado. Tendo em vista que o Centrão angariou insatisfação de diversos setores e surgiu justamente com o objetivo de mudar as regras do regimento interno para derrubar a prioridade do projeto da Comissão de sistematização, o empresariado, e em especial a UB, que a essa altura, apesar de suas divergências internas é a entidade mais consistente e organizada, buscou utilizá-lo como instrumento para garantir suas prioridades.

Dreifuss identifica duas “áreas problema”. A primeira era a ordem econômica, onde se definiria o grau de intervenção do Estado no mercado e as relações entre a empresa nacional e a empresa estrangeira. A segunda, que aqui nos interessa em particular, a ordem social, em especial aquilo que pertencia às relações capital/trabalho: Jornada de trabalho de 40 horas, estabilidade no emprego, licença paternidade, direito de greve, entre outros.

Ao mesmo tempo em que tentavam administrar seus conflitos internos - mais relativos às questões da Ordem Econômica - os componentes da CEDES e, principalmente, da UB, produziram o que Dreifuss definiu como uma “ofensiva”, que visava amarrar os membros “rebeldes” do Centrão. As estratégias foram utilizadas tanto no primeiro quanto no segundo turno e consistiram em articulações com os governos estaduais para que pressionassem seus parlamentares regionais, alugueis de jatinhos para garantir a presença de todos no horário e articulações no plenário para compor emendas supressivas que se relacionassem a estes pontos. Ainda assim, mesmo que minimizados os danos, o fisiologismo prevaleceu e os esforços da UB nem sempre funcionaram. O autor explica:

Estes atributos (fisiologismo) que foram essenciais para aglutinar parlamentares tão díspares e acioná-los como aríete empresarial nas escaramuças, passaram a ser contraproducente nos enfrentamentos mais sérios, na medida em que sua inconsistência ideológica dificultava o seu funcionamento homogêneo, esvaziando, assim a pretensa vantagem numérica. Em vez de rolo compressor, o Centrão mais parecia uma peneira por onde os setores progressistas forçariam espaços de negociação e, até, condições de vitória em diversas questões. Em consequência, para o empresariado ficou óbvia a necessidade de transitar pelo plenário através de negociações - descartando o confronto ineficaz - e fazendo valer o peso numérico do Centrão somente após o entendimento que possibilitasse o desmembramento do adversário<sup>106</sup>

Por medo do projeto da Comissão de Sistematização, em muitos aspectos o empresariado cedeu ao fisiologismo e por esta razão não podemos afirmar que nas propostas vencedoras do Centrão o empresariado estivesse representado por completo. Por outro lado,

---

<sup>106</sup> Ibidem p 230

nem o próprio Centrão com sua inconsistência pode garantir os 280 necessários para assegurar todas as suas propostas, o que acarretou na sobrevivência de alguns pontos progressistas.

Na tabela que consta no anexo I sistematizamos algumas informações contidas no livro de Dreifuss, e complementamos com as informações do Dicionário Histórico Biográfico do CPDOC<sup>107</sup> e do livro “*Quem foi quem na constituinte*”<sup>108</sup> que embasaram as informações deste tópico sobre a atuação do empresariado na constituinte. O objetivo desta tabela foi promover o cruzamento dessas informações sobre nomes do empresariado e da política para traçar um quadro geral das articulações empresariais que tinham em vista inserir-se na constituinte. Esta tabela não está encerrada, ainda podem se revelar muitos nomes e outras informações sobre os nomes que ali já constam. Contudo, tendo em vista a exposição deste tópico podemos ressaltar alguns pontos

Fica claro nesta tabela como alguns representantes de entidades de caráter mais sindical, por ramo de produção, começam a participar de entidades de caráter mais classista como a CEDES e a UB (ainda que elas cumpram o papel de pivô político e não de aparelhos privados de hegemonia desenvolvidos). Percebemos ainda a atuação direta do empresariado na Constituinte na qualidade de parlamentares, a exemplo de Guilherme Afif Domingos - que segundo o DIAP<sup>109</sup> tinha discurso progressista e prática conservadora -, ou enviando propostas de emendas populares como fez Mário Amato para inserir as demandas da FIESP, as quais foram encaminhadas como proposta de emenda do deputado Jorge Arbage. Incluímos nesta tabela alguns dos principais nomes que fizeram parte do *Lobby* para a eleição de Delfin Neto patrocinada pela CEDES, mas é necessário notar que nem todos os participantes votam juntos nas questões aqui listadas, o que evidencia as inconstâncias desses acordos.

---

<sup>107</sup> *Biográfico Brasileiro CPDOC* (Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil). <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> . Acesso em: 21/07/2014.

<sup>108</sup> DIAP. *Quem foi quem na constituinte*. Oboré; Cortez Editora, São Paulo, 1988.

<sup>109</sup> Idem p

### **3.1. A classe operária vai ao paraíso ou nada de novo no front?**

No final da década de 1970, entrando pelos anos 1980, em meio ao processo de transição, dezenas de greves abalaram os polos industriais no país, dentre elas, a já mencionada greve na CSN. Apesar de nem sempre estas greves terem tido ligação direta entre si, todos esses movimentos tinham um conteúdo comum que lhe valeu a nomenclatura de “Novo Sindicalismo”. As discussões acadêmicas que se propõem a analisar este movimento questionam em que medida este sindicalismo rompia, de fato, com o velho e organizava algo genuinamente o novo. Contudo, ainda que se possa reconhecer seus limites como movimento inovador, não é possível negar que os novos dirigentes sindicais problematizavam aquilo que consideravam velho, tentando formular e pôr em prática algo distinto.

Este “velho” era uma referência à estrutura do sindicalismo corporativo que remontavam ao Estado Novo, apesar de ainda vigente quase em sua totalidade nos anos 1970. Em poucas palavras, podemos entender que o sindicalismo corporativo, ao permitir a organização tutelada dos trabalhadores, sob a condição da intervenção direta do Ministério do Trabalho, fazia do sindicato uma ferramenta muito mais pertencente ao Estado do que aos trabalhadores propriamente ditos. Isto não seria surpresa, considerando ter sido o Estado Novo uma ditadura. Contudo, no período democrático do populismo, na constituinte de 1946, a legislação sindical não sofreu muitas transformações e tal manutenção não foi muito questionada pelos dirigentes sindicais, em sua maioria do PCB (Partido Comunista Brasileiro).

Durante a ditadura inaugurada em 1964, obviamente este modelo ainda fora útil para manter apaziguados os trabalhadores. Contudo, no processo de abertura política são identificadas críticas aos velhos modelos e, no bojo da reorganização dos movimentos sociais, os trabalhadores também reclamaram para si melhores condições de vida e de trabalho, acarretando na reivindicação pelo direito de se organizarem de forma autônoma, tecendo críticas profundas às posturas conciliadoras e colaboracionistas dos dirigentes anteriores, classificados como “pelegos”.

Ainda que este “novo” não representasse a totalidade dos trabalhadores organizados, não há como contestar a evidência de que ele conseguiu produzir certa consistência organizativa, que deu forma a um conjunto de anseios da classe trabalhadora e assim garantiu uma mobilização massiva. Mobilização essa, que teve força, inclusive, para penetrar no Estado restrito sob a forma da eleição de representantes no Congresso Constituinte. Toda essa força

não foi suficiente para que fossem vencedores deste processo institucional, mas suas propostas pautaram as discussões e as preocupações do empresariado na constituinte.

É, portanto, de suma importância trazer os debates sobre as compreensões desse fenômeno, tanto as análises contemporâneas a ele, quanto as que se seguiram a promulgação da Constituição de 1988. Ademais, para entender o novo comportamento sindical é necessário caracterizar o velho. Neste sentido, nos é muito útil o livro de Marcelo Badaró Matos *Novos e Velhos Sindicalismos*<sup>110</sup>, que realiza uma discussão historiográfica sobre o Novo Sindicalismo traçando comentários sobre as principais interpretações acerca do que é enxergado de novo e de velho neste movimento ao longo do tempo e da apresentação de seus resultados.

Mesmo tecendo algumas críticas, Badaró inicia apresentando a interpretação de Francisco Weffort sobre o sindicalismo corporativo. O fato de que a legislação corporativa perdurou sobre o período democrático do populismo era visto pela historiografia tradicional como característico da origem rural paternalista do operariado. Weffort é um dos ícones da explicação que ultrapassa esse determinante econômico e enxerga nas próprias lideranças sindicais da época, majoritariamente componentes do PCB a opção consciente por corroborar com este modelo de sindicalismo.

Esta postura dos dirigentes possui várias justificativas, uma delas é a de que, seguindo as orientações da Internacional, baseada em uma visão que ficou conhecida como “etapismo”, o Partido enxergava o país inserido em um grau tão intenso de atraso que poderia ser caracterizado como “feudal”, desprezando-se o fato de que a lógica de desenvolvimento capitalista de incorporação desigual e combinada impunha diferentes processos históricos em cada região do globo. Se o país era lido como feudal, o PCB entendia que era necessário primeiro realizar aqui a revolução burguesa e, por isso, optava por um sindicalismo que não colocasse as contradições com o capital de maneira profunda, assumindo assim uma postura de conciliação de classes.

Mas além dessa orientação geral dos PCs para a América Latina nos 1940/1950, segundo Badaró, Weffort identifica o resultado dessa postura colaboracionista no Brasil como “*um crescente interesse pelo acesso a canais privilegiados de decisão que viabilizassem, no interior do Estado (e portanto ‘pelo alto’), as reformas sociais propostas como prioritárias*”<sup>111</sup>. Em termos objetivos isso significou um tipo de sindicalismo “cupulista”, afastado da base, que priorizava questões mais gerais em detrimento dos problemas que a relação conflituosa entre capital e trabalho produzem no cotidiano. Essas são as características do que ficou conhecido

---

<sup>110</sup> MATTOS, Marcelo Badaró. *Novos e velhos sindicalismos*. Vício de Leitura, Rio de Janeiro. 1998.

<sup>111</sup> Idem p 57

como “sindicalismo populista”. Os estudos acadêmicos sobre o novo sindicalismo que enxergam prioritariamente neste movimento a novidade, vão sinalizar principalmente a formação de um sindicalismo que cultiva a organização de comitês de fábrica, mais próximo da base. Essa cultura organizativa ganha a síntese de uma proposta na constituinte.

A análise de Badaró aponta para o fato de que os estudos contemporâneos ao movimento tendiam a enxergar o novo, enquanto os estudos pós constituinte de 1988 começam a notar continuidades com relação ao sindicalismo populista. Segundo o autor as primeiras pesquisas que analisaram esta movimentação surgiram ainda nos anos 1970 através dos estudos de José Álvaro Moises e de Maria Hermínia Tavares de Almeida. Estes estudos, ao lado da afirmação identitária dos integrantes do movimento, são responsáveis pela gestação da ideia de “novo” em relação ao “velho”. Estes autores percebem que no cenário de reestruturação produtiva pós Milagre Econômico, as demandas dos trabalhadores que estão se mobilizando atinge um patamar que esgarça os limites da legislação corporativa. Almeida, por exemplo, sustentava a tese de que o movimento surgiu de um setor de ponta do operariado, os metalúrgicos do ABC paulista, cujo ofício exigia grau maior de escolaridade, caracterizando segundo a autora, uma “elite operária”. Sobre a definição do Novo Sindicalismo elaborada por ambos os autores Badaró comenta:

Definiram assim o “novo sindicalismo” brasileiro, como a literatura especializada em geral o faria, em oposição a um “antigo” sindicalismo ou talvez em oposição a vários sindicalismos antigos. Ele opunha-se, obviamente, ao imobilismo do sindicalismo controlado e reprimido pelos governos militares, mas opunha-se também às formas consideradas dominantes no movimento sindical do pré 1964, genericamente denominado ‘sindicalismo populista’<sup>112</sup>

Mas o principal ponto de oposição ao velho sindicalismo populista para esses autores seria a rejeição, por parte dos trabalhadores, do Estado como arbitro das relações entre trabalhador e empregado. De fato, na análise da participação deste setor na Constituinte ficava evidente a crítica classista ao Estado. A reivindicação de sua retirada das negociações não parte do princípio de que sua ausência garante igualdade entre as partes, como discursa o empresariado, mas entoa que o Estado, fosse através da Justiça do Trabalho, da repressão policial, ou outra forma que pudesse ter, era tendencioso para o patronato. Em poucas palavras, se era perceptível para as novas lideranças a desigualdade de forças entre trabalhador e empregador, em se tratando da intervenção do Estado nesta relação, ruim sem ele, pior com ele.

---

<sup>112</sup> Ibidem p 63

O trabalho destes autores aponta justamente que estes trabalhadores recusavam o Estado tendencioso enquanto mediador:

As buscas de negociação diretas com o patronato; a denúncia da parcialidade da Justiça do trabalho quando do julgamento dos dissídios; as greves ‘ilegais’ e os discursos contrários à intervenção estatal seriam os melhores indicadores desta recusa<sup>113</sup>

Este “novo”, que muitas vezes se reivindicou como um sindicalismo “autêntico” teve a constituinte de 1988 como um divisor de águas. No próximo tópico explicitaremos como suas propostas inovadoras apresentadas na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos foram sendo derrotadas em sua maioria nos filtros da Comissão de Sistematização. Ao fim da Constituinte o horizonte perseguido de transformar profundamente a legislação corporativa se afastaria. Contudo, apesar de repudiarem a derrota (repúdio expresso na atitude dos parlamentares petistas de não assinar a constituição), os dirigentes surgidos no novo sindicalismo fizeram a opção de “juntar as migalhas” de conquistas da Constituição e, apesar de continuarem buscando organizar-se pela base, seguiram sua luta por avanços também dentro da regra do jogo, que exigia, por exemplo, o reconhecimento por parte do Estado da oficialidade do sindicato. Respeitar em alguma medida a regra do jogo teve influência no comportamento dos dirigentes e no olhar que a academia produziria sobre eles. Começam a aparecer na década de 1990 as análises que enxergavam as permanências naquilo que se colocava como novo.

Um autor que, nesse período, reconhecia que os dirigentes do Novo Sindicalismo atuavam por dentro da estrutura sindical, mas que ainda se pautava pelo olhar para a novidade, segundo Badaró é Ricardo Antunes. Focando os estudos nas greves que estouram do ano de 1978 até meados de 1980 o autor assinala seu caráter econômico, mas percebe que o movimento ganha conteúdos além na medida em que questiona a legislação sindical. Ademais, no período começaram a apresentar-se novas práticas de greve, como ocupações de fábrica, greves por empresa em detrimento de greves por categoria, etc.

Já no sentido de enfatizar os aspectos de continuidade, Badaró destaca os trabalhos de Leôncio Martins Rodrigues e Armando Boito Júnior. Para o primeiro, é notável que o período apresenta uma decadência do sindicalismo corporativo. Entretanto, esta decadência está mais relacionada a fatores externos ao movimento sindical, como o avanço do liberalismo, do que à ação dos sindicalistas. Rodrigues percebe uma contradição entre o discurso anticorporativo das

---

<sup>113</sup> Ibidem p64

lideranças e suas práticas nas quais vão paulatinamente aceitando usufruir do aparato organizativo e material que a velha estrutura sindical oferecia, como o imposto, disputa da diretoria de sindicatos já existentes e consolidados etc. Este movimento se intensificaria no pós-1988, pois ainda que tenha mantido grande parte da estrutura corporativa, no bojo do avanço liberal, a Constituição decretara formalmente o impedimento de intervenção estatal no sindicato, o que desperta confiança para que essas lideranças disputem essa estrutura. Leôncio Martins avalia que justamente o aproveitamento dessa estrutura foi responsável pelo crescimento do sindicalismo influenciado pelas lideranças do Novo sindicalismo nos períodos que se seguem à desorganização do movimento sindical da ditadura:

“Sem a existência dessa base organizatória, capaz de fornecer recursos administrativos e financeiros, além de ativistas e militantes, o movimento sindical dificilmente teria conseguido se levantar com tanta rapidez e ocupar um espaço importante na política brasileira”<sup>114</sup>

O que o autor enxerga como contradição, a promoção de discurso anticorporativo, ao lado da evidência de que o caminhar concreto da transformação do corporativismo se dava pelo próprio aproveitamento de estruturas corporativas, é na verdade típico do avanço liberal na periferia, aonde as precárias condições objetivas dificultam o rompimento completo com o antigo. Dessa maneira, ainda que o novo sindicalismo tenha conseguido alcançar o patamar de um movimento massivo, perante as perdas das proposições inovadoras em 1988, seus dirigentes enxergaram possibilidades mais concretas de crescer e dar continuidade à luta no aproveitamento da estrutura sindical oficial existente do que construindo uma estrutura paralela completamente nova. Certamente, para além da sobrevivência e reorganização rápida do sindicalismo naquele momento, a longo prazo esta opção teve outras consequências que ainda precisam ser estudadas com mais profundidade. Mas podemos iniciar a reflexão atentando para o fato de que a relação com a estrutura oficial levou a principal figura pública do novo sindicalismo, Lula, a dois mandatos presidenciais e quatro de seu partido, todos apoiados por importantes setores do empresariado, e por grande parte dos sindicatos que a militância do Novo sindicalismo conseguiu penetrar naquela época. Se o elemento de novo era a autonomia dos trabalhadores com relação ao Estado e aos governos, hoje, contraditoriamente, a CUT e os sindicatos por ela representados formam uma importante base de sustentação dos governos do PT.

---

<sup>114</sup>In BOITO Jr, Armando. (Org) *O Sindicalismo Brasileiro nos Anos 80*, “Reforma e persistência da estrutura sindical”, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990. Apud Marcelo Badaró. *Novos e Velhos Sindicalismos no Brasil (1955 – 1988)*, Vício de Leitura, 1998. P 27

O expoente mais incisivo da crítica continuísta do novo sindicalismo é Armando Boito Jr. Badaró explica que o autor parte de um arcabouço estruturalista althusseriano, para negar que tenha havido qualquer tipo de ruptura na estrutura sindical corporativa dos anos 1930 até os anos 1990. As reformas sofridas por essa estrutura ao longo do tempo de forma nenhuma apontaram para sua extinção, ao contrário, foram elas que garantiram sua perpetuação no tempo. Em cada conjuntura, com o auxílio das reformas, esta estrutura ganharia um formato aparente adaptável à conjuntura histórica, mas há uma marca que permanece enquanto forma prioritária de dominação dos trabalhadores em todos os tempos: o reconhecimento oficial do sindicato pelo poder público. Citando o autor Badaró explica que para ele esta estrutura que se pereniza no tempo era:

“(...) o sistema de relações que assegura a subordinação dos sindicatos (oficiais) às cúpulas do aparelho de Estado - do Executivo, do Judiciário e do Legislativo. O Elemento essencial da estrutura sindical brasileira é a necessidade de reconhecimento oficial-legal do sindicato pelo Estado”<sup>115</sup>

Boito Jr observa que o que se operava do final dos anos 1970 para 1980 era mais uma reforma dessa estrutura, que estaria abandonando o formato ditatorial de gestão e assumindo um modelo democrático de tutela do Estado sobre o sindicato, no qual o Estado não precisava impor a tutela, pois ela era aceita pelos trabalhadores. Segundo o autor, apesar de todos os discursos inovadores dos anos 1970 e 1980, na década de 1990 ainda permanecia viva, por parte das antigas lideranças do novo sindicalismo, a busca pelo reconhecimento do sindicato nas instâncias oficiais do Estado, ou seja, por mais que não persistisse na Constituição a intervenção direta do Ministério do Trabalho, as críticas do Novo Sindicalismo nos anos 1970 1980, não tiveram êxito em superar entre si a tendência legalista. Alega Boito Jr que, por exemplo, as greves acabam buscando pressionar a Justiça do Trabalho em favor dos trabalhadores, o que implicava em aceitar e reivindicar seu poder normativo. Badaró resume a avaliação de Boito Jr. sobre o processo da seguinte forma:

Assim a tutela não é imposta à força pelo Estado sobre os sindicatos, mas é aspirada por sindicalistas que visam um ‘modelo democrático’ de tutela. Daí a oposição generalizada à pluralidade sindical, por exemplo. Decorre então da crise iniciada em fins da década de 70 não teria sido da estrutura sindical, mas sim do ‘modelo ditatorial de gestão do sindicalismo de Estado’<sup>116</sup>

As colocações de Boito Jr. demonstram que o movimento não conseguiu consolidar de maneira perene suas propostas iniciais. Contudo não podemos tomar o novo sindicalismo como

---

<sup>115</sup> Idem P 76, 77.

<sup>116</sup>MATTOS, Marcelo Badaró. *Novos e velhos sindicalismos*. Vício de Leitura, Rio de Janeiro. 1998. p 77

um projeto que já nascera fadado ao fracasso ou mesmo ao “peleguismo”, que desde sua gênese aceitou a tutela estatal. Cabe colocar, por exemplo, que a análise das propostas levadas à Constituinte pelas lideranças e representantes do novo sindicalismo revelam um conteúdo que desejava romper com a tutela estatal. Veremos a seguir que a recusa da pluralidade pela fala da CUT possui uma formulação muito bem trabalhada para que não seja confundida com a opção de sindicato único, que dá ao poder público a autoridade de determinar qual é o sindicato oficial. Além disso, há o apelo para que o poder normativo da Justiça do Trabalho fosse substituído por um sistema de arbitragem. Porém estas propostas deram poucos passos nas etapas do processo constituinte. Foram barradas pelas articulações empresariais que desejavam avançar um pouco no liberalismo, mas não a ponto de garantir plenas liberdades democráticas aos sindicatos. Após a Constituinte tornou-se evidente que essas lideranças fizeram a opção consciente por aceitar participar da estrutura sindical tal como impressa na Constituição, mas a compreensão mais completa do fenômeno não deve esquecer o fato de que havia a proposta do “novo”, mas ela foi derrotada. Esta derrota impeliu os militantes sindicais a fazer escolhas, escolhas das quais não puderam passar imunes.

### **3.1.1. Os trabalhadores na Constituinte**

Uma vez que foram delineadas as relações entre o Direito e a formação e consolidação da sociedade burguesa, o contexto histórico da distensão política, no qual se inseriu a Constituinte de 1988 e, por fim, caracterizamos o grau de organização das classes, patronais e trabalhadora, que estavam atuando no sentido de disputar este processo, podemos partir para a observação prática de como a realidade construiu os elementos aqui apresentados.

A leitura das propostas iniciais que serviram de base para os primeiros anteprojetos das subcomissões - tanto as oriundas dos constituintes, quanto as oriundas da sociedade civil - com suas respectivas justificativas, assim como as atas das reuniões das comissões e subcomissões que contêm os discursos dos parlamentares, ou ainda das emendas apresentadas ao longo das fases e dos pareceres dos relatores e da comissão de sistematização etc. revelam de maneira bastante precisa a complexidade do cenário: Temos a distensão política controlada por um regime que deseja perenizar-se de alguma forma na nova ordem, ao mesmo tempo em que se abre uma temporada de indefinições que impele as diversas classes a se organizar, com as armas possíveis, para disputar o devir. Mas o que, de fato, nos interessa é a inserção do recorte que fizemos nesta totalidade.

Dentre os diversos assuntos que passaram nas comissões e subcomissões nosso objetivo foi buscar os direitos dos trabalhadores. Se o regime instaurado em 1964 inseriu o país em uma

nova etapa de acumulação do capital, nos anos 1980 era necessário fazer uma metamorfose política que mantivesse para as classes dominantes esta conquista. A relação capital/trabalho se mostrava peça chave desse processo. Contudo, devemos ter cuidados que nos salvem de uma análise monolítica deste último: o primeiro é que, neste momento, vivia-se um processo de reorganização dos movimentos sociais (principalmente do movimento sindical, já tratado aqui) e, portanto, se estava diante de certa intensificação da luta de classes. O segundo é que, visto que a ditadura vinha se abrindo, este novo patamar de acumulação, ainda que necessitasse de altas taxas de mais valia e de precarização do trabalho, não comportava mais as mesmas formas de dominação, tanto no formato político geral da sociedade quanto na coerção aos trabalhadores. Em suma, manter a relação de dominação exigiria atualizar a legislação trabalhista inspirada no modelo fascista para um modelo mais próximo do liberal - já que almejava-se construir uma democracia burguesa. Essa atualização implica, sem dúvida em avanços políticos para os trabalhadores, mas isso não significa que os eles conseguiram dirigir esse processo.

Tendo como objeto as questões relativas ao trabalho centramos a análise nos debates da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos (que depois passou a agregar militares) e no eco destes debates na Comissão de Sistematização. Pela característica da divisão temática das atividades alguns pontos relativos à questão do trabalho foram pautas de outras subcomissões, mas aqui fizemos a opção de nos centrar na análise desta, pois levando no nome a incumbência de tratar dos trabalhadores, este foi espaço privilegiado de discussão das demandas que estavam em jogo.

Nas atas desta subcomissão consta o depoimento de membros de diversas entidades convidadas a levar seus acúmulos sobre os inúmeros pontos. Este material é por tanto a expressão das sínteses das tendências mais organizadas da classe trabalhadora, que conseguiram minimamente expressar-se na sociedade política. Ainda que discursos em uma seção pareçam inofensivos, uma vez que a decisão é dos parlamentares, o anteprojeto que sai desta subcomissão abarcou diversas propostas levadas pelas entidades sindicais e acabou se tornando um dos principais alvos do patronato. O recorte desta subcomissão nos revela com precisão contra o que o empresariado estava lutando no tocante às questões do trabalho.

Entretanto, o recorte da legislação trabalhista é ainda muito extenso, portanto, optamos por tratar de um tipo específico de direito que aqui chamaremos de direitos políticos. Assim os denominamos para diferenciar dos direitos corporativos como jornada de trabalho, férias etc. É claro que há componentes políticos na definição dos direitos corporativos, na medida em que melhores condições de trabalho são fatores determinantes na dinâmica de forças da luta de

classes. Contudo, como direitos políticos estamos tratando daqueles que determinaram, diretamente, as possibilidades de organização dos trabalhadores como classe para levar a cabo suas lutas. Estamos falando exatamente do Direito de Greve e do direito à livre organização sindical. Ambos constam na letra da lei ao final do processo Constituinte e, se comparados aos textos de constituições anteriores representam avanços importantes para os trabalhadores. Todavia, é no debate das determinações específicas das leis, que vão se revelar as divergências entre os grupos que atuam na Constituinte, e a verdadeira força dos atores em luta.

Com relação ao Direito de Greve emergiram polêmicas relativas à necessidade ou não de definir em lei categorias que prestam serviços essenciais à população, que por tanto não estariam autorizadas a fazer greve, aos critérios para considerar legítima ou não uma greve, e do direito ou criminalização do piquete. Já para o direito à livre sindicalização, entre outras discussões, há importantes debates sobre a manutenção ou extinção da unicidade sindical, do imposto sindical tributado do trabalhador via Ministério do Trabalho de forma compulsória, e destacamos a proposta entregue pelo parlamentar Paulo Paim, que expressa um dos principais acúmulos do novo sindicalismo, da formação de comissões de fábrica, pelos trabalhadores para ter acesso a informações administrativas e econômicas e assim atuarem em qualquer assunto que envolva seus interesses na vida da empresa. Também FOI colocada a possibilidade de extensão desses direitos políticos aos servidores públicos, até então excluídos desta cidadania.

Mais à frente teremos a oportunidade de trabalhar estas questões com a atenção merecida para que se revele o que, de fato, esteve em jogo, por exemplo, na boca daqueles que defenderam a pluralidade sindical e daqueles que defenderam a unicidade, ou daqueles que formularam as propostas de comissões de empresa e daqueles que a julgaram desnecessária. Mas neste momento é fundamental atentar para o fato de que, ao menos no aspecto discursivo, todos os parlamentares das diversas legendas produziram falas e propostas atentando para a necessidade e importância de assegurar o Direito de Greve e a livre organização sindical. Este consenso não surgiu exatamente de acordos políticos partidários. A aparente igualdade de opiniões revela a consolidação de uma etapa histórica do capitalismo liberal no país. Ainda que nosso desenvolvimento capitalista dependente jamais tenha permitido que esta sociedade desfrutasse da parcela democrática do liberalismo na mesma proporção que nos países centrais, ao menos no plano do discurso já não era mais plausível, no contexto de saída de uma ditadura, para um país que desejava ser reconhecido interna e externamente como um Estado de Direito, negar aos trabalhadores o direito formal de se organizar de forma autônoma. Já a garantia real era outra história

De maneira geral, as falas em defesa do Direito de Greve e da autonomia sindical vinham embasadas no argumento da existência desses direitos nos países mais avançados e democráticos e da importância destes direitos para o desenvolvimento da democracia nesta sociedade. Para os parlamentares representantes das classes subalternas este argumento é uma estratégia de retórica para os pares constituintes e de convencimento da sociedade em geral. Para os representantes das elites o argumento vem acompanhado de uma caracterização bastante específica do que é democracia.

O Direito de Greve, por exemplo, tinha em alguma medida, o seu caráter de luta contra o capital esvaziado, ao ser tomado como parte da negociação entre duas forças autônomas e livres. A ideia de democracia relatada, fiel à democracia burguesa, não passou, exatamente, por buscar a igualdade real dos atores políticos, mas sim pelo direito de que todos pudessem usar as armas a seu alcance na negociação. Antidemocrático seria, nesse caso, se uma força “estranha” interviesse de maneira a beneficiar um dos lados. Assim era lido o Estado quando seu caráter de classe era esvaziado: uma força estranha às classes. Dessa forma, chega-se à grande máxima de buscar retirar o Estado desta relação. Segundo este raciocínio, o papel do Estado seria apenas o de garantir que ambas as partes tivessem sua liberdade preservada. Portanto, garantido o Direito de Greve, ou seja, garantida a arma para o trabalhador lutar, não haveria porque o Estado intervir nesta negociação, a não ser que a justiça encontrasse “abusos” de alguma parte. Se a garantia formal deste direito era fundamental para atestar a democracia, sob esta apreensão liberal da greve, o empresariado se pôs a combater o texto da Comissão de Sistematização. Segundo Dreifuss, O Direito de Greve era um dos pontos fundamentais nas negociações da UB, pois consideravam que o que havia ali não era o Direito de Greve, mas sim a “liberdade de greve”. Na demagogia liberal esta “liberdade” faria a balança tender para um lado.

Da mesma forma, quando se tratava da livre organização sindical, visto que nas legislações anteriores o Estado tinha forte ingerência sobre o sindicato, a defesa da livre organização assumiu propriamente a forma de crítica ao Estado. Contudo, no discurso empresarial, esta crítica novamente tomava um desenho bastante específico, que combina a defesa do empreendedorismo com a preocupação com a liberdade sua própria organização classista que precisava se desenvolver para enfrentar os desafios do período democrático que se anunciava.

Para compreender estas nuances é necessário fazer uma breve explanação sobre o elemento que, ainda que de forma polêmica, cumpriu o papel de embasar as propostas, debates e disputas dos direitos políticos dos trabalhadores na Constituinte de 1988. O formato liberal

destes dois direitos tem inspiração nas determinações da 87ª conferência da OIT (Organização Internacional do Trabalho) Esta conferência datada de 1948, aconteceu no contexto do pós guerra, e visava consolidar os preceitos da liberdade sindical no formato liberal, em oposição às legislações fascistas e nazistas da época. Cabe lembrar, aqui, que a legislação trabalhista brasileira, oriunda do Estado Novo, tinha forte inspiração na Carta del Lavoro de Mussolini. Contudo, mesmo com o alinhamento do Brasil, ao final da segunda guerra, aos Aliados, com os ventos da democracia populista em decorrência do fim do Estado Novo em 1945, e tendo participado desta conferência - ainda que não tenha assinado o acordo - o Brasil se recusou a adotar estes princípios enquanto legislação e a constituinte de 1946 manteve uma relação corporativa com os direitos dos trabalhadores.

Quarenta anos depois, a convenção voltaria à pauta como assunto extremamente polêmico. O empresariado estava de acordo com seus princípios liberais. Havia também diversos pontos do acordo internacional que eram reivindicados pelos trabalhadores. A autonomia real com relação à intervenção do Estado nas organizações dos trabalhadores e o direito livre de greve, que ali constam, representavam, com relação à legislação brasileira anterior, avanços objetivos nos moldes das colocações de Florestan em promover, ainda dentro do sistema, melhores condições para os subalternos atuarem na luta de classes. Todavia, alguns pontos da convenção, como a questão da pluralidade sindical, não eram consensuais no movimento sindical que, portanto, era relutante em ratificar a convenção, receoso de que assim se tornasse uma camisa de força.

A despeito desta polêmica, enquanto a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos iniciava o processo de audiência com representantes classistas para elaborar seu anteprojeto, o Ministro do Trabalho Almir Pazzianoto Pinto encaminhava, paralelamente, para tramitação no Congresso, a ratificação da convenção, fazendo o mesmo com a Lei de Greve. Essa atitude causaria um grande mal-estar entre a subcomissão, que havia conseguido reunir bom número de parlamentares progressistas, e o Executivo. Mal-estar esse que induziu ao questionamento: o que havia nesta convenção que interessava tanto aos poderosos, a ponto de que não se pudesse deixar esta decisão a quem foi eleito com esta tarefa? Para além das justificativas vazias que Pazzianoto proferiu em seu depoimento na subcomissão - alegando o quanto o país é mal visto no organismo internacional por não adotar a convenção - havia nesta atitude uma tentativa de canalização e formatação das reivindicações dos trabalhadores, ainda por parte do Estado, conquanto tentando garantir, contraditoriamente, que ela fosse incorporada da forma mais liberal possível, ou seja, que a retirada de sua ação tutelar sobre os trabalhadores garantisse na verdade a negociação entre entidades autônomas e livres.

Antes de partir para a análise dos debates da subcomissão propriamente dita, para entender melhor este processo que envolvia apropriações diferentes para direitos aparentemente parecidos, é necessário resgatar alguns pontos já discutidos. Primeiro, no tocante às questões sobre o trabalho, o exemplo da convenção de 87, é o que expressa de forma mais concreta as disputas constituintes em torno das concepções de Estado descritas por Ruy Mauro Marini. Grosso modo observamos, nas diversas tendências do movimento sindical que desejam aproveitar alguns pontos da convenção, que o faziam segundo uma crítica mais genuína ao formato tutelar imposto pelo Estado. O apelo constantemente feito pelos sindicalistas aos constituintes para que pedissem ao ministro a retirada da lei do Congresso era a materialização da crítica a um Estado que, na luta de classes, tendia para o lado que lhe era opressor. A mensagem que colocavam era: se a liberdade sindical vem por imposição do Estado, então não é liberdade,

Por outro lado, ainda que nem todos os setores do empresariado fossem a favor da ratificação completa da 87ª convenção, nesse formato que tentava impor o Ministério do Trabalho, quando defendiam matérias como autonomia e liberdade sindical, o argumento da tutela estatal ao movimento sindical era trabalhado de modo a legitimar a retirada do Estado da regulamentação da economia. Visto que a montagem do “Milagre” Econômico havia exigido a forte intervenção do Estado na economia, com sua decadência, como lembra Marini, um setor do empresariado, representado por declarações como o já citado “Documento dos oito” vinha exigir seu desengajamento, mais especificamente desejava preparar o terreno para iniciar um grande processo de privatização. É neste sentido que a livre organização dos trabalhadores, no argumento empresarial, entrava no bojo da defesa da livre iniciativa, fosse ela um negócio ou uma associação classista. Segue o exemplo da justificação de uma proposta das Associações Comerciais encaminhadas pelo constituinte Antônio Salim Curiati do PDS, que, dentre outras matérias, reivindicava um artigo sobre a autonomia sindical, tendo por embasamento a conciliação entre as classes:

(...) Entenderam, pois, que os princípios da livre iniciativa e da autonomia privada, compreendida esta como a faculdade que tem o particular de autorregular os seus interesses, não de ser delimitados pelos interesses sociais. (...)

Concordaram que a crescente intervenção do Estado na economia tem conduzido a uma desnecessária politização dos fenômenos de mercado, tais como juros, salários, preços, aluguéis, com consequências desastrosas a longo prazo, por melhores que sejam as intenções e as eventuais vantagens no curto prazo.

Ainda mais, as Associações Comerciais, conscientes de que lhes dizem respeito a obrigação de tratar não apenas dos problemas relativos à ordem econômica, mas também à ordem social, aprofundaram a discussão e as sugestões a nível de política social e as relações capital/trabalho. Nesse sentido, enfatizam a gravidade da injusta concentração da renda, e a absoluta necessidade de ser ingerido na Constituição, o

pleno exercício da liberdade de organização sindical, a empregados e empregadores, legítimos parceiros sociais, retirando-se, pois, a presença e a participação do Estado, sob qualquer forma, na vida sindical, adotando-se a liberdade do pagamento da contribuição sindical.<sup>117</sup>

Outro ponto a tratar refere-se à análise de Luiz Werneck Vianna sobre o direito do trabalho que imprime e ele um caráter ontologicamente antiliberal, visto que a existência desta legislação em si, é tratada com a preocupação em garantir os direitos específicos de um setor, o que significava o reconhecimento de que esta relação não se dava entre iguais. Há que se notar que o liberalismo não pode ser tomado como sua forma inicial histórica estacionada. Ao longo de seu desenvolvimento ele se reinventou e pôde garantir direitos aos trabalhadores, mesmo na periferia onde a democratização da sociedade avançava a passos lentos.

Os exemplos aqui trabalhados revelam que se havia este reconhecimento da desigualdade, havia também, por outro lado, uma ginástica jurídica que garantisse, na incorporação desses direitos, a manutenção da igualdade formal em detrimento da igualdade real, típica do caráter liberal do direito burguês, este sim ontológico ao direito como explicou Pachukanis. Direito de greve e de sindicalização são entendidos como elementos que, em sua existência formal, garantem a igualdade para a livre negociação. Em outras palavras, se esses direitos “corrigem” as diferenças entre as classes, estando eles garantidos, trabalhadores e empresários poderiam então unir-se para fazer a sociedade avançar.

O que de fato se colocava é que os direitos dos trabalhadores passaram a ser apenas elementos que complexificariam a negociação em mercado. Rememoremos as colocações de Engels e Kautsky que, em resposta a ideologia do socialismo jurídico, alertavam o proletariado sobre o fato de que nenhum direito seria incorporado caso se colocasse em oposição diametralmente oposta aos interesses do mercado. Nos termos colocados pelo empresariado na Constituinte de 1988, o direito de greve e o direito à sindicalização atendiam a esta exigência. A ideia de luta do trabalhador deveria ser incorporada pelo sistema como parte da negociação da mercadoria trabalho.

Ainda que toda essa filosofia liberal tivesse implicações práticas nos pormenores das leis, implicações essas que lapidariam os direitos exatamente para que pudessem conviver com o mercado, o próprio Engels lembrava que havia ganhos reais na conquista (ou incorporação) de direitos, mesmo que isso não fosse uma revolução. Tratando-se de um país periférico, a conquista desses direitos tardios tinha significado ainda mais profundo, implicando no início

---

<sup>117</sup> Sugestão 4207. Diário da Assembleia Nacional Constituinte – suplemento. Brasília 29/04/1987 p 74. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco4201-4300](http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco4201-4300) Acesso: 15/10/2014

do direito de organização da parcela subalterna da sociedade civil que o teve negado e reprimido.

Ao fim do processo, alguns avanços liberais se concretizaram, mas apesar de constar textualmente a proibição da intervenção estatal na organização sindical, a estrutura corporativa manteve-se em grande parte.

### **3.1.2. Os pormenores com implicações maiores**

Centremo-nos agora na tarefa de dissecar as principais questões que estavam postas à mesa para os trabalhadores e que reverberam na Constituinte. É de suma importância atentar para o fato de que a subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos teve uma composição bastante peculiar. Apesar dos já relatados esforços empresariais para dirigir o Congresso Constituinte, o critério de composição das subcomissões baseado nas escolhas individuais dos parlamentares resultou aqui numa composição de pensamentos diversificados, mas com maioria de parlamentares ligados ao movimento sindical.

Esta característica lhe imprimiu certo caráter progressista o que garantiu entre os congressistas o desejo de convocar representantes das diversas centrais sindicais para lá serem ouvidos. Por esse motivo, em suas atas constam as principais polêmicas do movimento sindical. Movimento esse que vinha sendo fortemente influenciado pelos ventos do Novo Sindicalismo, mas que revelava, na subcomissão, uma heterogeneidade que abarcava inclusive tendências sobreviventes do sindicalismo populista, como a CGT (Confederação Geral do Trabalho), e organizações com forte influência patronal como a USI (União Sindical Independente). O anteprojeto da subcomissão tentou de fato abarcar o conteúdo dessas falas, e teve como resultado um anteprojeto que desagradou bastante o patronato. No decorrer das outras fases, principalmente na fase da comissão de sistematização e de votação dos projetos, com o Centrão já articulado, o texto foi sendo tolhido. Mas além desse reconhecido caráter progressista da subcomissão, nunca é demais lembrar que no contexto de fim de um regime ditatorial nem mesmo o constituinte mais conservador teria coragem de posicionar-se abertamente contra o Direito de Greve ou contra a liberdade sindical. Por isso, as vezes é em uma vírgula ou uma pequena expressão textual que se revelam as reais diferenças de posição.

Devemos começar a análise lembrando que a tradição legislativa brasileira é bastante diferente de outras liberais, como a americana, por exemplo. Enquanto a Carta da Filadélfia é composta de poucas páginas que versam sobre princípios gerais, as Constituições brasileiras costumam ser longas, determinando com precisão certos detalhes. Este rico detalhamento tem a função de ampliar o escopo da dominação, eliminando as possíveis brechas por onde ela

poderia ser contestada. É o caso da lei ordinária que regula a greve no pós-1946, estabelecendo tantas regras para deflagração de uma greve que a torna quase que utópica.

A Constituição de 1988 seguiu essa característica de legislar sobre tudo, muito em função da fragmentação temática de seus trabalhos. Todavia também não deixou de fora a tradição de dar forma jurídica bastante detalhada à dominação. Nos pontos aqui discutidos veremos que o debate entre determinar certas coisas de maneira sólida já na Constituição ou deixar brecha para legislação ordinária, são mais do que “juridiquês” Estes debates sobre os pormenores revelam a forma tomada pelos interesses das classes em luta no âmbito do plenário.

Começemos a explanação pelas questões que permearam o direito de greve. O instalar dos trabalhos da subcomissão seria perturbado pela denúncia do deputado petista Paulo Paim sobre a atitude do Ministério do Trabalho de enviar para aprovação no Congresso o assim chamado “Projeto das negociações coletivas”. Tal atitude consistia em uma tentativa governamental de aprovar seu projeto de lei de greve sem que este passasse pelo Congresso Constituinte. Segundo o relato de Paim a lei que tramitava no Congresso estabelecia condições para a greve piores do que as que já existiam na lei ditatorial.

Estabelecia, dentre outras coisas, que os trabalhadores deveriam pagar pelos dias de greve se ela for considerada ilegal, permitindo ao empresariado contratar seguranças particulares para proteger seu patrimônio abrindo, dessa forma, brechas para a formação de milícias particulares e finalmente, tratando do artigo que deu nome ao projeto, estabelecia que as negociações coletivas de um movimento não tinham validade contratual, ou seja, não seriam conquistas da categoria, apenas dos que tivessem se mobilizado naquele movimento. Ao ser convocado a dar explicações na subcomissão, quando indagado pelo constituinte pmdbista Domingos Leonelli e por Paim acerca da possibilidade de retirar o projeto de votação ao menos enquanto se desenrolavam os trabalhos da subcomissão, o ministro reafirmaria que o projeto era apenas projeto, e que

Esta Assembleia Nacional Constituinte não pede nada ao Governo. Essa é uma colocação equivocada e que, certamente, não tem o beneplácito dos seus Pares. Não há por que pedir. A Assembleia Nacional Constituinte decide, ela é o poder maior, ela pode fazer tabula rasa dos direitos adquiridos<sup>118</sup>

Se a retórica jurídicista do ministro reafirmava a soberania do Congresso Constituinte não há como esconder o questionamento: se cabia à assembleia a elaboração e promulgação do

---

<sup>118</sup> Almir Pazzianotto 30/04/1987 p 157 In: BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente). Acesso: 13/11/2014

texto, que razão estaria por trás da atitude ministerial? Quem resolve o “mistério” é Ulysses Rezende, representante do DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). Rezende atribui duas razões para esta atitude. A primeira era refrear a luta, fazer os trabalhadores focarem em defender-se desse projeto ao invés de organizarem-se para mais conquistas na Constituinte. A segunda referia-se a um objetivo ainda mais grave:

Na nossa avaliação, tem o interesse de restringir a atuação dos Constituintes. Os Constituintes vão encontrar uma situação estabelecida, como já ocorreu no passado. Quem não se lembra do Decreto-Lei nº 9.070, que saiu nas vésperas da Constituição de 1946, redigido, portanto, ainda sem que a norma constitucional tivesse sido promulgada e, no entanto, teve uma vigência de 18 anos, até o ano de 1964

(...) se esperando que, hoje, a mentalidade dos Constituintes, com uma mentalidade mais aberta, com uma mentalidade democrática, com uma mentalidade necessariamente mais progressista, num país onde os trabalhadores são tão espoliados, que encontrem já uma situação constituída<sup>119</sup>

O decreto-lei referido<sup>120</sup>, estabelecido no governo de Eurico Gaspar Dutra estabelecia rígidas regras para decretação de uma greve, além de punições severas para quem descumprisse tais regras, incluindo cárcere aos líderes sindicais. A hipótese apresentada pelo DIAP revela as manobras que o governo estava disposto a fazer para dirigir, hegemonizar a Constituinte e frear qualquer viés timidamente progressista que pudesse aparecer. Todavia, o processo estava em aberto, e apesar da coação, as palavras do ministro eram verdadeiras e a subcomissão pôde seguir com seus trabalhos e polêmicas a respeito da greve

A discussão sobre o formato específico que o direito deveria ter começou, justamente, pela preocupação com a citada tradição brasileira de estabelecer após a promulgação de um direito uma regulamentação, uma legislação ordinária com tantas determinações que acabavam por, praticamente, anular o direito. Pensando nisso, Paulo Paim citaria Fabio Konder Comparato para defender que esta matéria seguisse um caminho mais parecido com aquele da constituição norte americana de estabelecer princípios. O parlamentar sugeriu que não se deveria estabelecer o Direito de Greve mas, sim, a liberdade de greve<sup>121</sup>. Somente desta forma a greve ficaria protegida de uma futura castração. De maneira geral a discussão que se seguiu sobre este aspecto reafirmaria nas falas dos outros constituintes que quanto mais conciso o texto, mais liberdade estaria assegurada. Contudo cabe destaque para a fala de Stélio Diaz, do

<sup>119</sup> Ulysses Rezende. 23/04/1987 Ibidem. p 58.

<sup>120</sup> BRASIL. Decreto lei 9070. 15 de Março de 1946. Rio de Janeiro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9070.htm) Acesso: 20/12/2014

<sup>121</sup> PAIM, Paulo. 22/04/1987 p 29 In: BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes/Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente> Acesso em 17/11/2014

PFL, futuro articulador do “Centrão” (ainda que tenha rompido com o grupo posteriormente), que tentou reduzir a colocação de Paim a um mero jogo de palavras, escamoteando o peso concreto das palavras na luta de classes quando se trata de determinações jurídicas

Ainda que a divergência “semântica” de Paim não tenha sido abarcada pela maioria dos constituintes e, portanto, no relatório final da subcomissão constasse “direito” e não “liberdade” de greve, havia pela ampla maioria da subcomissão e dos depoentes do movimento sindical, a preocupação em resguardar a limitação do direito por regulamentação *A posteriori*. Em pergunta sobre o assunto ao presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comércio, o relator da subcomissão, Mário Lima relembra que em 1946, apesar da Constituinte garantir o direito de greve, uma vírgula seguida de uma curta frase impediu que ele existisse de fato. Era a seguinte resolução: “*É permitido o direito de greve, cuja o exercício a lei regulará*”<sup>122</sup>. Esta vírgula permitiu que o anteriormente citado decreto-lei 9070 continuasse a regular a greve de forma a tornar praticamente impossível sua realização.

Tentando assegurar-se de prevenir este problema futuro, a proposta que o DIAP apresenta à subcomissão é de direito irrestrito de greve, num texto curto, mas que ficasse claro o impedimento de intervenção estatal e da regulamentação limitadora a posteriori, nos seguintes termos:

(...) proposta que nós oferecemos a V. Ex. as, no que diz respeito à questão de greve, dizemos: greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedada às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito e, correlatamente<sup>123</sup>

Essa proposta seria corroborada pela maioria das federações e centrais sindicais que apresentaram sua posição na subcomissão, inclusive reconhecendo e reivindicando o trabalho do DIAP, o que não foi surpresa, uma vez que o DIAP se propunha a dar forma jurídica ao acúmulo consensual do movimento sindical. As falas, dos parlamentares e das entidades caminhavam no sentido de que o direito de greve fosse auto regulável, tanto para impedir lei ordinária castradora *a posteriori*, quanto para a questão, também polêmica, do cerceamento da greve nas categorias consideradas essenciais.

A lei existente proibia a greve para certas categorias, os chamados “setores essenciais”, dentre os quais encontravam-se aqueles ligados à saúde, transporte, serviços básicos de atendimento à população, serviços amplamente reconhecidos como atividades que ao serem interrompidas causariam grande colapso. Mas também figuravam nas determinações da lei

<sup>122</sup> LIMA, Mário. Ibidem 28/04/1987 p 122.

<sup>123</sup> REZENDE. Ulysses. Ibidem 23/04/1987 p 60

categorias que, apesar da importância de suas funções, sua paralização não acarretaria em caos imediato, como o magistério, setores comerciais e bancários etc. Além disso, a Justiça do Trabalho tinha a prerrogativa de julgar e entender qualquer categoria como essencial, o que contribuía para que o critério de proibição da greve fosse menos o transtorno à população e mais político, ou seja, a legalidade ou não da greve dependia do potencial de força para pressionar a Justiça, além de mobilização e resistência do movimento. É o que lembra o constituinte Edimilson Valentin (PCdoB)

É bom lembrarmos também que essas categorias só são consideradas na maioria das vezes essenciais quando estão em greve, principalmente a categoria dos médicos previdenciários. Estes só são considerados essenciais quando entram em greve. Se pegarmos durante o período anterior à greve, essas categorias não são consideradas tão essenciais assim. Esse conceito de essencial, regulado por lei, também veio a atender, veio num sentido, como já foi colocado aqui, de proibir a manifestação desses trabalhadores, o seu direito legal de fazer a greve.<sup>124</sup>

Novamente a ampla maioria dos constituintes e dos convidados a depor posicionou-se pela extinção desta determinação, sugerindo, através de diversos exemplos, que os trabalhadores não seriam irresponsáveis e quando deflagrassem greve saberiam que um médico, por exemplo, não poderia recusar-se a atender alguém que estivesse morrendo. Essa expectativa era comprovada com exemplos práticos de recentes greves em que os trabalhadores haviam se organizado para cumprir essas demandas. Ademais, diversas falas, principalmente das lideranças sindicais, lembravam que não havia como fazer greve sem atrapalhar alguém. O principal acúmulo do debate é de que a decisão sobre que serviços poderiam ou não parar não deveria ser impeditivo de fazer greve para uma categoria inteira. Esta decisão caberia à assembleia geral da categoria e não ser uma norma constitucional.

Apesar de majoritária esta posição não foi consensual e a dissidência mais expressiva não veio de nenhum parlamentar, mas de um representante do próprio do movimento sindical, Antônio Pedro Magaldi, presidente da USI que, contraditoriamente, defendeu uma proposta onde estabelecia o direito irrestrito de greve, mas fazia menção às categorias essenciais. Quando questionado sobre o assunto, fez questão de frisar que defendia a greve apenas nos casos em que ela não prejudicasse a população. Todavia, pressionado por todos, retirou sua proposta

Outra questão que figura nas discussões, ainda que de forma não tão contundente era a do piquete. Também proibido pela lei vigente, constituintes como Paulo Paim, Célio de Castro (PMDB) e Max Rosenan (PMDB) o entendiam como uma manifestação democrática de convencimento dos companheiros. A cumprirem as determinações coletivas deliberadas em

---

<sup>124</sup> VALENTIN, Edimilson. 22/04/1987 Ibidem p 32

conjunto na assembleia. Não deixavam de colocar, porém, que seu caráter deveria ser, em geral, pacífico.

O texto final do relator Mário Lima (PMDB) não estabelecia limitações para categorias essenciais, nem restrições ao piquete, apenas à prática do *lockout*<sup>125</sup>. A redação somente garantiria o direito de greve vetando intervenções limitadoras do poder público e de futuras legislações. Nos seguintes termos:

Art. 1º a ordem social tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes termos:

XVI: Greve que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse Direito; é proibido o *lockout*<sup>126</sup>

Não há como negar que a o texto do relator da subcomissão fez jus aos anseios apresentados pelos representantes classistas e pelo acúmulo dos parlamentares da subcomissão. Contudo, se esse viés progressista foi conservado no anteprojeto aprovado depois das emendas, não conseguiu assim se manter até a Comissão de Sistematização.

Já na etapa seguinte, a discussão na Comissão da Ordem Social, o direito assumiria uma redação que anulava as salvaguardas de futuras restrições e abria espaço para que, novamente, se estabelecesse a restrição às categorias essenciais ao afirmar em lei que deveria ser assegurada a continuidade de serviços essenciais, desprezando toda a argumentação dos sindicalistas a respeito da organização da manutenção desses serviços ser uma tarefa a ser decidida pelo próprio movimento, de responsabilidade dos próprios trabalhadores.

Paralelamente à Comissão da Ordem Social o Direito de Greve também foi tratado na comissão Soberania e dos direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Neste espaço a formulação mantinha a obrigatoriedade de manutenção dos serviços essenciais em lei, mas colocava que, além do veto à iniciativa patronal, a lei não poderia estabelecer outras exceções que limitassem a liberdade de paralização. A contradição a esta salvaguarda da intervenção legal era o inciso que estabelecia de forma vaga que os abusos teriam punição na forma da lei. Assim se assiste a volta da ameaça da legislação ordinária. Para o anteprojeto da Comissão de

---

<sup>125</sup> Lockout seria a “greve patronal”, um boicote ou o ato do próprio empregador impedir o acesso do trabalhador ao trabalho e assim não lhe pagar o dia. Diferente da greve dos trabalhadores ele não é baseado em adesões individuais, é uma imposição.

<sup>126</sup> LIMA, Mário. Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Centro gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, 1987 p 14. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) acesso em 21/11/2014

Sistematização prevaleceu o texto da comissão de Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, substituindo o termo “paralisação do trabalho” por “greve”.

No primeiro projeto de constituição da Comissão de Sistematização, o projeto “A”, a obrigatoriedade de manutenção dos serviços essenciais, voltou a ficar sob a responsabilidade das entidades sindicais, nos seguintes termos:

Art. 1 É Livre a greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito dos interesses que deverão por meio dela defender.

(Parágrafo primeiro) Na Hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade<sup>127</sup>

Esse texto desagradou profundamente o empresariado, que colocou o direito de greve na lista dos pontos essenciais a combater nas votações. Rene Dreifuss lembra que a UB pretendia retirar a parte que afirmava competir aos trabalhadores a oportunidade de exercer o direito e os interesses que deveriam defender<sup>128</sup>. Este trecho seria responsável, segundo o empresariado, pela transformação do “Direito de Greve” em “Liberdade de Greve”. Não foi possível na seção final aglutinar os 280 para que esta redação fosse suprimida, mas no quesito greve o empresariado conseguiu outras importantes vitórias.

No processo de votação a autonomia de decisão sobre que tipo de serviços seriam essenciais e como proceder com eles em caso de greve foi retirada do sindicato, passando a ser regido, no texto final, pelo primeiro parágrafo do artigo como responsabilidade a ser completamente definida por lei futura:

§ 1 A Lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.<sup>129</sup>

Assim se consolidaria o chão que prepararia aquilo que a subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos queria evitar, a brecha de limitação do direito de greve pela legislação ordinária. A legislação ordinária veio dois anos depois, em 1989, ainda numa conjuntura de ascensão das greves dirigidas pelas lideranças do novo sindicalismo. Esta lei não é tão limitadora quanto a de 1946 mas, de fato, define as categorias essenciais (dentre eles continua a figurar a dos bancários), estabelece 48 horas de aviso prévio para deflagração da

<sup>127</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Assembleia Nacional Constituinte. Projeto de constituição (A). Comissão de sistematização: Presidente: Afonso Arinos e Relator, Bernardo Cabral. Brasília, Novembro 1988

<sup>128</sup> DREIFUSS, René *O jogo da direita*. Vozes, Petrópolis, 1989. p 244

<sup>129</sup> BRASIL. Congresso Nacional. Assembleia Nacional Constituinte (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de Outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, secretaria especial de editoração e publicações, 2001

greve e pune os abusos pelo Código Penal. O serviço público não tem lei regulamentadora, mas esta do setor privado é usada como jurisprudência.<sup>130</sup>

Ainda sobre as discussões do Direito de Greve na Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos, cabe abordar um ponto fundamental para este direito e que se estende também para a Legislação sindical. Estamos falando do papel da Justiça do Trabalho, que apesar de ser matéria específica de outra subcomissão, a dos Poderes do Judiciário e do Ministério Público, tem influência direta sobre tudo que é tratado aqui. Já anunciamos nessa exposição que, no caso do direito de greve, seu poder normativo versava sobre a definição da essencialidade das categorias. Não obstante, para além de considerar uma greve ilegal sob o argumento de que a sociedade não sobreviveria sem tal serviço, a Justiça podia encontrar muitos outros empecilhos, como o descumprimento dos prazos para a convocação da assembleia, para a deflagração da greve e etc.

Perante esta situação, a fala do representante do DIAP denuncia que o papel normativo da justiça é seletivo, já que é utilizada para coibir os movimentos grevistas. Todavia, no momento de coibir descumprimentos dos acordos coletivos por parte dos patrões, esquivava-se alegando não ter poder para intervir na relação patrão/trabalhador. No caso da Justiça do Trabalho a forma de garantir a circulação mais otimizada da mercadoria trabalho é minimizar as possibilidades de luta dos trabalhadores. O representante do DIAP alertava também para uma estratégia comumente utilizada pela Justiça do Trabalho, que consistia em permitir que os trabalhadores ganhassem os dissídios em primeira instância, para que, assim, se desmobilizassem. Ao chegar nas instâncias superiores, com os trabalhadores já desmobilizados, a justiça poderia tender aos patrões com mais tranquilidade. Dessa forma mostra-se a faceta mais liberal do aspecto da justiça que só é verdadeiramente acionada para proteger a propriedade privada e a circulação do capital, considerando a relação entre empregador e trabalhador uma relação privada da qual deveria retirar-se. Mas esta sua retirada estratégica seria, na verdade, presença, uma vez que demonstra seu lado tendencioso e contribui para a manutenção da dominação e da estrutura econômica.

O papel da justiça foi uma das questões mais complexas no movimento sindical e na subcomissão. Seu caráter tendencioso é evidente, o que levava o movimento sindical a entender seu poder normativo como um mecanismo de opressão, embora parte expressiva dos

---

<sup>130</sup> Cabe aqui um breve comentário sobre a nova lei de greve proposta pelo governo do PT, que em 1988 tentou impedir a brecha limitadora da lei ordinária, mas hoje aproveita-se desta brecha para tentar aprovar uma lei de greve que estabelece porcentagem mínima de funcionamento para todas as categorias e aumenta a das categorias essenciais.

constituintes e dirigentes sindicais enxergassem na Justiça do Trabalho um dispositivo que tinha por tarefa defender o trabalhador, apesar de ter suas funções progressivamente usurpadas em benefício dos patrões. Relatando imensas dificuldades de encontrar uma formulação comum no movimento sindical o DIAP fazia o alerta sobre a necessidade de se definir com clareza onde a Justiça do Trabalho poderia normatizar ou não. O DIAP entendia que o possível consenso do movimento sindical sobre a matéria seria de que o poder normativo deveria existir para que a justiça não pudesse argumentar não o ter, na tentativa de esquivar-se de fazer cumprir os acordos coletivos.

Havia, porém, as propostas daqueles que não guardavam nenhuma fé na Justiça do Trabalho, enxergando-a como um instrumento da classe dominante para castração da luta. Visto que em uma sociedade regida pelo Direito como a nossa, não seria possível extinguir a Justiça do Trabalho, propunham a retirada máxima de seu poder normativo sobre as questões políticas dos trabalhadores tendo como alvo, por exemplo, a extinção do Tribunal Superior do Trabalho, instituição que mais dissolveu as conquistas dos trabalhadores, pois *“mais de 80% dos recursos do TST representam os recursos dos empresários, especialmente em relação ao dissídio coletivo”*<sup>131</sup>.

O TST era composto, além dos juízes togados, por uma representação classista de trabalhadores e de empregadores. Contudo o critério para eleger esta representação não era a escolha dos trabalhadores, passava por listas tríplexes e indicações da própria justiça. O alto salário recebido pelo representante resultava em um dos maiores meios de cooptação das lideranças sindicais. Por estas razões Olívio Dutra (PT) propôs que as negociações no TST fossem substituídas por um sistema de arbitragem, em que as partes definiriam de que forma atuar perante o descumprimento de um acordo coletivo ou, ao menos, caso mantida esta estrutura, que se fizesse a eleição direta da representação classista, preservando-se o mesmo salário.

Em termos claros a proposta da arbitragem significava a diminuição da tutela do Estado nos processos de negociação. A primeira vista esta proposta poderia ser lida como uma proposta liberal, que delegava para o espaço privado as decisões, como se patrões e trabalhadores estivessem em igualdade de condições para negociar. Em certo sentido esta perspectiva se confirma, pois em alguns países que usaram esse sistema, como os Estados Unidos, o objetivo

---

<sup>131</sup> ALMEIDA, Antônio Alves. 28/04/1987 P 122 In: BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em:[http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) Acesso em 17/11/2014

era, justamente, o desengajamento estatal das relações trabalhistas. Pode haver, inclusive, certo estranhamento em perceber a proposta de arbitragem na fala de Olívio Dutra, um parlamentar e militante petista, o que, à época, representava o campo mais à esquerda e mais avançado no sentido de propor a organização autônoma dos subalternos.

Entretanto, foi justamente nessa questão que apareceu de forma mais contundente a crítica classista ao Estado relatada por Marini. Se numa sociedade de capitalismo dependente a manutenção da estrutura de dominação transforma a Justiça do Trabalho em um dos mecanismos mais eficazes de coerção dos trabalhadores pelo Estado, então as condições de luta ficariam melhores para os trabalhadores se ela fosse retirada. É o que se observa no depoimento de Jair Meneguelli da CUT e também membro do PT:

Ou nós incentivamos a que capital e trabalho resolvam entre si, as suas divergências, as suas diferenças, ou estaremos estabelecendo alguma coisa que, sem dúvida nenhuma vai pender para este ou para aquele lado. E nós já sabemos para que lado vai pender<sup>132</sup>

Ainda que fosse matéria de outra Subcomissão, o artigo 3º do anteprojeto desta Subcomissão, baseado no alerta feito pelo DIAP, estabeleceria que a justiça poderia normatizar. Já no anteprojeto da Comissão da Ordem Social a palavra “normatizar” é substituída por “estabelecer normas”, texto que se mantém em algumas etapas da Comissão de Sistematização, mudando a numeração do artigo, mas que, ao final, acabaria suprimido. Dessa maneira, esta matéria foi abordada apenas no capítulo que trata das atribuições do TST, aproveitando somente as discussões da Subcomissão dos Poderes do Judiciário e do Ministério Público, que manteve não apenas o TST, como a representação classista por lista tríplice e assim guardava os mesmos moldes tendenciosos do poder normativo da Justiça do Trabalho.

A manutenção desse dispositivo significou a permanência da espinha dorsal da legislação trabalhista corporativa. Ela serviria como salvaguarda que protegia o capital dos outros direitos conquistados quando a situação se tornasse arriscada para ele. Até hoje, a judicialização das greves, a interferência dos tribunais superiores nos dissídios tende para o lado patronal, criminalizando-se as greves e, assim, Estado e empresariado somam forças contra trabalhadores. O poder da justiça de decidir, de julgar sobre a legalidade ou não de uma greve, para além do que está escrito de forma literal na lei consiste em uma sobrevivência da exceção na ordem pois, apesar do direito de greve ser livre e facultado a todo trabalhador, apesar desse direito ser a “ordem”, ao fim das contas é o juiz que decide, caso a caso, se a categoria terá o

---

<sup>132</sup> MENEGUELLI, Jair. 07/05/1987 Ibidem p 273

direito a exercê-lo ou SE será punida por fazê-lo. Por meio desta prerrogativa a justiça pode, sempre que convier ao empresariado, acionar a exceção para tornar o direito ilegal.<sup>133</sup>

Além da decisão sobre legalidade ou não de uma greve a justiça ainda guarda relação com duas questões centrais que foram pautas dos debates sobre legislação sindical desta subcomissão. São elas a unicidade e o imposto sindical. Embora ambas as questões não tenham mantido, ao cabo do processo, a mesma formulação que tinham anteriormente, elas guardaram, igualmente fortes resquícios do modelo corporativo e intervencionista anterior. O poder normativo da justiça definiria, por exemplo, o sindicato oficial, e assim, quem teria direito a receber o imposto.

Com relação ao imposto sindical a questão se encontrava na seguinte situação: era de caráter compulsório, estendido a todos os trabalhadores, independentemente de filiação ou não, e correspondia a um dia anual de salário. Além disso, o recolhimento ficava a cargo do Ministério do Trabalho, que retinha 20%. Esta era uma das principais maneiras de o Estado manter o sindicato sob sua supervisão: controlando seu financiamento. As falas na subcomissão tenderam a um consenso sobre esta avaliação, mas se encontraram perante um dilema: o sistema sindical era altamente dependente deste imposto.

Os depoentes fizeram, em geral, uma separação entre o imposto, na forma como acabamos de descrever, e a contribuição, cujo valor deveria ser decidido em assembleia da categoria e respeitado pelo empregador na hora do desconto e repasse. Nesse sentido, Alceu Portocarrero, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Comunicação, citando os sindicatos com poucos filiados, altamente dependentes da contribuição, colocaria uma proposta de contribuição facultativa, conquanto entendendo que o fim do imposto deveria ser gradativo (uma média de 5 a 10 anos) para não causar o colapso do sistema de representação<sup>134</sup>. Outros depoimentos como o de José Augusto, da Confederação dos Profissionais Liberais iriam em igual sentido. Com a mesma preocupação, o constituinte Edimilson Valentin (PCdoB) defenderia que o imposto fosse temporariamente mantido, mas que o Ministério do Trabalho não tivesse mais gerência sobre ele, que deveria ser gerido, de forma integral, pelos trabalhadores.<sup>135</sup>

---

<sup>133</sup> Cabe aqui um pequeno parêntese para explicar que ainda que a Justiça do Trabalho historicamente tenha servido ao patronato e nos moldes que estabeleceu a constituição de 1988 deu continuidade a este serviço, no cenário de aprovação dos direitos sociais o empresariado da UB ficou com medo que a Justiça do Trabalho fosse pressionada pelas mobilizações dos trabalhadores, e lutou pela retirada de seu poder normativo, mas não teve sucesso.

<sup>134</sup> PORTOCARREIRO, Alceu. 27/04/1987, *Ibidem* p 77

<sup>135</sup> VALENTIN, Edimilson. 06/05/1987 *Ibidem* p 246

Sob outra perspectiva trabalharam constituintes como Augusto de Carvalho (PCB), Paulo Paim (PT) e Júlio Costamilan (PMDB), que defenderam a extinção imediata do imposto, baseados no argumento de que sendo ou não repassado de forma integral ao sindicato, o modelo de cobrança compulsória calcado no recolhimento através do contracheque era o que garantia a dependência do sindicato com relação ao Estado. Acreditavam que era fundamental que os trabalhadores estabelecessem mecanismos de autofinanciamento.

Ao lado dessa proposta apareceram entidades como o ANDES (Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior) e a CPB (Confederação de Professores do Brasil) que desempenharam experiências práticas de sobrevivência apenas da contribuição voluntária, rejeitando o imposto. Relatou o representante da CPB:

A Confederação de Professores do Brasil reúne 31 entidades em todo o território nacional. Todas elas arrecadam uma contribuição mensal, aprovada em Assembleia Geral dessas entidades. Cada entidade fez a sua Assembleia Geral, aprovam o **quantum** a ser cobrado aos associados - e esse **quantum** é o que mantém a vida dessas entidades financeiramente. E essas entidades, em congresso nacional - o último congresso que tivemos em Porto Alegre reuniu cinco mil professores - decidem soberana e livremente, o quanto irão repassar para a confederação.<sup>136</sup>

Segue dando uma explicação clara e categórica de porque o imposto não deveria ser mantido de forma nenhuma:

Se por um lado, para a verticalidade do sindicalismo, ele define o imposto sindical para as nossas entidades que, ao arrecadar, valem -se dos instrumentos mais eficientes que são os contracheques, o Estado tem cortado esse serviço de desconto quando a categoria se manifesta em greve. Assim é que esse serviço se manifesta como um serviço, porque o próprio Centro de Professores do Rio Grande do Sul paga uma taxa para cada desconto efetuado ao serviço de processamento; para que faça esse desconto, basta que a entidade se movimente, decrete greve, entre em luta para que a primeira atitude do Estado seja o corte do repasse dessa contribuição, sem contar a retenção indevida que muitos Estados fazem dessa contribuição.<sup>137</sup>

Apesar desta argumentação que problematizava a aceitação do imposto e expunha a experiência positiva de arrecadação independente destas entidades, havia, por parte dos constituintes e entidades contrários à extinção imediata do imposto, o argumento de que estas associações não representavam a múltipla realidade brasileira. Alegavam que para estas entidades a experiência fora bem sucedida pois correspondiam a uma categoria com consciência política (as duas entidades que defenderam este sistema eram representativas de professores), que entendia a importância da contribuição e desejava fortalecer o sindicato. Bem diferente do

---

<sup>136</sup> GILIAN, Thomas. 07/05/1987 Ibidem p 268

<sup>137</sup> Idem

estado em que se apresentava o movimento sindical brasileiro, no qual o trabalhador mal tinha dinheiro para suas despesas e não estaria disposto a contribuir voluntariamente.

Neste caso, Mário Lima (PMDB) optou por um texto, localizado no artigo 5º, que apenas contemplasse o direito dos sindicatos de arrecadar fundos para o seu custeio, obrigando o empregador a descontar em folha as contribuições devidas e depositar nos cofres dos sindicatos, da seguinte forma

Art. 5º. Entre as funções inerentes à organização sindical compreende-se a de arrecadar contribuições da categoria para o custeio de suas atividades

Parágrafo Único - É obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições devidas.<sup>138</sup>

A expressão solta “contribuições devidas” dava margem para que se entendesse que as contribuições eram devidas pela manutenção do imposto como uma forma compulsória de desconto estabelecida em lei. Desta forma, visando dar mais autonomia aos trabalhadores, após as emendas, o texto passaria a ocupar o artigo 6º, incluindo-se a determinação de que eram devidas as contribuições aprovadas em assembleia geral dos trabalhadores.

Na fase da elaboração do anteprojeto da Comissão da Ordem Social a contribuição sindical conservaria a mesma ideia do anteprojeto da subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Público, mas passou a versar no primeiro inciso do artigo 6º que dispunha sobre a liberdade sindical, dentro das atribuições da assembleia geral da categoria concedendo-lhe o direito de fixar contribuição e do desconto em folha

Assim como o Direito de Greve, a matéria também aparece nos trabalhos da Subcomissão da Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher em texto algo diverso, que proibia a lei de exigir contribuição sindical, mas permitia que os sindicatos o fizessem interditando, porém, o desconto sobre o salário, a não ser que tivesse autorização por escrito do empregado. No anteprojeto da Comissão de Sistematização foi incorporada a formulação da Subcomissão de Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher, que condicionava o desconto em folha à autorização do interessado. Mas esta formulação não duraria até a fase de elaboração do projeto da Comissão de Sistematização, que retomaria o texto anterior.

Foi no projeto “B” de Constituição que o texto ganharia sua forma final, dando direito à assembleia geral da categoria de fixar a contribuição, descontada em folha, mas que seria

---

<sup>138</sup> LIMA, Mário. Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Centro gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, 1987. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) acesso em 21/11/2014

independente da contribuição exigida pela lei. Dessa forma, manteve-se um tipo de desconto compulsório feito pelo Estado, apesar de não condenar o sindicato a sobreviver dele. Contudo, a contribuição compulsória continuaria a movimentar grandes somas em dinheiro e, por esta razão, incentivaria a criação de sindicatos interessados nessas somas que perante a questão da manutenção da unicidade sindical, disputavam a representatividade legal das categorias, embora contassem com pouca base real.

A respeito da unicidade e da pluralidade, a fala do DIAP novamente revelava não existir consenso sobre o assunto no âmbito do movimento sindical. Apesar disso, a maior parte das falas na Subcomissão defenderia a unicidade, conquanto divergisse na forma como ela deveria ser adotada. Uma exceção foi o constituinte Osvaldo Brender (PDS) que defendeu a pluralidade, argumentando que as diferentes realidades do país devem ser respeitadas<sup>139</sup>.

O sistema vigente era o da unicidade por ofício e território e, assim como o imposto sindical, a unicidade consistia em um dos pilares da estrutura sindical corporativa. Ela garantia que houvesse apenas um sindicato oficial, que para ter o direito de existir e formalizar-se, precisava da carta de autorização do Ministério do Trabalho. Sendo assim, a unicidade balizada pelo aval do Estado garantia que o direito de organização dos trabalhadores servisse mais ao Estado e às classes dominantes do que aos próprios trabalhadores. Evidentemente o ímpeto do movimento pela liberdade sindical desejava destruir esta relação tutelada entre Estado e sindicato. Entretanto a proposta da pluralidade não aparecia como opção óbvia.

Apesar da lei exigir sindicato único, alegavam os sindicalistas que não existia unidade real entre os trabalhadores. Além das profundas divergências do movimento sindical, a unicidade por ofício gerava numa mesma empresa, ou seja, sob um mesmo patrão, diversos sindicatos, o que em geral enfraquecia os trabalhadores em sua mobilização. Neste sentido, Aluizio Ribeiro, da Confederação Nacional dos Trabalhadores de Transportes Marítimos Aéreos e Fluviais, colocou que a pluralidade já existia na prática, em nada contribuindo para o avanço da organização autônoma dos trabalhadores.

Apontamos como pluralidade sindical a começar na nossa própria área de transportes, de um dos segmentos da área que representamos -os sindicatos dos marítimos -, onde

---

<sup>139</sup> Em “Quem foi quem na constituinte” (Oboré, São Paulo, 1988) o DIAP aponta este parlamentar como aquele que do início ao fim votou contra os trabalhadores em todos os pontos. Essa informação ajuda-nos a entender que sua defesa pelo plurisindicalismo em nada tem a ver com a intensão de escolher o melhor para os trabalhadores.

temos, no navio, nada menos do que nove sindicatos, quando o navio também tem cerca de 30 a 50 tripulantes, em média<sup>140</sup>

A pluralidade era a principal desconfiança dos trabalhadores com relação à ratificação da 87ª Convenção da OIT, que da mesma forma que a Lei de Greve, tramitava para a aprovação no Senado desprezando os trabalhos constituintes. Visto que já haviam transcorrido quarenta anos de experiência de sua adoção em alguns países, era possível em 1987/1988 tirar posições baseadas em casos concretos. Muitos depoimentos apontavam para a preocupação, visto o teste em outros países, de pulverização do sindicalismo. Além da possibilidade de fragmentação oriunda das próprias divergências entre as correntes de pensamento que atuavam no movimento sindical, havia o medo de a pluralidade abrir espaço para a fundação de sindicatos controlados pelos patrões e que, perante a possibilidade de a Carta Magna não garantir a estabilidade no emprego, os trabalhadores fossem coagidos a filiar-se ao sindicato de gosto patronal, além de punidos caso se filiassem a um sindicato atuante junto aos verdadeiros interesses da classe.

O desafio que se apresentava era a necessidade de incentivar a unidade do movimento sindical numa resolução que não guardasse o autoritarismo tutelar do Estado. Por esta razão algumas falas faziam questão de frisar a diferença entre a defesa da unidade, que deveria ser construída entre os trabalhadores, e a unicidade, que significava a unidade pela lei, mesmo que ela não existisse no movimento sindical. Essa diferença seria magistralmente explicada pelo constituinte Olívio Dutra:

Unicidade é diferente de unidade e, por sua vez, é diferente de união. Todas são diferentes de pluralidade. Nós temos que saber trabalhar com estas diferenças. Unicidade é aquela definida por lei, imposta de cima para baixo, que deve ser obedecida pelas gerações que virão, porque uma geração anterior definiu que era assim que se tinha que organizar uma determinada categoria ou classe, esta é a unicidade imposta de cima para baixo, definida em lei num determinado tempo para valer para outro tempo. Unidade é um projeto permanente da classe trabalhadora, uma proposta constante.<sup>141</sup>

Dentre os que defendiam a manutenção da unicidade na lei apareceram tanto propostas visando garantir a unicidade na Constituição - como a de Lourenço Prado da CGT - quanto propostas de se formular a lei através da escolha direta dos trabalhadores, como a da Associação Nacional de Trabalhadores em Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais, de deixar essa decisão para um plebiscito operário

---

<sup>140</sup> RIBEIRO, Aluizio. 05/05/1987122 p 213 In: BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) Acesso em 17/11/2014

<sup>141</sup> DUTRA, Olívio.07/05/1987 Idem p 272

É interessante também ressaltar a posição da CUT, representada na fala do sindicalista Jair Meneguelli e dos constituintes petistas Paulo Paim e Olívio Dutra. Apesar de muitos documentos cutistas tenderem para a pluralidade<sup>142</sup>, a proposta por eles defendida na subcomissão entendia a unidade como uma bandeira a ser construída no seio do movimento sindical, feito que jamais se concretizaria caso a unicidade viesse como imposição estatal. Por outro lado, não criavam ilusões com relação à pluralidade, caso fosse estabelecida por lei, sob aparência democrática, mas que objetivava semear o divisionismo entre os trabalhadores. Buscando escapar de ambos os engodos, a CUT propôs apenas que se garantisse no texto a liberdade sindical como um princípio, sem que aparecesse por escrito a questão da pluralidade ou unicidade na lei

Liberdade, para mim, pressupõe o direito de eu me organizar livremente, como eu bem entender. Se vai ser errada ou não a maneira de eu me organizar, problema meu. O que eu não quero é que o Estado diga se estou errado ou se estou certo, é um problema meu. Então, na medida em que V. S<sup>a</sup> fala em liberdade, mas estabelece por lei a unicidade, está-se tirando o direito de os trabalhadores resolverem como vão se organizar. Vamos defender na porta de fábrica, contra a pluralidade. Somos nós que temos o direito e o dever de defender contra a pluralidade, e não que a lei defina uma forma de organização, porque unicidade está definindo uma forma de organização com a qual eu concordo, mas não tutelada pelo Estado.<sup>143</sup>

O relator optou por formular um artigo que garantisse a liberdade sindical, mas contendo um parágrafo que estabelecia a unicidade por território e por categoria e outro estabelecendo que os trabalhadores de uma mesma empresa pertencem ao mesmo sindicato nos seguintes termos:

Art. 4º É livre a organização constituição e administração de entidades sindicais

§1º. Não será constituída mais de uma organização Sindical de qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial

§2º. Em cada empresa todos os empregados integrarão um único sindicato, da categoria profissional preponderante.<sup>144</sup>

Após as emendas este artigo ganharia outras determinações que visavam cercear a intervenção do Estado e organizar a vida sindical. Com relação à unicidade o texto manteve a ideia anterior, mudando apenas a determinação de os empregados de uma mesma empresa

---

<sup>142</sup> “Seminário Constituinte: Direitos aprovados, Direitos Conquistados? Rio de Janeiro, Secretaria de Formação da CUT RJ, Dezembro, 1987.

<sup>143</sup> MENEGUELLI, Jair. *Ibidem* p 271

<sup>144</sup> LIMA, Mário. Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Centro gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, 1987 p 15. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) acesso em 21/11/2014

integrarem o mesmo sindicato da categoria preponderante, por integrarem o sindicato do ramo de produção da empresa

Novamente a matéria apareceria na Subcomissão de Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher mas, nesse caso, guardava a mesma posição de garantir a unicidade por categoria e por território na lei.

No anteprojeto da Comissão da Ordem Social não houve grandes modificações textuais, mas se incluiu, no tocante à representação única por empresa, a possibilidade dos sindicatos de outras categorias de profissionais, que atuassem na empresa, participassem das negociações coletivas. Esta pequena mudança abriu espaço para que os trabalhadores de grandes empresas pudessem contar com duas filiações e que, na mesa de negociação, pudessem aparecer diversas representações. Neste formato temos novamente a unicidade pela lei, mas a abertura para um tipo de pluralismo que não incentivava a unidade dos trabalhadores, justamente o modelo que os depoentes da Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores públicos queriam evitar.

Entretanto, na primeira fase da Comissão de Sistematização retirou-se a possibilidade do sindicato único por empresa. No texto resumiu-se a obrigatoriedade da unicidade de representação perante o poder público. Dentre idas e vindas deste ponto na Comissão de Sistematização, ele acabaria, por fim, retirado. O texto final deixou claro o veto à constituição de mais de um sindicato por categoria na área mínima de um município, embora garantisse que a decisão da entidade representativa ficasse a cargo dos trabalhadores e não do poder público. Na prática, nos dias atuais, tendo-se mantido o poder normativo da Justiça do Trabalho quando mais de um sindicato alega ser representativo dos trabalhadores, é através de disputa judicial que se resolve a questão. Muitas vezes é dessa forma que se decide o destino da contribuição sindical.

Por fim, devemos sinalizar um ponto não tão abordado na subcomissão, mas que consiste em uma proposta de emenda apresentada por Paulo Paim e assinada por outros congressistas do PT, que representavam um acúmulo cutista sobre a organização sindical, típica da forma com qual vinham atuando as lideranças do Novo Sindicalismo. Na tentativa de fortalecer a organização e a unidade dos trabalhadores. Estes parlamentares encaminharam a emenda que propunhas as Comissões de Fábrica.

Segundo a proposta cutista, para além do sindicato, os trabalhadores de cada fábrica deveriam ter o direito de formar comissões de trabalhadores para tratar de assuntos locais, via sindicato ou não. Os representantes eleitos localmente, ainda que não fossem filiados aos sindicatos, teriam os mesmos direitos de proteção guardados aos dirigentes sindicais. Essa

proposta consistia em uma estratégia de desburocratizar o movimento sindical. Guardando a proteção legal dos representantes de fábrica no mesmo modelo daquela que teriam os dirigentes sindicais, a organização dos trabalhadores não dependeria dos sindicatos já existentes nascidos na cultura corporativa, cuja possível mudança na lei não mudaria, automaticamente, sua velha cultura de funcionamento. Além do objetivo de enraizar a cultura de organização dos trabalhadores no próprio “chão da fábrica” ou “pela base”, a proposta visava avançar sobre a proposição consensual do DIAP de que os trabalhadores tivessem representação paritária em todos os órgãos que discutissem seus interesses.

As propostas de comissões mistas ou paritárias por um lado desejavam, ainda dentro dos limites da relação de propriedade da sociedade burguesa, uma maior inserção dos trabalhadores nas tomadas de decisões nas questões que lhe dissessem respeito, mesmo que a propriedade privada fosse considerada um bem inalienável, ou seja, o poder de decisão fosse de direito exclusivo do proprietário. Ademais, era mote do discurso de gestão democrática das empresas defendido pelo empresariado que se dizia moderno e entoava a responsabilidade social do empreendimento para além do lucro patronal, fazendo o chamado à conciliação de classes para o avanço da sociedade, nos termos em que ventilavam as palavras do Dr. Newton Rossi, advogado representante da Confederação Nacional do Comercio (entidade componente da UB), em depoimento na subcomissão, além da sugestão encaminhada pela FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo) que, em termos objetivos, propôs que quem deveria resolver as questões sindicais eram órgãos de composição paritária de empregados e empregadores, pois o caráter paritário daria a límpida expressão dos interessados, como se a igualdade numérica eliminasse as relações de poder na sociedade de classes. Nunca é pouco lembrar que, mais uma vez, nas entrelinhas do discurso oriundo de órgãos mistos que garantissem, em tese, igualdade representativa dos setores interessados, encontrava-se a dispensa do Estado pelo viés liberal, na medida em que alardeava-se igualar os indivíduos, dispensando a evidência da força econômica do empregador e da dependência material do empregado.

Como, porém, as propostas de retirada do Estado emanadas de setores ligados ao Novo Sindicalismo visavam livrar-se de uma instituição que tendia para os empregadores e não tinham ilusões quanto a seu discurso igualitário, eles preocuparam-se em elaborar uma proposta autônoma da parte dos trabalhadores. Dando o exemplo das CIPAS (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Paulo Paim atribuiu seu fracasso justamente ao fato de serem comissões mistas e de os representantes patronais nela atuarem no sentido de coagir os trabalhadores.

E todo mundo sabe que os representantes, homens de confiança do empregador vão mais à reunião com o objetivo de tolher os trabalhadores para que não avancem nas suas reivindicações, como a forma de economizar, como sempre, já que o empregador visa sempre o lucro, o capital e não tem tido uma preocupação com o conjunto dos trabalhadores. Nesse entendimento, a nossa sugestão seria que as Comissões de fábrica - entendo que esta Subcomissão deverá aprovar as comissões de fábrica - por local de trabalho, fizessem também o que hoje seria de obrigação das comissões internas de prevenção de acidentes.<sup>145</sup>

Apesar de poucas discussões sobre o tema na subcomissão, como a proposta foi encaminhada por escrito, ela se fez presente no anteprojeto do relator que manteve o mesmo texto no anteprojeto da subcomissão. A questão figurava em dois incisos do artigo 2º e não falava em comissões mistas:

Art. 2º. A constituição assegura trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais, municipais, e a todos os demais, independentemente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII- acesso por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública direta ou indireta

XXVIII - organização de comissões por local de Trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou Indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais<sup>146</sup>

Na fase da Comissão da Ordem Social aparecem algumas divergências de concepção sobre a organização sindical entre alguns parlamentares. Nomes como Roberto Freire (PCB) e Geraldo Campos (PMDB), por exemplo, criticavam a organização das comissões de forma paralela ao sindicato considerando que isto em lugar de fortalecer a organização dos trabalhadores a enfraqueceria, já que fragilizava o próprio sindicato. Nessa fase a proposta adquiriria outro tom. A organização das comissões por local de trabalho passou constar como uma das atribuições do sindicato, ou seja, um direito seu, a ser complementado pelo direito do sindicato ao acesso a locais de trabalho. Ainda que a proposta não se caracterizasse como comissão mista e que se mantivesse a proteção legal aos representantes locais, o antigo projeto, que visava suplantiar, através das comissões, a velha estrutura sindical, foi tolhida.

<sup>145</sup> PAÍM, Paulo. 05/05/1987 p 186 In: BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) Acesso em 17/11/2014 p 186

<sup>146</sup> LIMA, Mário. Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Centro gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, 1987 p 15. Disponível em [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembleia-nacional-constituente) acesso em 21/11/2014

Na Subcomissão de Soberania e dos Direitos do Homem e da Mulher a proposta aparece quase no mesmo formato da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, embora o texto não deixe clara a proteção legal aos representantes.

Na fase inicial dos trabalhos da Comissão de Sistematização o texto voltaria a abrir a possibilidade de que as comissões se organizassem por fora do sindicato. Porém, o substitutivo do primeiro relator incorporou diversas emendas que pediam a supressão deste ponto. A maioria destas emendas foram apresentadas por nomes como o já citado aqui Oswaldo Bender (PDS), Denisar Arneiro (PMDB) E Basílio Villani (PMDB), fundadores do “Centrão”. As comissões por locais de trabalho foram pensadas para dar um salto qualitativo à organização autônoma dos trabalhadores e por esta razão se tornaram um dos alvos do empresariado. Na justificativa de supressão Denisar Arneiro, por exemplo, se lê:

O direito brasileiro tem-se orientado no sentido de conceder certas prerrogativas às entidades sindicais.

Essas prerrogativas encontram limitações nos direitos dos empresários.

Entendimentos entre trabalhadores e empresários são formalizados através dos dirigentes ou delegados sindicais. - Estes últimos, por não serem eleitos, ainda não gozam de estabilidade provisória.

Verifica-se, assim, que o sistema jurídico brasileiro é Orientado no sentido de dar garantias apenas aos dirigentes sindicais.

Não se justifica estendê-las aos dirigentes de associações ou comissões de trabalhadores, como pretende o projeto.

Essa extensão importaria em conceder a estabilidade sindical a todos os empregados, com significativos prejuízos para a produtividade empresarial.

O certo, portanto, é suprimir a disposição em enfoque<sup>147</sup>

No que diz respeito aos direitos políticos dos trabalhadores, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos produziu um anteprojeto de caráter bastante progressista, que levou em conta as propostas consensuais apresentadas pelo DIAP, além de outras. Mesmo durante a fase de sistematização na Comissão da Ordem Social, com a contribuição de outras subcomissões, os textos sobre os direitos aqui tratados mantiveram as reivindicações dos trabalhadores, ainda que já tivessem tolhido um pouco aquilo que havia sido colocado na subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. A sobrevivência de algumas conquistas até as primeiras fases da Comissão de Sistematização confirma a tese de que a constituinte estava em disputa e de que a classe dominante não tinha

---

<sup>147</sup> BRASIL. Projeto de Constituição. Emendas oferecidas ao plenário, Volume III (emendas 14136 a 20791) Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, Agosto 1987, P 113. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-229.pdf>. Acesso em 21/12/2014.

total controle do processo. Portanto, é perfeitamente compreensível a razão que levou as lideranças do Novo Sindicalismo a apostar, na época, suas fichas na Constituinte, canalizando, de alguma forma, a luta pela transformação da estrutura sindical e o avanço da organização dos trabalhadores, para a institucionalidade.

Estes pontos aqui tratados fizeram parte da insatisfação do empresariado com o texto que saiu da Comissão de Sistematização. Os direitos sociais eram lidos pela CEDES e a UB como o “mal esquerdista”, o que os levou a usar dos meios ao seu alcance para derrubar o projeto. Ainda que o patronato tenha tido perdas, a exemplo da tentativa de retirada do texto que dava autonomia aos trabalhadores de decidir sobre a oportunidade da greve, o empresariado conseguiu impedir as Comissões de Fábrica, e estabelecer as categorias essenciais proibidas de fazer greve.

De outro lado, foi uma vitória dos trabalhadores que a pluralidade sindical não fosse aprovada nos moldes da 87ª convenção da OIT e que a justiça tivesse poder de normatizar, mas estas duas matérias ganharam contornos que em nada beneficiaram os trabalhadores. A unicidade pela lei associada ao imposto compulsório gerou mais disputas judiciais pelo montante recolhido do que unidade entre os trabalhadores, e, a despeito do medo do empresariado, a Justiça do Trabalho continuou usando o poder normativo para criminalizar greves e sindicatos, e não para fazer cumprir os acordos dos dissídios.

Fazendo uma análise geral, pode-se dizer que, em comparação com as legislações anteriores, os direitos políticos dos trabalhadores deram tímidos passos liberais, mas manteve-se grande parte dos impeditivos de organização autônoma dos trabalhadores. O principal avanço liberal é a proibição categórica de intervenção do Estado na vida sindical. Mas a unicidade, o imposto e o poder normativo da Justiça preservaram caminhos para que esta intervenção seja feita, quando necessário, mas de maneira não explícita.

## Considerações Finais

Analisar um período de transição é tarefa difícil. Exige um arcabouço teórico que nos permita caracterizar duas formações - a que se transformava e que veio a ser - além das razões pelas quais uma se encaminha para outra. Os momentos de transição impedem o uso de esquemas, pois, é exatamente aí, que as contradições afloram. Neste sentido, foi a formulação do Estado Ampliado que nos forneceu o melhor instrumental para analisar o complexo movimento das classes e suas frações em luta neste momento em que o Estado restrito transitava de um formato ditatorial para outro, de democracia liberal que não tinha ainda seus contornos claramente definidos. Estava aberta uma temporada de ebulição na sociedade civil e de disputa pela sociedade política.

A transição que trabalhamos aqui foi bastante longa e dirigida pelas classes dominantes empresariais e militares, mas o resultado final positivo para esses setores não significou que, durante todo o tempo tiveram pleno controle dos acontecimentos. As disputas constituintes foram uma etapa fundamental desse processo. Ela é o marco formal do estabelecimento das regras do novo modelo democrático burguês que se instalaria nos próximos anos. Apesar disso ela fez parte de um período complexo em que o Estado militarizado estava “tirando as rodinhas da bicicleta” e as frações burguesas iriam lutar entre si para “sentar no selim” e equilibrar-se. Mais do que isso, equilibrar-se por um caminho cheio de movimentos sociais emergentes no cenário da distensão da ditadura. A tarefa não foi fácil, mas, 25 anos depois é possível afirmar que o empresariado teve êxito.

Nessas palavras finais alguns pontos devem ser demarcados como sínteses principais desse trabalho. Em primeiro lugar assinalamos que a formulação de Florestan Fernandes acerca da *contrarrevolução preventiva*, que entende o momento de 1964 como um freio ao alagamento da democracia que estava em curso, é o que mais dá conta de caracterizar o golpe. O modelo instalado a partir desse momento teve por objetivo aprofundar o processo de acumulação combinando a superexploração do trabalho a um formato político que estabelece a dominação priorizando a coerção, mas sem esquecer-se de trabalhar consensos. É mais uma etapa de modernização conservadora.

Entender o sentido do golpe é fundamental para caracterizar também a transição. Quando este modelo começou a apresentar desgastes políticos e econômicos, os próprios dirigentes do regime começaram a operar sua transformação. Ao cabo do processo é possível afirmar que em grande parte foram bem sucedidos em seus objetivos. Observando as estratégias da transição, como o pluripartidarismo e a anistia, fica evidente a tentativa de pactuação com

setores conciliáveis da oposição, tendo em vista olvidar o passado para operar, na nova ordem, algumas sobrevivências da antiga. Em síntese os objetivos da distensão primavam por estabelecer um sistema que permitisse a maior sobrevivência possível dos padrões de acumulação alcançados durante a ditadura num modelo político democrático. Isso implicava em um modelo de democracia que avançasse alguns passos em direção ao liberalismo, mas que não o realizasse de forma plena, típico do que é o liberalismo na periferia.

Relembrando os debates de Giorgio Agamben e Paulo Arantes, que nos forneceram elementos extrajurídicos para tratar sobre ordem e exceção - elementos políticos e econômicos - podemos afirmar que a transição, através da Constituinte, marcou uma etapa do desenvolvimento capitalista brasileiro que exigiu um formato político que institucionalizasse, de forma perene, a exceção na ordem. O olhar atento para o processo constituinte revelou a conjunção de momentos de ampliação dos espaços de participação política, com manobras desaceleradoras e retrocedentes dessa mesma ampliação, associados à formação de *lobbies* para nela atuar e intervir, além de uso do aparato repressor por parte do governo e do empresariado. Pinta-se um cenário, que, à revelia dos alertas sobre “verdades” e “sofismas” feitas por juristas como Raymundo Faoro, aos “trancos e barrancos”, ainda foi possível colocar as contradições da Constituinte na conta da ratificação de um amplo pacto social.

De fato, após promulgação da Carta de 1988, é trabalhado um consenso que tornaria a Constituição amplamente reconhecida como “Constituição cidadã”, cujos problemas que a sociedade brasileira enfrenta decorrem do seu descumprimento e não da sua real aplicabilidade. Então a exceção é legalmente acionada, por exemplo, para defender a propriedade privada, garantida por ela, contra aqueles que lutam pelo direito à terra ou moradia, ambos também garantidos por ela.

A Constituinte é um dos momentos mais delicados da transição, justamente porque a obtenção do amplo reconhecimento do sistema jurídico exige certo grau de autonomia dos atores políticos. O Estado não pode mais proteger o empresariado dos subalternos, nem administrar o conflito intraclasse dominante nos mesmos marcos que antes. Mas, apesar da organização incipiente da burguesia ter exigido a formação dos pivôs políticos descritos por René Dreifuss, com sentido mais pragmático de intervenção conjuntural do que de organização ideológica de classe, ter a exceção institucionalizada e reconhecida por um pacto social foi o principal feito no aspecto global da atuação do empresariado na Constituinte. Sendo assim, a Constituinte serviu de laboratório de, medição de forças, de capacidade de pressão, que deu o primeiro passo para reorganização das frações burguesas.

A burguesia está vivendo, neste período, uma crise orgânica. Apesar da citada ofensiva da UB, não foi possível encontrar uma fração realmente dirigente do processo. A própria UB teve várias perdas. Além disso, nenhuma legenda cumpria a tarefa de representante orgânico de alguma fração. A própria formação dos pivôs políticos como alternativas para atuar no momento evidenciava a crise de representatividade. Dessa maneira é necessário tomar o cuidado de perceber que o Centrão significou um rearranjo conservador, mas seu fisiologismo não permitiu que ele fosse representante direto dos interesses de nenhuma fração do empresariado. O Centrão apresentou-se como uma saída para o desespero do empresariado ao deparar-se com um projeto saído da Comissão de Sistematização, cheio de direitos sociais, segundo suas avaliações. Mas para usá-lo como instrumento foram necessárias muitas negociações.

Posto que a burguesia brasileira estava em momento de reorganização, não se pode desprezar que o mundo estava vivendo com o processo de desarticulação da União Soviética, um avanço do liberalismo (que nos anos 1990 se concretizou no neoliberalismo) e que este processo deixaria sua marca na Constituinte com o brado pelo desengajamento e diminuição do Estado na economia e na relação entre empregado e empregador. Contudo, este brado adquiriu, aqui, diversas tendências relatadas por Ruy Mauro Marini mas, grosso modo, podem ser divididas em duas versões completamente opostas. Uma, de tendência privatizante e defensora da livre iniciativa e outra, oriunda da classe subalterna que no contexto de reorganização das classes dominantes encontra espaço para crescer, e se pauta pela crítica à tutela que o Estado historicamente lhe impõe e seu caráter marcadamente tendencioso para o lado do empregador.

Esta crítica embalou greves massivas marcadas por ações radicalizadas de ocupação de fábricas, mobilizando novos setores como os trabalhadores de tecnologia de ponta. Estas greves iniciaram com reivindicações econômico-corporativa numa conjuntura de grave crise econômica em que os trabalhadores estavam sendo, como sempre, compelidos a pagar a conta. Contudo, as amarras que a legislação sindical oferecia na época acabaram imprimindo a luta econômico-corporativa um caráter político de crítica à velha legislação sindical. A movimentação não se limitou à crítica. A distensão política no final dos anos 1970 e a proposta de constituinte nos anos 1980 ofereceram horizonte concreto de transformação e da necessidade de lutar pela disputa de seus rumos. A crítica tomou forma de propostas objetivas.

As lideranças desse movimento começaram a auto identificar-se pela ideia de “novo”, o Novo Sindicalismo, aquele que se opunha ao velho sindicalismo “pelego”, colaboracionista ou com pouca força para suplantam a tutela estatal. Ao tempo dos acontecimentos era impossível negar a novidade, mas as pesquisas que acompanharam o desenvolvimento do movimento

questionam os limites desse novo. Sobre esta questão é necessário precisar algumas questões e tomar alguns cuidados.

Em primeiro lugar devemos notar que a legislação sindical corporativa manteve-se quase intacta. A mudança mais expressiva FOI a proibição de intervenção do Estado no sindicato, mas a não intervenção direta escamotearia formas indiretas de intervenção. Esta é uma das evidências da institucionalização da exceção na ordem no tocante à questão do trabalho. Para além da continuidade do imposto sindical associado à unicidade, a espinha dorsal que garante o seguimento da legislação corporativa é o poder normativo da Justiça do Trabalho. Esta prerrogativa garante, por exemplo, que a exceção pode ser acionada sempre que uma greve pareça abusiva ao capital. Em termos objetivos, se o direito de greve pode ser suspenso caso a caso ele não é auto aplicável, a decisão sobre sua aplicação depende do não acionamento da exceção.

Salta aos olhos dos analistas o fato de as lideranças do novo sindicalismo terem aceitado dar prosseguimento à luta por dentro da estrutura sindical. Este seria um longo balanço ao qual não podemos dar conta neste trabalho, mas não é possível desprezar que, ao longo do tempo, os elementos conjunturais e políticos impulsionadores do novo sindicalismo se transformaram e tal transformação teve influência direta nas opções de seus militantes, o que não significa que possamos afirmar mecanicamente que “nunca houve nada de novo”.

Na análise das atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos fica bastante evidente que os parlamentares petistas, os representantes da CUT e de outros sindicatos próximos à central, como o ANDES, por exemplo, apresentam propostas realmente inovadoras, fruto diretamente do acúmulo oferecido pela experiência do movimento, sendo a principal delas a organização por comissões de fábrica independente do sindicato. Além disso, as formulações apresentadas são extremamente cuidadosas. Preocupando-se em proteger-se dos engodos, fugiam do simples “contra” *versus* “a favor” e faziam propostas únicas, originais, com justificativas muito precisas e bem embasadas. Este é o caso, por exemplo, da discussão sobre pluralidade ou unicidade, proposições que não dão conta de associar autonomia com a unidade dos trabalhadores. Essas são necessidades que o movimento sindical coloca pra época e que o novo sindicalismo sintetiza ao dizer na constituinte que não é a lei que deve determinar se os trabalhadores serão representados por um único ou por vários sindicatos, a lei deve apenas garantir a autonomia e deixar esta decisão para os trabalhadores. Ademais, as lideranças do novo sindicalismo souberam também analisar a 87ª conferência da OIT e selecionar aquilo que lhes serviria ou não.

As formulações trazidas para a Constituinte revelam o acervo de dez anos da experiência mais autônoma de organização que os trabalhadores haviam tido. O que devemos ficar atentos é para a percepção de que, se na Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos essas propostas tiveram eco no desenrolar das demais etapas constituintes, tais propostas continuaram vivas pelo desenrolar da luta de classes travada na esfera da institucionalidade pelos parlamentares que as representavam. Não à toa o projeto da Comissão de Sistematização, fruto de intensas negociações com o relator Bernardo Cabral, causou desespero no empresariado. Contudo, se o empresariado teve enormes dificuldades nesse processo eles conseguiram encontrar um consenso na defesa da diminuição do Estado, na defesa da livre iniciativa e no repúdio aos direitos sociais. Este consenso facilitou sua ação.

A análise das sínteses levadas pelo Novo Sindicalismo para a constituinte na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos revela uma novidade, mas estas propostas foram vencidas em sua maioria e esta situação colocou para o movimento uma nova realidade, na qual não havia mais um horizonte concreto de transformação. As consequências dessa nova situação são assunto para novas pesquisas. Aqui nos interessa perceber que na ebulição de tantas forças atuantes os direitos políticos dos trabalhadores avançaram apenas o mínimo necessário para que a ideia de que se vive em uma sociedade democrática pudesse ser amplamente reconhecida, mas os mecanismos de tutela continuam presentes.

**Bibliografia:**

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Boitempo: São Paulo, 2013.

ARANTES, Paulo. *Extinção*. Boitempo: Rio de Janeiro, 2007.

ANTUNES, Ricardo. *O continente do labor*. Boitempo, São Paulo, 2011.

\_\_\_\_\_. *O novo sindicalismo no Brasil*. Campinas, Pontes 1995

BIANCHI, Álvaro. *Laboratório de Gramsci*. Alameda, São Paulo 2008

BOURDIEU, Pierre. A delegação e o fetichismo político. In: *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BRIGNOLI, Hector Pérez e CARDOSO, Ciro Flamarion. *História Econômica da América latina*, Graal, Rio de Janeiro 1988.

BOITO Jr, Armando. (Org) *O Sindicalismo Brasileiro nos Anos 80*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista Sociologia e Política*. Curitiba, n. 25, mov. 2005.

CAMARGO, Aspásia. As gerações políticas e a transição brasileira. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 30, nº 1, 1987.

DENRUN, Michel. *A conciliação e outras estratégias*. Brasiliense, São Paulo, 1983.

DINIZ, Eli. A transição política no Brasil: Uma reavaliação da dinâmica da abertura. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, volume 28 nº3 Rio de Janeiro, 1985.

\_\_\_\_\_. e CAMARGO, Aspásia (Orgs). *Continuidade e mudança no Brasil da nova república*. Vértice e IUPERJ, Rio de Janeiro, 1985.

DREIFUSS, René Armand. *1964: a conquista do Estado*. Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. *O Jogo da Direita*. Petrópolis, Vozes, 1989.

\_\_\_\_\_. *A Internacional capitalista*. Editora Espaço e Tempo, Rio de Janeiro, 1986.

FAORO, Raymundo. *Assembleia constituinte, a legitimidade recuperada*. São Paulo, Brasiliense, 1981.

FERNANDES, Florestan. “Revolução ou contra revolução”. *Contexto*. São Paulo: nº. 5, março de 1978.

\_\_\_\_\_. *A revolução burguesa no Brasil*. Zahar, Rio de Janeiro, 1976.

\_\_\_\_\_. *A constituição inacabada*. São Paulo, Estação Liberdade, 1989

FERREIRA, Jorge e REIS, Daniel Aarão (Orgs) *Revolução e Democracia (1964 - ...)* Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 2007.

FLEISCHER, David (Org.) *Da distensão à abertura: as eleições de 1982*. Editora da Universidade de Brasília, Brasília, 1988.

FORTES, Luiz Roberto Salinas e NASCIMENTO, Milton Meira do. *A constituinte em debate*. São Paulo, Sofia Editora, 1986.

FONTES, Virginia. *O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história*. Rio de Janeiro: EPSJV, UFRJ, 2010.

\_\_\_\_\_. “Estado e Hegemonia no Brasil: Alguns comentários sobre dificuldades conceituais”. In: MENDONÇA, S. R. D. *Estado e Historiografia no Brasil*. Niterói: Eduff, 2006.

ENGELS, Friedrich. e KAUTSKY, Karl. *O socialismo Jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012

GALVÃO, Andreia. *Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil*. Rio de Janeiro, Revan, FAESP, 2007.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere - Maquiavel: notas sobre o Estado e a política*. Vol. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GARCIA, Marília. *O que é constituinte?* São Paulo: Brasiliense, 1985.

IANNI, Otávio. *O colapso do populismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

HOBBS, Thomas. *Leviatã. Os Pensadores - Hobbes*. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

KASHIURA, Celso Naoto Júnior. *Dialética e formas jurídicas: Considerações acerca do método de Pachukanis*. *Revista DIREITO & REALIDADE*. Monte Carmelo-MG: Editora FUMCAMP, 2011, V.01, n.01.

LAMOUNIER, Bolivar e MENEGUELLO, Rachel. *Partidos políticos e consolidação democrática – o caso brasileiro*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1986.

LEMO, Renato do Couto. *Anistia e Crise Política no Brasil pós 1964*. *Revista Topoi*, Rio de Janeiro, Nº 5, 2002.

LENIN. V. I. *Imperialismo, Fase Superior do Capitalismo*. Centauro, 2011

MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo 2013

\_\_\_\_\_. e ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo 2007.

\_\_\_\_\_. *O Dezoito do Brumário de Luiz Bonaparte*. Boitempo, São Paulo, 2011

\_\_\_\_\_. *O capital*. Livro 1. Boitempo, São Paulo, 2013

MELO, Demian Bezerra de (org). *A miséria da historiografia*. Consequência: Rio de Janeiro, 2014.

- MENDONÇA, S. R. Introdução. In: MENDONÇA, S. R. *O Estado Brasileiro: Agências e Agentes*. Niterói: Eduff, 2005
- MUNAKATA, Kazumi, *A legislação trabalhista no Brasil*. São Paulo: Brasiliense 1981.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: Um estudo sobre Pachukanis*. Boitempo, São Paulo, 2008.
- OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista. O ornitorrinco*. Boitempo, São Paulo, 2011.
- PACUKANIS, Evgeni B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Acadêmica, 1988.
- SADER, Eder. *Um rumor de botas. Ensaio sobre a Militarização do Estado na América Latina*. São Paulo, Editora Polis, 1982
- SADER, Emir. *Constituinte e democracia no Brasil hoje*. Editora Brasiliense, São Paulo 1985.
- SALVADOR, Sandoval. *Os trabalhadores param – greves e mudança social no Brasil (1945 – 1990)*. Ática, 1994
- THOMPSON, E.P. “Economia moral da multidão inglesa no século XVII” in THOMPSON, E.P. *Costumes em Comum*. Companhia das letras, 1998.
- TROTSKY, Leon. *Revolução permanente, Expressão Popular*, São Paulo, 2007.
- VALERIANO, Maya Damasceno. *O Processo de Precarização das Relações de Trabalho e a Legislação Trabalhista: O Fim da Estabilidade no Emprego e o FGTS*. Rio de Janeiro, UFF 2008.
- VERSIANI, Maria Helena. *Correio Político – Os brasileiros escrevem a democracia 1985 – 1988*, Contracapa e Faperj, Rio de Janeiro, 2014
- \_\_\_\_\_. VERSIANI, Maria Helena. *Uma República Na constituinte 1985 – 1988*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 30, nº 60, p. 233-252 – 2010  
<http://www.escoladegoverno.org.br/biblioteca/127-carta-brasileiros-presidente-congresso>  
 Acesso em 17/12/2014
- VIANNA, Luiz Werneck. “Liberalismo e Sindicato no Brasil”. Paz e Terra, 1990.
- WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

### **Fontes primárias:**

### **Bibliografia:**

- FERNANDES, Florestan. *A constituição inacabada*. São Paulo, Estação Liberdade, 1989.
- DREIFUSS, René. *O jogo da direita*. Vozes, Petrópolis, 1989.

DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). Quem foi quem na constituinte. Oboré; Cortez Editora, São Paulo, 1988.

### Sites:

Site da Câmara Federal dos Deputados [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/biografia-dos-parlamentares-constituintes](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/biografia-dos-parlamentares-constituintes). Acesso em: 20/07/2014;

*Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro CPDOC*. <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> . Acesso em: 21/07/2014.

### Documentos:

*Em defesa das conquistas dos trabalhadores na Constituinte*. Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP, S/L Julho 1987. (Documentos do Centro Pró-Memória Constituinte reunidos no Museu da República no Rio de Janeiro), p. 7

*A estabilidade E a despedida imotivada*. Associação Comercial de Minas. S/L (documentos do Centro Pró-Memória Constituinte) 22/07/1986, p14 118

*Seminário Constituinte: Direitos Aprovados, Direitos Conquistados?* Secretaria Estadual de Formação da CUT. Dezembro, 1987.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto lei 9070. 15 de Março de 1946. Rio de Janeiro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del9070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9070.htm) Acesso: 20/12/2014

BRASIL. Atas das Comissões. Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. 1987 disponível em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembly-nacional-constituinte](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/anais-da-assembly-nacional-constituinte). Último acesso: 13/11/2014

BRASIL. Projeto de Constituição. Emendas oferecidas ao plenário, Volume III (emendas 14136 a 20791) Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, Agosto 1987 disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-229.pdf> Último acesso em: 21/12/2014

BRASIL. Projeto de Constituição (A), Comissão de Sistematização, Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, novembro de 1987

BRASIL. Anteprojeto da Comissão. Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher. Centro Gráfico do Senado, Brasília, Junho 1987.

BRASIL. Anteprojeto da Comissão. Comissão da Ordem Social. Centro Gráfico do Senado, Brasília, Junho, 1987.

Sugestões dos constituintes. Diário da Assembleia Nacional Constituinte – suplemento. Brasília 29/04/1987 p 74. Disponível em:

[http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco4201-4300](http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgco4201-4300)

Último acesso: 15/10/2014

*Parecer*, Comissão de sistematização, Brasília, S/D

**Periódicos:**

*Jornal do Brasil*. Segunda edição, 03/05/1989 p 4

*Jornal do Brasil*. 10/11/1988 p4

Revista *Veja*, 513, 05/07/1978

## Anexos

## Anexo I - Trajetória dos empresários e dos políticos ligados aos empresários

Nome	Cargo / Função na Sociedade Política	Vinculação com aparelhos de hegemonia na Sociedade Civil	Legenda	Ramo do capital	Profissão/formação	Observações
Antônio Oliveira Santos	Conselho Monetário Nacional	Presidente da Confederação Nacional do Comércio - CNC (1980) União dos Empresários Brasileiro (UB)		Ferrovias e centrais elétricas	Engenheiro	Participou da Reunião anual do FMI 1988/1989
Mário Amato		Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP (1987-1992) Presidente do Sindicato da indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça (1953-1989) Fórum Informal		Indústria de refrigeradores Indústria de papel		Organiza um embate à política de Sarney de congelamento dos preços Enviou à constituinte emendas populares que se colocavam contra a redução da jornada de trabalho para 40 h e a proposta de fim da demissão imotivada Promoveu processo de renovação na FIESP
Flávio Teles de Menezes		Sociedade Rural Brasileira – SRB		Empresário rural		
Mailson da Nóbrega	Ministro da Fazenda (1987 - 1990)				Economista	Participou de reuniões que pensou a política econômica do Brasil junto ao FMI
José Sarney	Presidente (1985 -1990)		ARENA/PFL até 1984 PMDB enquanto presidente.		Direito	
Jorge Francisco Murad Júnior	Conselheiro de Sarney			Turismo; Combustíveis; Propriedades rurais.	Economista	
Prisco Viana	Deputado federal (1970 - 1974 - 1978 - 1982) e Ministro da Habitação (1987 - 1989)		ARENA (secretário geral) PDS (secretário geral 1980) PMDB (1986)		Jornalista	

Antônio Carlos Magalhães	Ministro das Comunicações (1985 - 1990) Governador da Bahia (1979 - 1983)		UDN (1954-1965) ARENA (1965-1980) PDS (1980-1985) PFL (1985-2007)	Empresas de telecomunicação	Médico	
Carlos Sant'Anna	Deputado Federal (1982 - 1986); Ministro da Saúde (1985 - 1986) Ministro da Educação (1989 - 1990)		ARENA/PP (1980) PMDB (1981)		Médico	
José Lourenço	Deputado estadual Bahia (1975 - 1983); Deputado federal (1983 - 1991)		ARENA;/PDS (1983 - 1987) PFL (1987 - 1991) PMDB; PPB; PPR;	Pecuária	Economista	
Dorothea Werneck	Ministra do Trabalho (1989 - 1990)		PSDB (1989)		Economista	Atuou como mediadora entre organizações sindicais, governos e organizações patronais no conflito entre o congelamento de preços e as reivindicações salariais Apresentou um projeto de lei de greve em 1989 que foi rejeitado, sendo substituído por uma medida provisória
Ronaldo Costa Couto	Ministro Chefe do gabinete civil da presidência (1987); Ministro do trabalho (1988-1989)					Atuou na constituinte pela defesa dos interesses do governo, buscando articular com governo, trabalhadores e empresários o chamado "pacto social" para obter estabilidade econômica
Luiz Eulálio Bueno Vidigal		Sindicato de peças para Automóveis e similares Presidente da FIESP/ CIESP (1980-1986)		Grupo Cobrasma (indústria de material ferroviário e autopeças) Banco Mercantil de São Paulo	Direito	Participou junto com Amanto de um processo de renovação da FIESP Foi nomeado por Samey membro da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais
José Saulo Pereira Ramos	Consultor Geral do governo Samey e Ministro da Justiça (1985 - 1990)				Jurista	

Delfim Neto	Ministro do Planejamento (1979-1985); Deputado Federal (1987 - 1991)		PDS (1980-1993)		Economista	Ministro da Fazenda responsável pelo “milagre econômico” CEDES financia sua campanha constituinte Com relação as questões dos trabalhadores, votou contra a estabilidade, mas a favor da pluralidade sindical
Ronaldo César Coelho	Deputado Federal (1987-1991) - atuou em prol da lei de indenização por demissão sem justa causa	Presidente da Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID (1986)	PMDB (1985-1988); PSDB (1988- até hoje)	Banco London Multiplic Acionista da Souza Cruz Afilhada da Globo em Rezende Dono da Arantes - Aviões e Jatos	Direito	Foi fundador do PSDB Na Constituinte votou pela manutenção da unicidade sindical e contra a estabilidade
Pedro Leitão da Cunha				Montrealbank (presidente)		
Ary Barbosa Silveira		Conselheiro do Instituto Miguel Calmon (atualmente)		Pronor Petroquímica (diretor 1986)		
Carolos Mariani Bittencourt		Conselheiro (1979) e presidente (1989 até hoje) da Associação Brasileira de Indústrias Químicas – ABQUIM		Petroquímica da Bahia (presidente 1986)	Engenheiro	
Amaury Temporal		Presidente da Confederação das Associações Comerciais do Brasil - CACB (1985-1989) Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ (1985-1989) Presidente da Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Rio de Janeiro - FACIARJ (1985-1989) Presidente da Federação das Associações Comerciais do Brasil (1986)		Temporal S. A - Indústria de isolantes térmicos	Técnico Industrial	Foi preso em 1990, no governo Collor por apropriação indébita e sonegação de impostos.
Edgar Tostes				Editora Abril (Diretor 1986)		
Juvenalito Gusmão de Andrade		Presidente da Associação Comercial da Bahia (1986)			Engenheiro	

Roberto Magalhães	Governador do Estado de Pernambuco (1983-1986)		PFL		Direito	
Amarildo Macedo			PSDB (atualmente)	Grupo J. Macedo Indústria alimentícia (Vice presidente 1986)		
Edilson Lobão	Senador Constituinte		PDS (1979-1985) PFL (1986)	Companhia de Telefones de Brasília (Conselheiro da estatal) Emissora de rádio difusão	Jurista	-Atua na Câmara nos anos 1980 efetivando a transição de forma a minorar os prejuízos do governo; Votou contra a emenda Dante de Oliveira que propunha eleições diretas - Ligado ao grupo de Delfim Neto na constituinte - Votou contra a manutenção da unicidade sindical e a demissão sem justa causa; Compõe a Comissão de Sistematização
Jorge Arbage	Deputado Federal constituinte		ARENA (1965-1979); PDS (1980)		Jurista	Defendeu em 1981 que o então congresso se transformasse em Assembleia Nacional Constituinte para impedir que em novas eleições a oposição crescesse Votou contra a emenda Dante de Oliveira Votou contra o direito de greve, a favor da manutenção da unicidade sindical e pela proteção contra demissão sem justa causa Ligado ao grupo de Delfim Neto na Constituinte
Siqueira Campos	Deputado Federal constituinte		PDS (1979) PDC (1986-1993)	Industrial e pecuarista		Votou contra a emenda Dante de Oliveira Fez parte da Comissão de Sistematização Votou pela proteção do emprego sem demissão por justa causa, pela manutenção da unicidade sindical e contra Ligado ao grupo de Delfim Neto na Constituinte
Francisco Salles	Deputado Federal constituinte		PDS (1980-1985) PMDB (1986-1990)			Ligado ao grupo de Delfim Neto na Constituinte

Affonso Celso Pastores	Presidente do Banco Central (1985)	Conselho Consultivo da Associação Brasileira das Indústrias Elétricas e Eletrônicas (1982)	PDS	Escritório de consultoria para empresários	Economista	Professor da Fundação Getúlio Vargas Ajuda a gerenciar economicamente a campanha de Delfim Neto e seus aliados Quando presidente do BC administrou a dívida externa e se alinhou a cartilha do FMI Idealizador das privatizações
Paulo Yokota					Economista	Ajudou a gerenciar economicamente a campanha de Delfim Neto e seus aliados
Carlos Viacava	Ministro da Fazenda (1981-1983)				Economista	Ajudou a gerenciar economicamente a campanha de Delfim Neto e seus aliados
Roberto Pastana Câmara					Advogado	Prestou assessoria jurídica ao <i>Lobby</i> de Delfim Neto
Renato Ticoulat Filho		Presidente da SRB - Sociedade Rural Brasileira - (1978-1984); Presidente da CEDES				
Fernando Vergueiro		Vice-presidente da CEDES; Dirigente da SRB	PFL (secretário geral)			
Gastão Alves de Toledo		Secretário geral da CEDES				
Antônio Hermínio de Moraes			PTB (1985)	Grupo Votorantim	Engenheiro	Assinou o “documento dos oito” (1978), empresários pedindo o fim do regime militar Concorreu à prefeitura de São Paulo em 1985 Representava a fração burguesa que se empenhava politicamente pela abertura
Guilherme Afif Domingos		Associação Comercial de São Paulo	PL			Vota contra todos a estabilidade, a jornada de 40 horas, contra o direito de greve e contra a unicidade sindical

**FONTES:** DREIFUSS. René. *O jogo da direita*. Vozes, Petrópolis, 1989.

Site da Câmara: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/biografia-dos-parlamentares-constituintes](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes/biografia-dos-parlamentares-constituintes). Acesso em 20/07/2014;

*Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro* CPDOC (Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil). <http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx> . Acesso em: 21/07/2014.

DIAP. *Quem foi quem na constituinte*. Oboré; Cortez Editora, São Paulo, 1988.